



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, Brasília-DF - CEP 70076-900
 Informações: (61) 2026-5571 - www.ipea.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCESSO Nº 03001.001920/2021-66

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**, fundação pública federal, por sua Diretoria de Desenvolvimento Institucional, situado no SBS, quadra 01, bloco "J", Edifício do BNDE, na Cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.892.175/0001-00, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

DATA DE ABERTURA: 22/12/2021

HORÁRIO: 10h.

ENDEREÇO ETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, ferramentas e insumos sob demanda, bem como mão de obra especializada para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional - IPHAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Descrição/ Especificação	CATSER	Métrica/ Unidade
ÚNICO	Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, ferramentas e insumos sob demanda, bem como mão de obra especializada para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional - IPHAN.	5606	UNIDADE

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. Para os subitens de mão de obra residente deverá ser encaminhada planilha de custos e formação de preços para cada profissional alocado.

1.3.2. Para os subitens de materiais, ferramentas e mão de obra por demanda deverá ser encaminhada tabela, cujo os preços unitários propostos não poderão exceder aos valores contidos nas planilhas de preços máximos admissíveis pela administração, Anexo I do Termo de Referência.

1.4. Havendo diferença entre a descrição do item no site de compras governamentais e no instrumento convocatório do pregão, prevalece este último.

1.5. **O presente ato convocatório, minuta de contrato e demais anexos foram elaborados seguindo os modelos da AGU, constantes do link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao>.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 113601

Gestão: 11302

Fonte: 010000000

Elemento de Despesa: 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

PTRES: 168.782 - Administração da Unidade: 100ADMINIBR - Brasília

PI: 100INFBR - Brasília

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. **SUPRIMIDO (Não há item com participação exclusiva);**

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços/bens contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. **SUPRIMIDO (Esta licitação será realizada em único item).**
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- 4.6.1.1. **SUPRIMIDO (Não há item com participação exclusiva);**
- 4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,
- 4.6.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O envio da proposta, acompanhados dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. Juntamente com o envio da proposta e da planilha de custo e formação de preço, as licitantes também deverão encaminhar as planilhas de materiais, equipamentos e serviços sob demanda, conforme Anexo I do Termo de Referência.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valores unitários e totais dos item.;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. **SUPRIMIDO. (Não se Aplica)**

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. **SUPRIMIDO. (Não se Aplica)**

6.3. **SUPRIMIDO. (Não se Aplica)**

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;

6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- 6.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.10. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,6% (zero vírgula seis por cento)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1. Serão analisados os valores unitários e global de todos os subitens que compõem o objeto, conforme termo de referência, de acordo com o critérios de valor máximo aceitável estabelecidos na pesquisa de preço.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

- [Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato Dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF.](#)
- [CREA/DF;](#)

- O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação Jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.8.5.1. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na referida IN 10/2020.
- 9.8.6. **SUPRIMIDO. (Não se aplica)**
- 9.8.7. **SUPRIMIDO (Vedada a participação de Sociedade Cooperativa);**
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. **SUPRIMIDO. (Não se aplica)**

9.10. Qualificação Econômica - Financeira:

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3. **SUPRIMIDO. (Não se aplica)**
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.10.6. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

9.10.6.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser encaminhados os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove atividades de engenharia na área de manutenção predial ou similar.

9.11.1.1. A comprovação da capacitação técnico - profissional deverá obedecer aos regramentos contidos nos item 5.2.9 do Termo de Referência.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) **Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou satisfatoriamente, serviços de manutenção predial com, no mínimo 15 (postos) postos de trabalho.**

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **12 (doze) meses** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **12 (doze) meses** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- Conforme exarado no Acórdão 12754/2019 - TCU - 1ª Câmara, e observada a orientação expedida pela Secretaria de Gestão do SISG, publicada em 31/12/2019 no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/orietacao-anexo-vii-a-noticia>, a previsão contida no item 9.11.2.6 não tem caráter habilitatório ou classificatório, mas se destina apenas aos casos em que houver necessidade de se realizar diligências posteriores a fim de comprovar a veracidade dos atestados já apresentados.

9.11.2.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.2.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.4. **SUPRIMIDO.**

9.11.5. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. **SUPRIMIDO (Vedada a participação de Sociedade Cooperativa);**

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. **SUPRIMIDO. (Licitação em único item)**

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá.

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu

representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. **SUPRIMIDO. (Licitação sem Registro de Preços)**

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. **O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

16.2.1. **SUPRIMIDO. (Não haverá convocação para comparecimento perante o Contratante para a assinatura do Termo de Contrato).**

16.2.1.1. A assinatura do Termo de Contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IPEA, após o devido cadastro, e o IPEA poderá, alternativamente, desde que justificada a impossibilidade de uso do SEI/IPEA, encaminhar a minuta contratual para assinatura, mediante correio eletrônico (email), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio do email pelo IPEA.

16.2.2. O prazo previsto no subitem 16.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. **SUPRIMIDO. (Licitação sem Registo de Preços)**

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes-bsb@ipea.gov.br, ou por petição protocolada no Endereço SBS, Quadra 01, Bloco “J”, Edifício do BNDE, térreo, protocolo central, no horário das 8h Às 14 horas.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade

e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do IPEA www.ipea.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SBS, Quadra 01, Bloco "J", Edifício do BNDE, térreo, protocolo central, no horário das 8h Às 14 horas., mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Minuta de Termo de Contrato;
- III - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- V - Modelo de Proposta de Preço;
- VI - Modelo de Autorizações Solicitadas pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 no Momento da Assinatura do Contrato);
- VII - Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- VIII - Modelo de Declaração de Vistoria;
- IX - Modelo de Declaração de Não Realização de Vistoria;
- X - Modelo de Declaração de Instalação/ Manutenção de Escritório;

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

26.1. **O Valor Máximo Aceitável**, considerando o preço global de referência com base no orçamento referencial, atendidos os preceitos do Decreto nº 7.983/2013, é de no máximo **R\$ 1.447.945,98 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme quadro resumo abaixo:

Custo Total Estimado da Contratação de Mão de Obra de Limpeza e Conservação						
Lote único	Subitens	Posto	Qte. Postos	Estimativa de Custo		
				Custo do Posto	Custo Mensal	Custo Anual
	1	Ajudante Geral	6	R\$ 4.242,09	R\$ 25.452,54	R\$ 305.430,48
	2	Encarregado	1	R\$ 8.725,95	R\$ 8.725,95	R\$ 104.711,40
	3	Engenheiro	1	R\$ 22.736,35	R\$ 22.736,35	R\$ 272.836,20
	4	Eletricista	2	R\$ 5.616,61	R\$ 11.233,22	R\$ 134.798,64
	5	Eletrotécnico	1	R\$ 6.157,19	R\$ 6.157,19	R\$ 73.886,28
	6	Mecânico de Refrigeração	2	R\$ 5.616,61	R\$ 11.233,22	R\$ 134.798,64
	7	Bombeiro Hidráulico	2	R\$ 5.993,35	R\$ 11.986,70	R\$ 143.840,40
	Custo Total Estimado Mão de Obra Contínua		15		R\$ 97.525,17	R\$ 1.170.302,04
	OBS: 1 POSTO = 1 FUNCIONÁRIO					

8	Custo Estimado de serviços Eventuais	R\$ 7.025,85	R\$ 84.310,20
9	Custo estimado de materiais a serem usados por demanda	R\$ 15.603,15*	R\$ 187.237,82
10	Custo da Ferramentas	R\$ 507,99*	R\$ 6.095,92
Custo Total Materiais e Serviços por Demanda/ e Ferramentas		23.136,99*	R\$ 277.643,94
Custo Total Estimado da Contratação		R\$ 120.662,16*	R\$ 1.447.945,98

* valores arredondados

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rodrigues dos Santos Junior, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES**, em 09/12/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0427617** e o código CRC **9E385748**.



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - Brasília-DF, CEP 70076-900
 Telefone: (61) 2026-5354 - www.ipea.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos sob demanda, bem como mão de obra especializada para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional - IPHAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Para realização do objeto da contratação, segue abaixo quadro resumo dos postos de trabalho de mão de obra residente, e dos demais serviços, materiais e ferramentas sob demanda.

Subitens	Descrição/ Especificação	CATSER	Métrica/ Unidade Para Gerenciamento	Horas semanais	Qtde. de Postos
01	Ajudante Geral	5606	Posto	44 hs	06
02	Encarregado		Posto	44 hs	01
03	Engenheiro		Posto	- hs	01
04	Eletricista		Posto	44 hs	02
05	Eletrotécnico		Posto	44 hs	01
06	Mecânico de Refrigeração		Posto	44 hs	02
07	Bombeiro Hidráulico		Posto	44 hs	02
Total de postos OBS: 1 POSTO = 1 FUNCIONÁRIO					15
Subitens	Descrição/ Especificação	CATSER	Métrica/ Unidade Para Gerenciamento	Execução	
08	Serviços Eventuais	5606	Unidade	Por demanda	
09	Materiais por Demanda		Unidade	Por demanda	
10	Equipamentos		Unidade	Por demanda	

* A critério da administração poderá ser contratado dois engenheiros de 20h semanais ou um de 40h semanais.

1.1.1.1. A licitação será realização em item único, contudo deverá ser encaminhada a planilha de custo e formação de preços referente fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, além das demais planilhas de serviços, materiais e ferramentas sob demanda.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, contados a partir da data de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, SEI (0410655), Anexo III deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizado em Tópico especificado dos Estudos Técnicos Preliminares, SEI (0410655), Anexo III deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do DecFreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. O objeto a ser contratado refere-se a Serviço de Engenharia, pois visa conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção e atividades relacionadas, buscando manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto e perfeito funcionamento das mesmas e a detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção pela contratada, diminuindo futuros gastos com consertos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. Para atendimento a demanda, segue abaixo quadro com a mão de obra especializada e permanente a ser utilizada na execução do objeto desta contratação, sendo que a carga horaria será de 44 horas semanais para os cargos previstos na Convenção Coletiva do Sindsserviços, de segunda a quinta-feira, das 08h às 18h, com intervalo para almoço de 1h e na sexta-feira das 08h às 17h, com intervalo para almoço de 1h, sendo que para isso será realizado acordo individual com o empregado, para concordância de jornada superior a 8 horas diárias, conforme art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST. Para o cargo de Engenheiro deverá ser considerada a carga definida pela Convenção a qual a licitante esteja conveniada CREA/DF ou Sinduscon.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Ajudante	6
2	Encarregado	1
3	Engenheiro (Civil, Eletrico ou Mecânico)	1*
4	Eletricista	2
5	Eletrotécnico	1
6	Mecânico de Refrigeração	2
7	Técnico em instalações Hidrossanitários	1

* A critério da administração poderão ser contratados dois engenheiros de 20 h semanais ou um de 40h semanais.

5.1.1.2. Mão de obra para Serviços Eventuais

Mão de obra para serviços eventuais		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE de horas / Mês

1	Almoxarife	2
2	Ajudante geral	8
3	Arquiteto	16
4	Azulejista	16
5	Técnico em Instalações Hidrossanitárias	16
6	Desenhista Técnico	16
7	Eletricista	16
8	Eletrotécnico	16
9	Encarregado Geral	16
10	Engenheiro (Civil, Eletricista ou Mecânico)	4
11	Gesseiro	16
12	Marceneiro	8
13	Mecânico de Refrigeração	16
14	Mestre de Obra	8
15	Pedreiro	16
16	Pintor	16
17	Serralheiro	8
18	Técnico de Edificações	8
19	Montador de Eletroeletrônicos	24
21	Vidraceiro	16

5.1.1.3. Para a prestação dos serviços objeto deste documento, a Contratada está condicionada à apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada e quitada. A apresentação da ART de execução da Contratada deve ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.1.1.4. Os serviços eventuais somente serão realizados mediante emissão de OS, na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço, bem como orçamento detalhado dos custos e quantidade de mão de obra e materiais envolvidos.

5.1.1.5. Para a confecção da OS a Contratada fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais/partes/peças/equipamentos e mão de obra a serem utilizados para aprovação da Fiscalização.

5.1.1.6. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Contratante e que não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário.

5.1.1.7. Os serviços, quer contínuos ou eventuais, somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela fiscalização, de todas as etapas.

5.1.1.8. A execução dos serviços, contínuos ou eventuais, relativos a cada OS poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização.

5.1.1.9. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no Contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

5.1.1.10. Caso a Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o perfeito funcionamento das instalações, deverá submeter a matéria ao gestor do Contrato.

5.1.1.11. As peças substituídas nos dispositivos em manutenção e os serviços devem estar garantidos da seguinte forma:

- a) Peças e componentes aplicados: garantia de 90 (noventa) dias;
- b) Serviços (mão de obra): garantia de 06 (seis) meses.

5.1.1.12. A Contratada deverá realizar, no primeiro mês do Contrato, a elaboração de Laudo Técnico de Vistoria, abrangendo todas as manutenções, visando dessa maneira constatar as condições reais em que está recebendo o referido sistema e propor soluções para os problemas encontrados, também para fins de implementar possíveis transições contratuais.

5.1.1.13. A vistoria deve ser realizada por equipe técnica, liderada por Engenheiro, acompanhada por representante do IPEA.

5.1.1.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.1.1.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

5.1.1.16. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do Ipea, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

5.1.2. **Da continuidade do serviço**

5.1.2.1. Os serviços propostos serão prestados de forma contínua garantindo condições de funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional e assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores, colaboradores e visitantes, e funcionamento das atividades finalísticas do Instituto, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, conforme art. 15 da IN n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.1.3. **Crítérios e Práticas de Sustentabilidade**

5.1.3.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.1.3.2. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo;
- b) Observar a Resolução CONAMA n° 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, materiais de sua responsabilidade, respeitando

os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

c) A contratação deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno e separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta de forma internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

d) É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

5.1.4. **Duração inicial do contrato**

5.1.4.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

5.1.4.2. A data prevista para o início da prestação dos serviços é 03 de Janeiro de 2022.

5.1.5. **Necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

5.1.5.1. A prestação de serviços em questão não enseja a necessidade de a contratada promover transição gradual.

5.1.6. **Quadro de solução de mercado**

5.1.6.1. Conforme foi descrito no Estudo Preliminar SEI nº 0410655, ao realizar um levantamento das soluções de mercado para a contratação dos serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais sob demanda, constatou-se que a demanda exige a contratação de empresa especializada com mão de obra exclusiva. A contratação é vinculada às determinações dos normativos supracitados neste Termo de Referência. Com isso, entende-se que o tipo de contratação não pode ser modificada por outra (s) possível (is) prática (s) de mercado.

5.1.6.2. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares realizados por este Instituto, bem como pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas no site: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> e pesquisa de mercado, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do IPEA. Complementando, também foram realizadas pesquisa de mercado, para obtenção de propostas comerciais de empresas especializadas na área.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.2.1. Ajudante geral de Manutenção e Reparos (CBO 7170-20)

5.2.2. Encarregado Geral (CBO 9501-10)

5.2.3. Engenheiro Residente - CBO (2142/2143/2144).

5.2.4. Eletricista Predial (CBO 9511-05)

5.2.5. Eletrotécnico (CBO 3531-05)

5.2.6. Mecânico de refrigeração (CBO – 7225705)

5.2.7. Técnico em instalações Hidrossanitários (CBO 7241-10)

5.2.8. **Local e Horário da Prestação dos Serviços:**

5.2.8.1. Os serviços de manutenção serão realizados na Nova Sede do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional - IPHAN, localizado no SEPS 702/902 Conjuntos C, Torres "A e B", Centro Empresarial Brasília 50, Asa Sul, CEP 70.390-025, Brasília- DF, de Segunda a Sexta-feira, das 08h às 18h, telefone: (61) 2026.5048, E-mail: seage@ipea.gov.br.

5.2.9. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade e necessidade desejada pelo IPEA, a empresa deverá disponibilizar profissionais residentes que apresentem os seguintes requisitos de qualificação:

5.2.9.1. **Ajudante geral de Manutenção e Reparos (CBO 7170-20)**

- Requisitos: Ensino básico e curso básico em NR10. Experiência comprovada na execução de atividades inerentes à profissão.

5.2.9.2. **Encarregado Geral (CBO 9501-10)**

- Requisitos: 2º grau completo ou equivalente, e complementar (40 horas) em NR10, certificado técnico em edificações, devidamente registrado no órgão competente (CREA) e experiência comprovada na liderança de equipe no cargo de encarregado em manutenção predial em instalações não residenciais.

5.2.9.3. **Engenheiro Residente (CBO 2142 / 2143/ 2144).**

- Requisitos: Formação superior (graduação) completa em engenharia civil, elétrica, eletrotécnica, eletrônica ou Mecânica com registro regular junto ao CREA-DF e experiência comprovada como engenheiro responsável de manutenção predial em instalações não residenciais.

5.2.9.4. **Eletricista Predial (CBO 9511-05)**

- Requisitos: 2º grau completo, curso técnico profissionalizante em Eletricista Predial, e cursos básico e complementar em NR10, com experiência comprovada no exercício da função.

5.2.9.5. **Eletrotécnico (CBO 3531-05)**

- Requisitos: 2º grau completo ou equivalente e curso de Técnico em Eletrotécnica e cursos básico e complementar em NR10, com registro regular junto ao CFT-DF e experiência comprovada em manutenção predial em instalações não residenciais

5.2.9.6. **Mecânico de refrigeração (CBO - 7225705)**

- Requisitos: 2º grau completo, curso técnico profissionalizante em Mecânica de Refrigeração e curso básico em NR10 com experiência comprovada no exercício da função.

5.2.9.7. **Técnico em instalações Hidrosanitárias (CBO 7241-10)**

- Requisitos: 2º grau completo e curso técnico profissionalizante em Instalações Hidráulicas Prediais e complementar em NR 33 com experiência comprovada no exercício da função.

5.2.10. **Atribuições:**

5.2.10.1. **Ajudante Geral:**

- a) Dar apoio às atividades desenvolvidas pelos técnicos e oficiais, sob orientação dos mesmos e supervisão do Encarregado-Geral;
- b) Executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do Encarregado-Geral;
- c) Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- d) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- e) Identificar tipos de construções para demolição e materiais reutilizáveis;
- f) Retirar peças sanitárias sem danificá-las;
- g) Remover instalações hidráulicas, esquadrias metálicas, pisos, revestimentos cerâmicos e azulejos;
- h) Retirar instalações elétricas;
- i) Limpar ferramentas, equipamentos e acessórios;
- j) Remanejar e transportar divisórias, mobiliário, aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos;

k) Auxiliar os diversos profissionais envolvidos na manutenção predial na execução dos serviços;

l) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidades atinentes à função.

5.2.10.2. Encarregado Geral:

a) Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais;

b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;

c) Examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando amperímetros, voltímetros e outros instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam as condições e normas técnicas e de segurança;

d) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;

e) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;

f) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;

g) Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;

h) Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao escritório da CONTRATADA, para atender as necessidades do trabalho;

i) Operar softwares de edição de texto, planilhas eletrônicas, correio eletrônico e demais programas de apoio às tarefas de manutenção;

j) Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de orçamentos de serviços, com base nas normas aplicáveis;

k) Realizar e/ou supervisionar a realização de medições e a consolidação de quantitativos de materiais e serviços, estando apto a realizar conversões entre as diferentes unidades de peso e medida.

l) Supervisionar o trabalho das equipes de manutenção, certificando-se do cumprimento do horário de trabalho e do emprego correto dos uniformes, equipamentos e ferramentas, sobretudo dos EPI's – equipamentos de proteção individual;

m) Supervisionar, comandar e fiscalizar os serviços de manutenção elétrica e hidráulica; manutenção de carpintaria e marcenaria, troca de peças e reparo de pisos e assoalhos, conservação de alvenaria e fachadas, recuperação de pinturas, impermeabilização de superfícies, montagem de equipamentos de trabalho e segurança, inspecionando o local, manutenção predial, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, manutenção de telefonia, rede e telecomunicações;

n) Elaborar orçamento, tomando como base, sempre que possível, a TABELA PINI e SINAPI;

o) Registrar Ordens de Serviço - OS;

p) Coordenar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

q) Coordenar junto à Contratada os eventuais afastamentos de profissionais devido a férias, licenças e outras eventualidades, de maneira a não deixar o posto vago;

r) Responsabilizar-se pela entrega de documentos que constam do contrato ou que solicitados à Contratada;

- s) Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas;
- t) Apresentar relatórios semestrais de desempenho;
- u) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

5.2.10.3. **Engenheiro Residente:**

- a) Supervisionar o desenvolvimento dos serviços técnicos
- b) Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, visando otimização de metas e objetivos;
- c) Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho;
- d) Elaborar projetos de manutenção e especificações de obras e serviços de engenharia, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação do CONTRATANTE;
- e) Preparar programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, e fiscalização do desenvolvimento de obras e serviços;
- f) Dirigir a manutenção predial e a realização de serviços eventuais, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do contrato;
- g) Assessorar o CONTRATANTE nas áreas de engenharia pertinentes às suas atribuições profissionais, quais sejam: elaboração de projetos básicos, assessorias técnicas, periciais, de fiscalização, de supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- h) Desenvolver estudos visando à economia de eletricidade, orientando os serviços de manutenção em busca de maior eficiência energética;
- i) Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com a NR10, durante a vigência do contrato, os esquemas unifilares das instalações elétricas dos edifícios com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção
- j) Elaborar o Prontuário de Instalações Elétricas, em conformidade com o que determina a NR10 para estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW, e garantir que seja mantido atualizado durante a vigência do contrato;
- k) Garantir o cumprimento da NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato;
- l) Supervisionar a elaboração de orçamentos e medições;
- m) Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção, inclusive quanto ao grupo gerador
- n) Elaborar orçamentos de acordo com as tabelas PINI e SINAPI, sempre que possível e definir as especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o conjunto de edificações do CONTRATANTE, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- o) Dimensionar circuitos e cargas de potência elétrica dos equipamentos instalados ou a serem instalados nas dependências das edificações abrangidas pelo contrato, apresentando os respectivos diagramas unifilares e a memória de cálculo;
- p) Coordenar a equipe;
- q) Gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;
- r) Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- s) Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;
- t) Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA;

- u) Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção na execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

5.2.10.4. **Eletricista Predial:**

- a) Auxiliar na elaboração de orçamentos;
- b) Interpretar desenhos e diagramas elétricos;
- c) Executar medições de grandezas elétricas;
- d) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
- e) Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de baixa tensão;
- f) Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares;
- g) Instalar e reparar equipamentos de iluminação;
- h) Executar a manutenção preventiva e corretiva em rede de baixa tensão;
- i) Executar instalações a partir de projeto; -
- j) Especificar e quantificar materiais e equipamentos;
- k) Realizar testes operacionais;
- l) Identificar e reparar falhas ou defeitos;
- m) Balancear cargas do circuito de distribuição;
- n) Instalar e realizar manutenção de acessórios e equipamentos;
- o) Substituir e ajustar componentes e dispositivos elétricos;
- p) Inspecionar máquinas, equipamentos e instalações;
- q) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidades atinentes à função.

5.2.10.5. **Eletrotécnico**

- a) Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais;
- b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- c) Examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando amperímetros, voltmíetros e outros instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam as condições e normas técnicas e de segurança;
- d) Organizar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva;
- e) Esclarecer, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;
- f) Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;
- g) Informar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição para atender as necessidades do trabalho;
- h) Operar softwares de edição de texto, planilhas eletrônicas, correio eletrônico e demais programas de apoio às tarefas de manutenção;
- i) Realizar e/ou supervisionar a realização de medições e a consolidação de quantitativos de materiais e serviços, estando apto a realizar conversões entre as diferentes unidades de peso e medida;
- j) Elaborar orçamento, tomando como base, sempre que possível, a TABELA SINAPI;
- k) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

5.2.10.6. Mecânico de Refrigeração:

- a) Controlar o funcionamento dos sistemas de refrigeração e ar - condicionado e realizar manutenção preventiva e corretiva nesses sistemas;
- b) Interpretar e aplicar informações obtidas em desenhos técnicos, esquemas elétricos, quadros de comando, projetos, tabelas, gráficos e procedimentos para instalação;
- c) Analisar projeto de instalação de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e quadros de comandos; especificar materiais e acessórios dos circuitos de refrigeração;
- d) Especificar tipo, modelo e fonte de alimentação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado a ser instalado;
- e) Calcular carga térmica para equipamentos de refrigeração de ar condicionado;
- f) Planejar e executar as etapas de montagem e instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- g) Avaliar e medir o local de instalação para posicionamento adequado dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- h) Montar e desmontar totalmente ou parcialmente componentes do circuito de refrigeração;
- i) Instalar e testar circuitos elétricos e quadros de comandos;
- j) Soldar tubulações de cobre por processo oxiacetilênico;
- k) Estabelecer padrões controladores de temperatura e degelo (parametrizar);
- l) Aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;
- m) Utilizar recolhedor de fluidos refrigerantes, balança, cilindro graduado, PPU- oxiacetilênico, detector de vazamento, instrumentos de medição, verificação, controle, ferramentas manuais e bomba de vácuo;
- n) Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;
- o) Detectar e corrigir falhas elétricas e mecânicas;
- p) Aplicar procedimentos técnicos, normas técnicas, ambientais, de segurança, de saúde e higiene no trabalho e padrões de qualidades adequadas aos processos de instalações dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- q) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidades atinentes à função.

5.2.10.7. Técnico em Instalações Hidrossanitárias:

- a) Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- b) Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;
- c) Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, visando à colocação de tubos e peças complementares;
- d) Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema;
- e) Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;
- f) Executar a manutenção preventiva e corretiva das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- g) Elaborar estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos e para melhoramento da qualidade dos serviços contratados;
- h) Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: “as built”) e relatórios;
- i) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

j) O funcionário deverá ter conhecimentos técnicos de instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitários predial – de água fria, de água quente, de esgotos, de águas pluviais, hidráulica e de incêndio.

5.2.10.8. Os serviços de que trata o presente termo deverão ser executados de acordo com a descrição acima, não eximindo a CONTRATADA de responsabilidade de executar outras atividades ou serviços necessários, atinentes ao objeto deste termo, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

5.2.10.9. A contratada deverá efetuar vistoria mensal nas instalações prediais e elétricas, por engenheiro civil e elétrico com emissão de relatórios.

5.2.10.10. Em conformidade com a NR10, são considerados AUTORIZADOS os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal do CONTRATANTE. É considerado trabalhador QUALIFICADO aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

5.2.10.11. É considerado profissional legalmente HABILITADO o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

5.2.10.12. É considerado trabalhador CAPACITADO aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

5.2.10.13. Receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;

5.2.10.14. Trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;

5.2.10.15. A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.

5.2.10.16. A CONTRATADA deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador, conforme o item 10.8.4. da NR10.

5.2.10.17. Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da CONTRATADA.

5.2.10.18. A CONTRATADA concederá autorização na forma da NR10 aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do ANEXO II da NR10.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. Não se Aplica.

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda às sexta-feira, das 09h às 11:30h e das 14h às 17h.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. Caso tenha interesse em realizar a vistoria, a licitante deverá agendá-la previamente junto à Serviços de Atividades Gerais (SEAGE) da CONTRATANTE, pelo telefone (61) 2026-5425 ou pelo e-mail SEAGE: seage@ipea.gov.br;

6.3. Não se aplica.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, que é facultativa, deverá apresentar declaração de não realização de vistoria, conforme modelo presente no Edital.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. **Manutenção Preventiva:** Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Unidade, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

7.1.2. **Manutenção Corretiva:** Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela direção da Unidade.

7.1.3. **Manutenção Preditiva:** conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento, o seu desgaste ou processo de degradação.

7.1.4. **Serviços contínuos:** são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

7.1.5. **Serviços eventuais:** são serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva da natureza continuada.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2.1. Os serviços objeto desta contratação serão realizados no Centro Empresarial Brasília 50, SEPS 702/902 Conjunto C, Torres "A e B", Asa Sul, Brasília – DF. O horário de funcionamento do órgão é de 08h às 18h .

7.2.2. A execução do objeto deste Termo de Referência observará as condições estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporários e serviços terceiráveis do DF – SINDISERVIÇOS - DF, estipulando as condições de trabalho previstas, ou outras normas que venham a substituí-la.

7.2.3. Os serviços de manutenção predial contínuos serão executados ininterruptamente, de modo a manter e aperfeiçoar o estado operacional das instalações do Edifício Brasília 50, através de inspeções periódicas e programadas execução dos serviços detectados e/ou planejados conforme rotinas, a fim de mantê-los em estado operacional pleno.

7.2.4. Antes da comunicação do término do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar a vistoria dos serviços acompanhada da fiscalização do CONTRATANTE;

7.2.5. Quando o serviço executado pela CONTRATADA for concluído, de acordo com o Termo de Referência, após os devidos testes de funcionamento e conformidade, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. A prestação de serviços inclui o fornecimento de material, ferramentas e equipamentos sob demanda para execução das demandas necessárias que serão de responsabilidade do contratado.

7.2.8. Os postos envolvidos na contratação são aqueles discriminados nos itens 1.1.1 e 1.1.2.

7.2.9. Os serviços de manutenção predial residente e eventuais, serão executados de segunda a sexta-feira, respeitando o disposto na convenção coletiva. As escalas e horários, para o cumprimento da jornada de trabalho, serão definidos quando do início da execução dos serviços.

7.2.10. Para o início da prestação dos serviços a contratada deverá dispor, nos locais de execução dos serviços, dos itens de materiais, equipamentos e uniformes, relacionados nos itens 9 e 11 deste Termo de Referência, em quantitativo suficiente à perfeita execução do objeto.

7.2.11. A contratada deverá fornecer a mão de obra especializada, uniformes, equipamentos e materiais necessários para execução do contrato;

7.2.12. Caso haja alguma alteração no endereço listado no subitem 5.2.8.1 a Contratante informará a Contratada o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

7.3. A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, na forma que segue:

7.3.1. Devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.3.2. Serão desenvolvidos serviços de manutenção em cada unidade predial nas áreas de instalações civis, instalações hidrossanitárias e pluviais, bombas d'água, instalações elétricas, cabines de entrada de energia, subestações, grupo gerador, exaustores eletromecânicos, sinalização visual, divisórias, limpeza e higienização das caixas d'água/reservatórios inferiores/superiores, o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de pressurização de escada de emergência, o sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, observada a periodicidade mínima prevista e sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção.

7.3.3. Essas intervenções terão o caráter preventivo e corretivo, e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, reparos, substituições, inspeções, exames, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, pintura, repintura, solda, etc.

7.3.4. Nos serviços de manutenção, todos os gastos envolvidos com mão de obra, materiais e equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer encargos adicionais para o IPEA.

7.3.5. A finalidade básica desses serviços será a de manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos e a detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção pela CONTRATADA.

7.3.6. Dessa forma, todas as ações que visem manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, pois este é uma síntese dos serviços a serem realizados.

7.3.7. Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações equivalentes ou superiores às existentes nas instalações originais do projeto e terão seus custos cobertos pela CONTRATADA como despesas normais da cobertura de risco.

7.3.8. Caso haja necessidade de utilização de serviços e/ou materiais não contemplados neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá apresentar, previamente, à Fiscalização deste Instituto, orçamento contendo no mínimo de 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo ou cotação pelo SINAPI, cabendo à Fiscalização autorizar ou não a execução do serviço em questão.

7.3.9. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal detalhado dos serviços executados.

7.3.10. As escalas de trabalho serão estabelecidas pela CONTRATADA, analisadas e aprovadas pela Fiscalização, devendo ser distribuídas dentro do período das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), todos os dias da semana, sendo que aos sábados, domingos e feriados será admitida a presença apenas de funcionários, devidamente autorizados.

7.3.11. As rotinas de manutenção predial se constituem de verificações que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas pela CONTRATADA e/ou GESTORES, dentro do escopo da manutenção preventiva e corretiva, sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.12. Manutenção Corretiva:

7.3.12.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da empresa, quando solicitado pela fiscalização ou detectado pela empresa em vistoria diária.

7.3.12.2. Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.

7.3.12.3. Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do Instituto para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis (empresa) pela garantia.

7.3.12.4. Prazo máximo para restauração original do equipamento quando necessário o fornecimento de peças: Grupos Geradores, No-breaks e demais – 7 (sete) dias úteis.

7.3.12.5. No caso de reparos hidráulicos e painéis elétricas, o prazo para atendimento é de até 04 (quatro) horas.

7.4. **ROTINAS SERVIÇOS CONTÍNUOS:**

7.4.1. **SISTEMA ELÉTRICO:**

7.4.1.1. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS:**

a) Visando documentar os serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá elaborar estudos atualizados das Unidades de Serviço abrangidas por esse Contrato, quando estas sofrerem modificações em seus layouts, indicando no mesmo as seguintes características:

a.1. Entrada de energia - concessionária responsável pelo fornecimento, tipo de fornecimento (subterrânea ou aérea), níveis de tensão fornecida, características dos relógios de medição de energia ativa e reativa, características e capacidades dos disjuntores de entrada e de distribuição, bitola dos cabos alimentadores, tipos de barramentos utilizados, etc.

a.2. Distribuição de energia – diagrama unifilar dos quadros de distribuição, distribuição dos circuitos por fase, carga por fase, características e capacidades dos disjuntores de entrada e de distribuição nos circuitos, bitola dos cabos e conectores, etc.

a.3. Pontos elétricos – todos os pontos elétricos deverão ser identificados quanto ao tipo de rede a que pertença (uso geral, ar condicionado ou equipamento de informática), nível de tensão, o circuito alimentador, bitola do cabo, tipo de tomada, carga instalada, etc.

a.4. Equipamentos existentes – em caso de existirem equipamentos ativos na rede elétrica como estabilizadores e/ou no-breaks, bombas, etc; deverão ser indicados seus posicionamentos e características elétricas como tensão de entrada e saída, potência por fase, corrente de entrada e saída, frequência de funcionamento, etc.

a.5. Em atendimento às normas e regulamentações vigentes e visando prevenir defeitos, estes quadros terão suas montagens revisadas, mantendo-os de forma organizada, com condutores unidos por anilhas em náilon, corrigindo as anomalias encontradas.

a.6. Todos os quadros e circuitos parciais serão identificados com etiquetas em acrílico preto com letras brancas gravadas por trás da placa, em baixo-relevo, ou com etiquetas emitidas com rotuladoras próprias. Na porta, pelo lado interno será afixado o diagrama unifilar do quadro com indicação dos circuitos, bitolas da fiação e capacidade dos disjuntores.

a.7. Esses serviços serão agendados com a Fiscalização de forma a não prejudicar o trabalho no local.

7.4.2. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

7.4.2.1. **SERVIÇOS ESPECÍFICOS:**

a) Efetuar instalação e conserto de tomadas de energia dos tipos monofásica, trifásica e tripolar, conforme especificação deste Órgão;

b) Efetuar troca de lâmpada diversas, incluindo limpeza de lâmpadas e luminárias;

c) Efetuar instalação e conserto de luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelo especificado por este Órgão;

d) Efetuar conserto de tomadas, régua (móveis e fixas), luminárias, etc;

e) Efetuar instalação e reparo de circuito elétricos;

f) Efetuar substituição de disjuntores, chaves magnéticas, contadores etc;

g) Efetuar instalação e reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;

h) Ligar e desligar disjuntores, chaves e contadores diversos, conforme solicitação e/ou programação da FISCALIZAÇÃO;

i) Efetuar manutenção da rede elétrica do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI.

7.4.3. **QUADRO DE MEDIÇÃO**

7.4.3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) **DIARIAMENTE:**

- a.1. Leitura dos instrumentos de medição;
- a.2. Anotação do consumo de energia, ativo e reativo;
- a.3. Inspeção na iluminação da cabina;
- a.4. Verificação da existência de ruídos anormais, elétrico ou mecânico;
- a.5. Inspeção no sistema de aterramento, inclusive do pára-raios;
- a.6. Inspeção de todo equipamento e do local;
- a.7. Inspeção nas chaves seccionadoras e fusíveis;
- a.8. Limpeza da cabina;
- a.9. Verificar a voltagem de entrada FF/FN rebaixada.

b) MENSALMENTE:

- b.1. Inspeção no barramento, conexões e isoladores;
- b.2. Inspeção nos fios, cabos e muflas terminais;
- b.3. Verificação do isolamento das ferragens;
- b.4. Medição da resistência de aterramento dos pára-raios, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- b.5. Verificação do estado dos isoladores quanto às rachaduras;
- b.6. Verificação da isolação dos transformadores de corrente e potencial;
- b.7. Limpeza dos seccionadores e chaves fusíveis;
- b.8. Aferição da escala dos instrumentos de medição;
- b.9. Limpeza dos isoladores e pára-raios;
- b.10. Examinar os isoladores e conchas do pára-raios;
- b.11. Exame dos contatos e bornes terminais;
- b.12. Teste de isolação dos seccionadores isoladores e disjuntores;
- b.13. Reaperto dos parafusos de fixação dos isoladores e ferragens;
- b.14. Teste de funcionamento do equipamento de segurança;
- b.15. Verificação dos pinos dos isoladores e grampos de suspensão;
- b.16. Reaperto dos bornes de ligação e terminais;
- b.17. Medição dos isolamentos dos disjuntores;
- b.18. Regulagem das partes mecânicas;
- b.19. Reaperto geral das porcas e parafusos.

7.4.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

7.4.4. QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO - QGBT

7.4.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) DIARIAMENTE:

- a.1. Leitura dos instrumentos de medição;
- a.2. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- a.3. Limpeza externa dos armários/quadros;
- a.4. Verificação do aquecimento e o funcionamento dos disjuntores;
- a.5. Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação e circuitos;
- a.6. Verificação do equilíbrio das fases nas saídas dos disjuntores;
- a.7. Verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada pavimento;
- a.8. Inspeção das conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- a.9. Realização da lubrificação das dobradiças das portas do quadro.

b) MENSALMENTE:

- b.1. Medição da amperagem (com amperímetro/alicata) dos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores;
- b.2. Verificação dos contatos dos disjuntores;
- b.3. Medir a resistência dos cabos de alimentação.
- b.4. Inspeção dos cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
- b.5. Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- b.6. Limpeza interna e externa do quadro e correção de pontos oxidados, pintura e meios de fechamento danificados bem como lubrificação das dobradiças;

- b.7. Limpeza geral do barramento, conexões, isoladores e disjuntores;
- b.8. Limpeza das câmaras de extinção;
- b.9. Lubrificação das partes mecânicas dos disjuntores;
- b.10. Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragem; - Verificação da tensão das molas dos disjuntores;
- b.11. Verificação da resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados; - Verificação da regulagem dos relés de sobre carga;
- b.12. Verificação dos cabos na saída dos disjuntores evitando pontos de resistência elevada; - Reaperto dos conectores de ligação;
- b.13. Controle da carga nos disjuntores;
- b.14. Inspeção no barramento e terminais conectores;
- b.15. Inspeção das câmaras de extinção;
- b.16. Verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para circuitos;

c) TRIMESTRALMENTE:

- c.1. Inspeção das chaves seccionadoras corrigindo/substituindo quando apresentarem anomalias e/ou funcionamento fora das normas vigentes;
- c.2. Inspeção das conexões de saída dos disjuntores a fim de evitar pontos de resistência elevada, corrigindo/substituindo aqueles que estiverem defeituosos;
- c.3. Inspeção dos isoladores e conexões corrigindo/substituindo aqueles que estiverem defeituosos;
- c.4. Verificação da fixação de barramento, conexões e ferragens, corrigindo as anomalias encontradas;
- c.5. Reaperto das fixações dos disjuntores termomagnéticos;
- c.6. Verificação da regulagem do disjuntor geral, corrigindo/substituindo quando apresentarem defeitos ou funcionamento anormal;
- c.7. Verificação do equilíbrio de fases dos circuitos, corrigindo os prováveis desequilíbrios; - Alinhamento dos contatos das chaves;
- c.8. Demais necessidades evidenciadas.

d) SEMESTRALMENTE:

- d.1. Verificação da resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normatizados e consequente apresentação de relatório com diagnóstico e solução em caso de anomalias;
- d.2. Medição da resistência dos cabos de alimentação, corrigindo/substituindo aqueles que apresentarem anomalias ou mau funcionamento, em condições normais de uso;
- d.3. Demais necessidades evidenciadas.

e) ANUALMENTE:

- e.1. Desligamento Geral e manutenção em todo o QGBT, corrigindo folgas e pontos de sobreaquecimento, assim como, substituindo itens defeituosos. Deverá ser entregue um relatório de completo desta manutenção, inclusive com as imagens da análise termográfica do QGBT.

7.4.4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

7.4.5. QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

7.4.5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) DIARIAMENTE:

- a.1. Verificação do aquecimento no disjuntor geral;
- a.2. Verificação do aquecimento nos disjuntores monofásicos;
- a.3. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- a.4. Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- a.5. Verificação dos contatos da entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- a.6. Controle da amperagem dos alimentadores;
- a.7. Verificação no funcionamento dos disjuntores;
- a.8. Verificação da fixação do barramento e conexões;

- a.9. Verificação do estado dos fios/cabos na entrada e saída dos disjuntores;
- a.10. Controle de carga nos disjuntores;
- a.11. Verificação do equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados;
- a.12. Lubrificação das dobradiças das portas dos armários;
- a.13. Verificação do isolamento dos disjuntores;
- a.14. Efetua o controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos;
- a.15. Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores.

b) MENSALMENTE:

- b.1. Limpeza geral, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos;
- b.2. Limpeza externa do quadro e correção de pontos oxidados, pintura e meios de fechamento danificados bem como lubrificação das dobradiças;
- b.3. Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e conectores;
- b.4. Reaperto dos parafusos dos barramentos de entrada e saída;
- b.5. Reaperto dos parafusos dos terminais dos no-fuse;
- b.6. Verificação da tensão da mola dos disjuntores;
- b.7. Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos.

c) TRIMESTRALMENTE:

- c.1. Verificação da resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normatizados e consequente apresentação de relatório com diagnóstico e solução em caso de anomalias;
- c.2. Medição da resistência dos cabos de alimentação, corrigindo/substituindo aqueles que apresentarem anomalias ou mau funcionamento, em condições normais de uso;
- c.3. Verificar o isolamento dos disjuntores;
- c.4. Efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros;
- c.5. Demais necessidades evidenciadas.

7.4.5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.
- b) OBS.: Todos os quadros de força, iluminação e de emergência deverão estar identificados com uso de placas em acrílico, como também deverá ser realizada a identificação de todos os circuitos relacionados aos disjuntores no edifício, inclusive os do quadro geral de distribuição.

7.4.6. ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA E TOMADAS

7.4.6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) DIARIAMENTE:

- a.1. Inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes;
- a.2. Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- a.3. Verificação da existência de ruído nos reatores;

b) SEMANALMENTE:

- b.1. Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;
- b.2. Verificação do sistema de fixação das luminárias;
- b.3. Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas;
- b.4. Teste de corrente e alimentação das tomadas;
- b.5. Verificação dos pinos fêmeas de contato das tomadas;
- b.6. Verificação do aterramento das luminárias;
- b.7. Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios.

c) MENSALMENTE:

- c.1. Limpeza das luminárias e lâmpadas nas dependências das edificações;
- c.2. Limpeza das caixas de fiação das tomadas;
- c.3. Realizar teste de funcionamento das lâmpadas de emergência.
- c.4. Demais necessidades evidenciadas.

d) SEMESTRALMENTE:

- d.1. Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios, corrigindo/substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão da tomada;

- d.2. Medição do nível de iluminação, corrigindo quando estiver fora das normas;
- d.3. Demais necessidades evidenciadas.

7.4.6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

7.4.7. REDE ELÉTRICA

7.4.7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) SEMANALMENTE:

- a.1. Inspeção das caixas de passagem;
- a.2. Verificação do estado de conservação das muflas de emendas de derivações;
- a.3. Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.

b) MENSALMENTE:

- b.1. Verificação do estado geral das muflas e cabos;
- b.2. Medição da resistência de isolamento das muflas de emenda e derivações;
- b.3. Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- b.4. Limpeza das caixas de passagem;
- b.5. Medição da amperagem da fiação e verificação, se estão de acordo com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- b.6. Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento.

7.4.7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

7.4.8. REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA E ATERRADA, ESTABILIZADORES E NOBREAK.

7.4.8.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) SEMANALMENTE:

- a.1. Inspeção das caixas de passagem;
- a.2. Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos;
- a.3. Verificar o funcionamento do sistema de arrefecimento;
- a.4. Verificar ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- a.5. Realizar leitura dos instrumentos de medição, amperímetros e voltímetros, multimedidores;

b) MENSALMENTE:

- b.1. Testar de modo adequado a tensão na rede;
- b.2. Efetuar limpeza externa dos equipamentos.
- b.3. Limpar as entradas de ar dos equipamentos com um pincel ou escova macia.
- b.4. Reapertos (parafusos, porcas, carcaças, tampas etc...);
- b.5. Limpeza das caixas de passagem;
- b.6. Medição da amperagem e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- b.7. Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento.
- b.8. Manter legível a identificação de tensão das tomadas e o circuito correspondente.

7.4.8.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

b) OBS.: A manutenção corretiva, efetuada mediante chamado técnico realizado pela CONTRATANTE, também tem por finalidade manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição e/ou execução de regulagens nas peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, incluindo a realização de ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

7.4.9. MOTORES E BOMBAS

7.4.9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) ANUALMENTE:

- a.1. Testar o isolamento das fases para massa no enrolamento do motor, o isolamento entre fases no enrolamento, o isolamento para terra nos cabos de alimentação e o isolamento entre cabos de alimentação, corrigindo as fugas encontradas;
- a.2. Inspeccionar e ajustar, caso necessário, o selo mecânico;
- a.3. Reapertar todos os bornes de ligação no quadro comando;
- a.4. Verificar os contatos das chaves magnéticas, limpando e alinhando quando necessário; Demais necessidades evidenciadas.

b) SEMESTRALMENTE:

- b.1. Inspeção das válvulas de retenção, das boias inferiores e superiores, corrigindo/substituindo os que apresentarem defeitos ou funcionamento fora das especificações;
- b.2. Inspeção dos cabos de alimentação do quadro geral das bombas, corrigindo/substituindo qualquer elemento com funcionamento anormal;
- b.3. Verificação e alinhamento do eixo das bombas, corrigindo/substituindo qualquer elemento com funcionamento anormal;
- b.4. Medição e correção da folga das luvas de acoplamento, corrigindo/substituindo qualquer elemento com funcionamento anormal;
- b.5. Medição da resistência de isolamento dos motores e leitura da tensão entre fases e amperagens por fase com motores em carga, apresentando relatórios dos valores encontrados com diagnóstico das anomalias e prováveis soluções,
- b.6. corrigindo/substituindo qualquer elemento com funcionamento anormal;
- b.7. Verificar e corrigir o isolamento do cabo de alimentação;
- b.8. Limpar o dreno de água;
- b.9. Apertar os parafusos de fixação das bases das bombas;
- b.10. Demais necessidades evidenciadas.

c) TRIMESTRALMENTE:

- c.1. Teste de funcionamento das bombas, atentando-se para qualquer funcionamento anormal;
- c.2. Verificar as juntas de vedação;
- c.3. Inspeção dos terminais elétricos das caixas de ligação;
- c.4. Inspeção dos contatores da chave magnética do comando das bombas; - Fazer o engraxamento;
- c.5. Verificar a atuação dos automáticos da bomba de recalque (inclusive botoeiras e lâmpadas de sinalização);
- c.6. Verificar o nível de óleo, conexões de aterramento, gaxetas, acoplamentos, aquecimento excessivo nos mancais, estado dos mangotes, vibrações e ruídos anormais;
- c.7. Lubrificar as partes móveis do quadro de comando; - Fazer limpeza geral do quadro de comando;
- c.8. Demais necessidades evidenciadas.

d) MENSALMENTE:

- d.1. Executar o revezamento do conjunto moto bomba e a limpeza geral;
- d.2. Numerar as bombas;
- d.3. Verificação do alinhamento do eixo das bombas, corrigir as incorreções existentes;
- d.4. Medição das folgas das luvas de acoplamento e do isolamento dos motores eliminando as incorreções existentes;
- d.5. Lubrificação dos mancais das bombas;
- d.6. Verificação do estado das gaxetas das bombas;
- d.7. Verificação e completar, se necessário,
- d.8. Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores;
- d.9. Efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento;
- d.10. Inspeccionar as conexões hidráulicas;
- d.11. Efetuar a medição de amperagem dos motores;
- d.12. Realizar a restauração completa das bombas quando se fizer necessário;
- d.13. Verificar o funcionamento do comando automático;
- d.14. Demais necessidades evidenciadas.

e) SEMANALMENTE:

- e.1. Inspeção dos cabos de alimentação no quadro geral das bombas e contatores da chave magnética, corrigindo irregularidades e procedendo as substituições de elementos danificados;

- e.2. Testa o funcionamento das bombas;
- e.3. Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos;
- e.4. Inspeccionar os terminais elétricos nas caixas de ligação;
- e.5. Inspeccionar as válvulas de retenção;
- e.6. Inspeccionar o funcionamento das boias superiores;
- e.7. Inspeccionar o funcionamento das boias inferiores;
- e.8. Inspeccionar os contatores de chaves magnéticas de comando das bombas;
- e.9. Demais necessidades evidenciadas.
- e.10. Observação: O engaxetamento das bombas hidráulicas dever ser realizado conforme NBR 12.640.

7.4.10. **QUADROS DE COMANDO**

7.4.10.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) DIARIAMENTE:

- a.1. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- a.2. Verificação da existência de fusíveis queimados;
- a.3. Inspeção da pressão de contato dos fusíveis;
- a.4. Inspeção do estado das bases fusíveis quanto a aquecimento; - Verificação do fechamento correto das tampas dos porta-fusíveis.

b) MENSALMENTE:

- b.1. Inspeção do estado das chaves magnéticas;
- b.2. Verificação do contato dos porta-fusíveis para evitar fusões;
- b.3. Verificação do arco em excesso das chaves magnéticas;
- b.4. Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
- b.5. Verificação do isolante e continuidade do enrolamento das bobinas das chaves magnéticas;
- b.6. Verificação do estado de conservação das bases fusíveis;
- b.7. Reaperto dos bornes de ligação das chaves magnéticas;
- b.8. Reaperto dos parafusos de contato dos botões de comando;
- b.9. Verificação da equalização da pressão no fechamento dos contactos;
- b.10. Limpeza das câmaras de extinção e dos contactos das chaves magnéticas;
- b.11. Lubrificação das partes mecânicas das chaves magnéticas;
- b.12. Teste de isolamento e continuidade dos circuitos;
- b.13. Ajuste de pressão dos contactos.

7.4.10.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela Contratante, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

7.4.11. **LUZ DE EMERGÊNCIA**

7.4.11.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) SEMANALMENTE:

- a.1. Teste de funcionamento das baterias das luminárias de emergência (blocos autônomos);
- a.2. Inspeção dos terminais quanto à oxidação
- a.3. Medição da voltagem na saída para os circuitos;
- a.4. Verificação do estado de conservação dos carregadores;
- a.5. Verificação do estado das placas;
- a.6. Limpeza das caixas das baterias;
- a.7. Verificação do estado da conservação das baterias.

7.4.11.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela Contratante, aos reparos, consertos ou substituições que se fizerem necessários.

7.4.12. **GRUPO GERADOR (GERADOR DE EMERGÊNCIA ATE A CONCLUSÃO DO PRAZO DE GARANTIA)**

7.4.12.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) SEMANALMENTE:

- a.1. Teste de funcionamento dos geradores em vazio;

- a.2. Inspeção dos instrumentos de medição;
- a.3. Inspeção nas chaves seccionadoras e isoladoras;
- a.4. Verificação do estado de conservação, nível da solução, tensão, densidade e da carga nas baterias;
- a.5. Limpeza dos geradores e painéis;
- a.6. Verificação do nível de água no radiador;
- a.7. Verificação da tensão das correias do ventilador, bomba de água e dínamo;
- a.8. Verificação do nível de óleo no cárter e no reverso redutor;
- a.9. Limpeza dos terminais das baterias;
- a.10. Verificação do nível de combustível no tanque;
- a.11. Verificação da existência de vazamento de água, óleo ou combustível;
- a.12. Leitura dos painéis de controle no teste;
- a.13. Inspeção nos quadros de comando e transferência Concessionária Local/Gerador; - Limpeza do painel de comando;
- a.14. Limpeza dos motores e do espaço físico, instalações, instrumentos e acessórios;
- a.15. Verificação do aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;
- a.16. Verificação do bloco acionador quanto a folgas;
- a.17. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- a.18. Limpeza da sala de máquinas e do equipamento;
- a.19. Verificação do estado das mangueiras de interligação;
- a.20. Verificação do funcionamento dos sistemas automáticos de pré-aquecimento e pré-lubrificação;
- a.21. Teste dos led's de sinalização;
- a.22. Verificação da bomba auto-aspirante;
- a.23. Verificação do estado dos mancais;
- a.24. Verificação da pressão do óleo lubrificante.

b) MENSALMENTE:

- b.1. Teste do gerador com carga;
- b.2. Verificação do nível de água das baterias, completando as que forem necessárias; Reaperto dos parafusos de fixação da base;
- b.3. Verificação e lubrificação dos tanques auxiliares;
- b.4. Verificação e lubrificação dos comandos da bomba injetora;
- b.5. Verificação do aperto dos parafusos nos cabeçotes com torquímetro; - Verificação dos anéis coletores;
- b.6. Verificação do estado das escovas e coletores;
- b.7. Verificação do estado das pinturas;
- b.8. Verificação do contato dos porta-fusíveis;
- b.9. Limpeza do filtro de ar (sempre que necessário);
- b.10. Limpeza do trocador de calor;
- b.11. Efetuar o reaperto em todo sistema de alimentação de óleo combustível;
- b.12. Verificação da instalação elétrica;
- b.13. Verificação e aferição do acoplamento;
- b.14. Aferição dos instrumentos de medição;
- b.15. Verificação das molas dos porta-escovas;
- b.16. Medição das resistências de isolamento;
- b.17. Limpeza e calibragem dos bicos injetores;
- b.18. Verificação e testes do motor de partida;
- b.19. Revisão e reaperto no quadro de transferência automática;
- b.20. Verificação e testes nos retificadores do sistema de excitação;
- b.21. Teste dos componentes eletrônicos;
- b.22. Verificação do arco, em excesso, das chaves magnéticas e contadores;
- b.23. Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
- b.24. Inspeção do barramento e conexão;
- b.25. Verificação da tampa dos rolamentos quanto à existência de vibrações anormais;
- b.26. Verificação da lubrificação dos isolamentos;
- b.27. Verificação da ventilação corretiva dos componentes que trabalham em regime de temperatura elevada;
- b.28. Limpeza e reaperto dos bornes das baterias;
- b.29. Verificação das superfícies do rotor e do estado dos alternadores;
- b.30. Inspeccionar os cabos alimentadores;

- b.31. Efetuar o reaperto dos terminais de ligação das chaves magnéticas e contadores;
- b.32. Realizar limpeza geral das canaletas.

c) **TRIMESTRALMENTE:**

- c.1. Verificação do nível do alinhamento da base;
- c.2. Limpeza dos canais de extinção das chaves magnéticas;
- c.3. Limpeza com produto químico apropriado do sistema de arrefecimento;
- c.4. Ajuste da pressão e alinhamento dos contatos das chaves magnéticas;
- c.5. Limpeza e aferição da escala dos instrumentos de predição;
- c.6. Verificação de funcionamento e testes dos componentes eletrônicos;
- c.7. Verificação dos alinhamentos dos grupos comparadores;
- c.8. Verificação das escovas e coletores do dínamo e motor de arranque;
- c.9. Efetuar limpeza dos contatos das chaves magnéticas;
- c.10. Verificar o estado de isolamento dos fios e cabos; - Verificar os chumbadores de fixação dos grupos geradores;
- c.11. Medir o aterramento do painel e grupos geradores.

7.4.13. **BATERIAS:**

7.4.13.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

a) **MENSALMENTE:**

- a.1. Registro de tensões de cada elemento;
- a.2. Remoção dos pontos de sulfatação e limpeza geral;
- a.3. Efetuar limpeza dos terminais das baterias.

b) **TRIMESTRALMENTE:**

- b.1. Medição da densidade do eletrólito das baterias; (caso se aplique)
- b.2. Verificação dos suspiros dos elementos; desobstruir, caso necessário; - Aplicação de vaselina em pasta nas conexões e bornes dos elementos;
- b.3. Simulação de falta de energia.

7.4.13.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela Contratante, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.
- b) **OBS.:** A manutenção corretiva, efetuada mediante chamado técnico realizado pela CONTRATANTE, também tem por finalidade manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição e/ou execução de regulagens nas peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, incluindo a realização de ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

7.4.14. **SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA (PÁRA-RAIOS)**

7.4.14.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

a) **SEMANALMENTE:**

- a.1. Verificar e corrigir, se necessário;
- a.2. Estado dos captosres;
- a.3. Isolamento entre os captosres e hastes;
- a.4. Isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
- a.5. Isoladores castanha quanto as falhas, trincas etc;
- a.6. Tubulação de descida;
- a.7. Conexão de aterramentos e grampos tensores;
- a.8. Malhas de terra;
- a.9. Oxidação das partes metálicas, estrutura e ligações.

b) **MENSALMENTE:**

- b.1. Medir e registrar resistência de aterramento;
- b.2. Manter, através de correções, resistência de terra abaixo dos valores normatizados;
- b.3. Combater oxidação através de aplicação de produto químico.

c) **SEMESTRALMENTE:**

- c.1. Verificação de conexão cordoalha/aterramento, reparando as anomalias encontradas;
- c.2. Verificação e consequente remoção dos pontos de ferrugem no mastro;
- c.3. Verificação do estado das dobradiças e isoladores;
- c.4. Verificar a continuidade entre os eletrodos de aterramento ao ponto do para-raios corrigindo os pontos com defeito;
- c.5. Verificar se a resistência de aterramento ultrapassa o valor limite de 5 ohms (fazer medição com o cabo de descida desligado), corrigindo o que for necessário;
- c.6. Retocar a pintura do mastro com tinta antiferrugem;
- c.7. Verificar se as cordoalhas encontram-se devidamente esticadas, corrigindo as que não estiverem;
- c.8. Verificar se o cabo de descida está afastado no mínimo 20cm de qualquer parte da estrutura, afastando-o nos pontos em que não estiverem;
- c.9. Verificar se a haste do para-raios está solidamente fixada na sua base, fixando-o caso não esteja;
- c.10. Verificar e reapertar todas as conexões e fixações existentes entre o cabo de descida e a ponta e entre o cabo de descida e os eletrodos de terra;
- c.11. Verificar o estado dos isoladores e braçadeiras, executando a limpeza dos mesmos; - Verificar se os tubos de proteção na descida do cabo encontram-se em perfeito estado;
- c.12. Demais necessidades evidenciadas.

7.4.14.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela Contratante, aos reparos ou consertos de se fizerem necessários.

7.4.15. ATERRAMENTO PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.4.15.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) SEMESTRALMENTE

- a.1. Inspeccionar visualmente as cordoalhas e conectores que interligam os equipamentos e malha de aterramento;
- a.2. Verificação, medição e testes da resistência ôhmica dos aterramentos, apresentando relatório dos valores encontrados, com diagnóstico, solução e execução do serviço para sua melhoria;
- a.3. Execução de serviços para diminuição da resistência ôhmica quando esta estiver acima dos limites, se necessário executar malha de equalização;
- a.4. Atenuar ou eliminar interferências nos equipamentos eletrônicos sensíveis;
- a.5. Demais necessidades evidenciadas.

7.4.16. SISTEMA DE AR CONDICIONADO

- a) A manutenção dos sistemas de climatização dar-se-á de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, implantado nos termos da Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde.
- b) O PMOC será elaborado e mantido pela CONTRATADA, com a aprovação da Fiscalização. As rotinas de manutenção constantes no PMOC deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades, para aparelhos VRV e split;

7.4.16.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) MENSALMENTE:

- a.1. Filtros de ar;
- a.2. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- a.3. Limpar o elemento filtrante.

b) SEMESTRALMENTE:

- b.1. Efetuar limpeza de todo o equipamento, inclusive com retirada do aparelho para lavagem do gabinete, com a execução dos seguintes serviços;
- b.2. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b.3. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- b.4. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- b.5. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

b.6. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

b.7. Limpar o gabinete do condicionador;

c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

c.1. Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela Contratante, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

c.2. OBS.: A cada limpeza de filtro ou limpeza do equipamento, a contratada deverá afixar etiqueta com a data da manutenção e o nome do técnico responsável.

7.4.17. **SISTEMA HIDROSSANITÁRIO**

7.4.17.1. **BANHEIROS, RESTAURANTE E COPAS**

a) **DIARIAMENTE:**

a.1. Verificação de entupimentos em vasos sanitários, pias e ralos e saná-los;

a.2. Verificação de vazamentos em vasos sanitários, pias, registros, válvulas de descarga, torneiras e engates e saná-los;

a.3. Limpeza das caixas de gordura;

a.4. Verificar o estado de conservação de ferragens e louças dos sanitários e trocar as danificadas;

a.5. Verificar a regulagem das válvulas e caixas de descarga, torneiras (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, trocar reparos, quando necessário;

a.6. Verificar se todos os metais estão com sua vedação em estado de conservação e corrigir as irregularidades;

a.7. Inspeccionar e desobstruir as calhas de piso;

a.8. Verificar o estado de vedação dos registros;

a.9. Verificação do funcionamento das válvulas de descarga;

a.10. Verificação dos funcionamentos das torneiras;

a.11. Verificação do estado das pias e vasos;

a.12. Verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos;

a.13. Verificação do funcionamento das válvulas dos sanitários;

a.14. Verificar caixas e ralos sinfonados secos.

b) **MENSALMENTE:**

b.1. Limpeza na caixa geral do esgoto.

c) **SEMANALMENTE:**

c.1. Limpeza das caixas de gorduras das copas;

7.4.18. **RAMAL PREDIAL**

7.4.18.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) **DIARIAMENTE:**

a.1. Efetuar a leitura dos hidrômetros e verificação de seu estado de conservação e do ramal predial;

a.2. Verificar o aspecto da água fornecida pela concessionária pública.

b) **SEMANALMENTE:**

b.1. Verificar o estado de funcionamento das válvulas eliminatórias de ar, efetuando-se a limpeza interna dos equipamentos e dos abrigos dos hidrômetros onde as válvulas se encontram.

7.4.19. **BOMBAS DE RECALQUE, DE ÁGUA FRIA, DE ESGOTOS E DE ÁGUAS PLUVIAIS**

7.4.19.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

a) **DIARIAMENTE:**

a.1. Operação do sistema;

a.2. Verificação do funcionamento elétrico e mecânico das bombas;

a.3. Controle do gotejamento de água pelas gaxetas;

a.4. Verificação do super aquecimento dos motores e mancais;

a.5. Inspeção do funcionamento das chaves boias de regulagem de água superiores e inferiores;

a.6. Verificação do nível de óleo lubrificante;

- a.7. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- a.8. Inspeção na tubulação e conexões hidráulicas;
- a.9. Inspeção nas válvulas e registroóleos da tubulação hidráulica;
- a.10. Inspeção dos filtros de água;
- a.11. Verificação da existência de fusíveis queimados.
- a.12. Testar o funcionamento das bombas;
- a.13. Inspecionar os terminais elétricos nas caixas de ligação;
- a.14. Inspecionar o funcionamento das boias superiores;
- a.15. Inspecionar o funcionamento das boias inferiores;
- a.16. Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas.

b) SEMANALMENTE:

- b.1. Inspeção no funcionamento das válvulas de retenção;
- b.2. Verificação do estado das gaxetas;
- b.3. Verificação das luvas de acoplamento;
- b.4. Verificação do estado de conservação das bases e chumbadores;
- b.5. Verificação do estado e óleo lubrificante;
- b.6. Medição de amperagem dos motores; - Aferição da amperagem dos moto-bombas.

c) MENSALMENTE:

- c.1. Medição da resistência de isolamento dos motores mantendo-a dentro das normas;
- c.2. Verificação do alinhamento do eixo bombas e motores;
- c.3. Medição da folga das luvas de acoplamento;
- c.4. Limpeza dos elementos dos filtros de água;
- c.5. Reaperto das bases de fixação dos motores;
- c.6. Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- c.7. Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
- c.8. Inspeção do estado das bases fusíveis quanto a aquecimento;
- c.9. Limpeza das chaves magnéticas;
- c.10. Verificação do estado de conservação dos contatos das chaves magnéticas;
- c.11. Reaperto dos bornes de ligação das chaves magnéticas;
- c.12. Limpeza as câmaras de extinção das chaves magnéticas;
- c.13. Lubrificação das partes mecânicas das chaves magnéticas;
- c.14. Ajuste da pressão dos contatos;
- c.15. Medição da resistência de isolamento e continuidade dos circuitos;
- c.16. Efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento;
- c.17. Efetuar a lubrificação dos mancais das bombas;
- c.18. Verificar o nível de óleo das bombas;
- c.19. Realizar a restauração completa das bombas quando se fizer necessário;
- c.20. Verificar o funcionamento do comando automático.

7.4.19.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela Contratante, aos reparos ou consertos como substituição de louças e ferragens, mantendo o padrão do prédio, serviços de torno e solda, substituição de rolamentos, ventoinhas e juntas em motobombas de recalque, substituição de tubos de diferentes bitolas, que se fizerem necessários.

7.4.20. REDE DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS

7.4.20.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) DIARIAMENTE:

- a.1. Inspecionar as instalações primárias e secundárias dos esgotos;
- a.2. Inspeção nas caixas assépticas;
- a.3. Limpeza dos ralos de escoamento.

b) MENSALMENTE:

- b.1. Percorrer todos os pontos de visitas e limpá-los;
- b.2. Percorrer todas as caixas de gordura e limpá-las;
- b.3. Percorrer todos os bueiros de águas pluviais e limpá-los;
- b.4. Inspecionar e reparar as tampas herméticas e paredes dos poços de recalque;
- b.5. Inspecionar e limpar os pontos de captação de águas pluviais;

- b.6. Inspeccionar as redes primárias e secundárias de esgotos e saídas das tubulações de ventilação;
- b.7. Limpeza das caixas de esgoto e águas pluviais;
- b.8. Limpeza de toda a rede de esgoto e águas pluviais;
- b.9. Limpeza das caixas coletoras de águas pluviais.

7.4.21. **RESERVATÓRIOS DE ÁGUAS – ELEVADOS/CISTERNAS/ÁGUAS PLUVIAIS**

7.4.21.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

a) SEMESTRALMENTE:

- a.1. Inspeccionar o estado geral do espelho d'água do edifício sede e do extravasor;
- a.2. Inspeccionar as tampas dos reservatórios (estado e vedação).

b) SEMESTRALMENTE:

- b.1. Verificar se a reserva técnica de incêndio está sendo mantida, registrando o nível observado, corrigindo caso contrário;
- b.2. Verificar se a pintura do barrilete está descascando e se as válvulas estão em suas devidas posições “aberta” ou “fechada”, corrigindo qualquer irregularidade;
- b.3. Verificar se as válvulas, registros e vigias estão limpos, desobstruídos e sem ferrugem, efetuando-se a manutenção necessária;
- b.4. Verificar se há vazamentos e infiltrações de água através das paredes dos reservatórios, corrigindo-os;
- b.5. Verificar se as estruturas dos tanques elevados necessitam de reparos, corrigindo quando necessário;
- b.6. Verificar se há vigias que possibilitem o funcionamento de bombas de incêndio do Corpo de Bombeiros, para recalque de água, na impossibilidade do uso de bombas locais;
- b.7. Verificar se as vigias estão devidamente fechadas;
- b.8. Supervisionar e realizar a limpeza dos reservatórios;
- b.9. Demais necessidades evidenciadas;
- b.10. Verificar o funcionamento da válvula de admissão de água (boia).

c) ANUALMENTE:

- c.1. Realizar a limpeza completa de todos os reservatórios de água das edificações abrangidas pelo contrato, com equipe técnica especializada, sem implicar em ônus adicional para a CONTRATANTE.
- c.2. Deverá ser programada redução gradual do enchimento, para que as perdas sejam minimizadas.

7.4.22. **SISTEMA HIDRÁULICO**

7.4.22.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

a) DIARIAMENTE:

- a.1. Verificar a existência de vazamentos, desperdícios ou usos inadequados nas tubulações, conexões e nos pontos de consumo externos, tais como torneiras, aspersores, válvulas, registros e alimentação de espelho d'água, efetuando as correções necessárias;
- a.2. Verificar estado das tubulações, conexões e elementos de corte e controle de fluxo;
- a.3. Verificar o nível dos reservatórios;
- a.4. Leitura dos instrumentos de medição;
- a.5. Verificar estado da tubulação primária.

b) SEMANALMENTE:

- b.1. Inspeccionar e reparar os medidores de nível, torneira de boia, extravasores, sistema automático de funcionamento das bombas, registros e válvulas de pé e de retenção;
- b.2. Verificar o estado dos acoplamentos dos motores elétricos com outros equipamentos;
- b.3. Verificar as caixas de mancal dos motores pelo tato observando a existência de vibrações e da temperatura;
- b.4. Limpeza na rede hidráulica de água potável.

c) MENSALMENTE:

- c.1. Verificar a existência de corrosão em tubulações;
- c.2. Verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) se necessário;

- c.3. Inspeccionar as tubulações imersas;
- c.4. Inspeccionar o estado de conservação de isolamento térmico de tubulações;
- c.5. Inspeção em toda rede hidráulica quanto ao índice de oxidação e estado de conservação.

7.4.23. **CIRCUITO DE EMERGÊNCIA DAS ESCADAS**

7.4.23.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) DIARIAMENTE:

a.1. Ligar e desligar a iluminação das escadas nos horários determinados pela FISCALIZAÇÃO.

b) SEMANALMENTE:

- b.1. Verificar o funcionamento das lâmpadas do circuito de emergência;
- b.2. Verificar o funcionamento do sistema de pressurização da escada;
- b.3. Verificar o estado das baterias.

7.4.24. **CABEAMENTO HORIZONTAL**

7.4.24.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) SEMESTRALMENTE:

- a.1. Vistoriar o cabeamento horizontal de um determinado andar verificando (um andar por mês), conforme as Normas, se:
- a.2. Verificar se cabeamento lógico está adequadamente separado da rede elétrica;
- a.3. Verificar se cabeamento lógico está adequadamente acondicionado e identificado em canaleta ou duto.

7.4.24.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

a) Proceder, sempre que identificado na manutenção preventiva ou quando recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários. No caso da correção ser em serviço executado pela CONTRATADA, está ocorrerá às suas expensas, inclusive material.

7.4.25. **CABEAMENTO VERTICAL**

7.4.25.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) SEMESTRALMENTE:

- a.1. Vistoriar todo o cabeamento vertical verificando, conforme as Normas, se: Verificar se cabeamento lógico está adequadamente acondicionado e identificado em canaleta ou duto;
- a.2. Verificar adequação dos DIO's e patch-panels em cada sala de telecomunicações.

7.4.25.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

a) Proceder, sempre que identificado na manutenção preventiva ou quando recomendado pela Contratante, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários. No caso da correção ser em serviço executado pela CONTRATADA, está ocorrerá às suas expensas, inclusive material.

7.4.26. **INSTALAÇÕES CIVIS**

7.4.26.1. **ESTRUTURA:**

a) SEMPRE QUE POSSÍVEL:

- a.1. Verificação e avaliação de esforços, dilatação, quebras, trincas e recalques em estruturas de concreto armado e madeira, com indicação de possíveis causas e descrição em relatório de diagnósticos e soluções para as correções necessárias, executando pequenos reparos como no caso de trincas, ferragens expostas, etc;
- a.2. Avaliação da impermeabilização do concreto.

7.4.27. **COBERTURA**

a) MENSALMENTE

- a.1. Verificação das telhas, proteção dos rufos, estrutura do telhado, capacidade de escoamento (redimensionar, se for o caso), pontos de interferência, identificando as anomalias e corrigindo-as;
- a.2. Executar a limpeza geral de telhados, calhas e dos sistemas de escoamento de águas pluviais;
- a.3. Executar a revisão e fixação de telhas, calhas pluviais e rufos;

a.4. Demais necessidades evidenciadas.

b) SEMPRE QUE POSSÍVEL:

b.1. Realizar a substituição de telhas, calhas pluviais e rufos, através de abertura de Ordem de Serviço, na qual constará apenas o orçamento do material empregado, conforme a Planilha de Materiais Não Básicos do contrato.

7.4.28. ALVENARIAS

a) MENSALMENTE

a.1. Avaliação do estado geral das paredes (quebras, trincas/fissuras, desgaste, pinturas) e correção das imperfeições;

a.2. Realizar a supervisão da limpeza quanto aos detritos, pó, graxas, etc.

7.4.29. ESQUADRIAS

a) MENSALMENTE

a.1. Executar a revisão geral de janelas, portas, portões, grades, suportes de aparelhos de ar condicionado, inclusive executando consertos e substituição de partes quando necessária;

a.2. Executar a inspeção e a lubrificação de trincos, fechaduras, maçanetas, puxadores, dobradiças, trilhos, roldanas, cordoalhas, molas hidráulicas (inclusive as de piso), amortecedores, ajustes de pressão, alinhamento;

a.3. Troca de ferragens e partes danificadas, corrigindo/substituindo os casos necessários;

a.4. Executar a inspeção geral das esquadrias metálicas e estrutura em alumínio, executando itens como: fixação, soldas, lixamentos e pinturas de partes soltas, remoção de partes e trechos oxidados;

a.5. Realizar a substituição de vidros (pele de vidro, comuns e temperados) e fixações quando necessário;

a.6. Verificar as vedações e corrigir as irregularidades, quando necessário;

a.7. Demais necessidades evidenciadas.

7.4.30. REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS

a) SEMESTRALMENTE

b.1. Verificar o estado geral de conservação dos revestimentos de paredes, tetos e pisos (pinturas, azulejos, cerâmicas, piso, granitina, granito, piso elevado, etc, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas, etc.), corrigindo qualquer defeito ou dano;

b.2. Para o caso dos revestimentos/pisos como azulejos, porcelanato, cerâmicas, piso vinílico, granilite, granito, etc, em caso de não ser possível a sua recuperação, deverá ser providenciado, pela Contratada, a substituição dos mesmos, Verificar a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações, identificando a origem e corrigindo se necessário.

b.3. Demais necessidades evidenciadas.

b) SEMPRE QUE POSSÍVEL:

c.1. Repintar, quando necessário, os revestimentos desgastados (incluindo esquadrias metálicas e madeira), nas cores existentes, utilizando o mesmo tipo de material existente (pintura látex acrílica, esmalte, látex PVA, etc.), nesse Termo de Referência, quando solicitado pela Fiscalização. Esta repintagem se dará de forma parcial, ou seja, na ocorrência de vazamentos/infiltrações, em locais onde os segurados costumam apoiar seus pés (paredes), desgastes normais devidos à corrosões e tempo de uso, etc.;

c.2. As superfícies internas e externas existentes a serem pintadas deverão ser examinadas e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimentos, antes do início dos serviços;

c.3. Deverão ser evitados escorrimentos e salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, com removedor adequado.

7.4.31. PAINÉIS DIVISÓRIOS

a) SEMESTRALMENTE

a.1. Verificar a estabilidade das divisórias, corrigindo/substituindo os elementos que estejam causando instabilidade ou insegurança;

a.2. Verificar o estado de conservação de painéis, portas, montantes, etc., substituindo quando necessário;

a.3. Verificar fixação e prumo, corrigindo quando necessário;

a.4. Verificar o estado de conservação e funcionamento de dobradiças, pinos e parafusos de fixação, corrigindo / substituindo quando defeituosos;

a.5. Verificar o funcionamento de maçanetas, fechaduras e dobradiças, corrigindo ou substituindo quando apresentarem defeitos;

Demais necessidades evidenciadas.

b) NOTA: A manutenção dos painéis divisórios deverá considerar, além das rotinas acima discriminadas, a prestação de serviços de remanejamento dos mesmos, de acordo com pequenas modificações necessárias no “layout” atual.

7.4.32. **FORROS**

a) SEMPRE QUE NECESSÁRIO:

a.1. Verificar e recuperar os pontos onde o forro deteriorar, utilizando-se os mesmos materiais, mantendo-se o nivelamento;

b.1. Demais necessidades evidenciadas.

b) ÁREAS EXTERNAS, SEMESTRALMENTE

b.1. Verificar o estado geral de conservação e substituir caso necessário: calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, toldos, cancelas, alambrados, muros e portões, corrigindo os pontos defeituosos e inseguros;

b.2. Verificar a existência de erosão, apresentando relatório com diagnóstico e solução para o problema;

b.3. Verificar a estabilidade dos muros e a fixação dos gradis, sanando os pontos instáveis;

b.4. Verificar o piso tátil de orientação.

7.4.33. **INSTALAÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

a) DIARIAMENTE

a.1. Inspeccionar toda a rede, verificando as tubulações, mangueiras, registros e válvulas, reguladores de pressão, estado geral dos botijões ou cilindros e pontos de alimentação e consumo;

a.2. Verificar as condições de ventilação dos recintos onde houver botijões ou cilindros ou pontos de alimentação e consumo;

a.3. Verificar a existência de obstruções ou deposições indevidas ou perigosas junto às instalações.

b) MENSALMENTE

b.1. Verificar o estado das identificações visuais e sinalizações de segurança e pinturas;

b.2. Inspeccionar os danos e corrosões;

b.3. Verificar e reparar elementos de fixação, conexões, uniões e tubulações;

b.4. Verificar estado de pinturas.

b.5. NOTAS: Os procedimentos de testes, as tolerâncias, soldagens e outros procedimentos, e o recebimento, obedecerão ao que estabelecer a norma da ANSI B-31 e normas do fabricante e normas técnicas Brasileiras (como as NBR 13.932, 13.192 e 13.933).

b.6. As partes e peças defeituosas deverão ser substituídas por novas, e o sistema testado.

b.7. Para conferência e manutenção de botijões, reguladores e mangueiras, considerar, respectivamente, as normas NBR 8.866/00, NBR 8473, NBR 13.419 e NBR 8613.

b.8. Sempre que possível, as correções deverão ser efetuadas de imediato.

7.5. **SERVIÇOS EVENTUAIS**

7.5.1. Considera-se Serviço Eventual, para todos os fins e efeitos deste Termo de Referência, os itens descritos no subitem 1.1.2.

7.5.2. Mediante a utilização de OS – Ordem de Serviço, SEI 0417523 a CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, convocará a CONTRATADA, sempre que houver a necessária demanda, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais, via de regra, não serão executados pela equipe permanente, salvo se autorizado expressamente pela Fiscalização.

7.5.3. A execução dos serviços sob demanda será iniciada a partir da emissão da O.S. conforme SEI (0417523), emitida pelo setor responsável com as assinaturas do preposto da Administração e da empresa CONTRATADA, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas ou de acordo com as demandas do CONTRATANTE. Constará na O.S.: serviço(s) a ser(em) executado(s),

preço(s) do(s) serviço(s), prazo(s) de execução do(s) serviço(s), local(ais) da(s) execução(ões), conforme sistema a ser disponibilizado e implantado pela CONTRATADA;

7.5.4. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do Encarregado Geral, do Supervisor ou do Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

7.5.5. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado na OS e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de multas decorrentes do Índice de Medição de Resultado - IMR, sem prejuízo de demais sanções e penalidades cabíveis.

7.5.6. Os Serviços Eventuais serão pagos separadamente do preço mensal para os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva Contínuos e serão previamente orçados pela CONTRATADA de acordo com os valores correspondentes inseridos em sua proposta.

a) As composições dos serviços seguirão, preferencialmente, os coeficientes constantes nas composições de serviços das seguintes fontes, observada a edição mais recente e a seguinte ordem de preferência:

b) Tabela SINAPI de composições analíticas – DF

c) Tabela SICRO 2 - DNIT

d) Tabelas Oficiais de demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais (Ex. SEINFRA-CE, SETOP-MG, ORSE-SE, SEDOP-PA, IOPES-ES)

e) TCPO – Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, publicadas pela editora PINI.

7.5.6.1. Caso o serviço a ser composto não conste em nenhuma das fontes citadas, a CONTRATADA elaborará composição própria que será avaliada pela Fiscalização.

7.5.6.2. Caso existam 2 (duas) ou mais composições aplicáveis ao mesmo serviço, na mesma tabela ou em tabelas diferentes, aplicar-se-á a composição mais vantajosa à Administração.

7.5.7. A CONTRATADA somente iniciará os serviços considerados eventuais após a emissão da respectiva OS, ou autorização provisória, sendo considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de autorização.

7.5.8. Sempre que exigido, a CONTRATADA obrigará-se a registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – dos serviços eventuais realizados, no CREA-DF ou CAU-DF, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação.

7.5.9. O custo para emissão de ART/RRT fará parte do orçamento do serviço.

7.5.10. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, a serem empregados nos Serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

7.6. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS PREVISTOS**

7.6.1. **PROJETOS DE ARQUITETURA, INTERIORES E PAISAGISMO**

a) Projetos:

a.1. Arquitetura,

a.2. Arquitetura de interiores (incluindo mobiliário) Paisagismo.

b) Serviços Auxiliares:

b.1. Projeto As-Built,

b.2. Orçamento Analítico,

b.3. Cronograma Físico-Financeiro,

b.4. Especificações Técnicas,

b.5. Nível de Detalhamento: Projeto Executivo.

7.6.2. **PROJETOS DE INSTALAÇÕES LÓGICAS / ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS E AFINS**

a) Projetos:

- a.1. Instalações Elétricas,
- a.2. Instalações Lógicas,
- a.3. Instalações Telefônicas
- a.4. Antenas Coletivas de TV e FM e TV a cabo,
- a.5. Circuito Fechado de TV,
- a.6. Sonorização,
- a.7. Detecção, Alarme de Incêndio e SPDA,
- a.8. Supervisão, Comando e Controle de Edificações,
- a.9. Sistema de Cabeamento Estruturado.

b) Serviços Auxiliares:

- b.1. Projeto As-Built,
- b.2. Orçamento Analítico,
- b.3. Cronograma Físico-Financeiro,
- b.4. Especificações Técnicas,
- b.5. Nível de Detalhamento: Projeto Executivo.

7.6.3. PROJETOS DE ESTRUTURAS

a) Cálculos e Projetos de novas estruturas:

- a.1. Estruturas em Concreto Armado
- a.2. Estruturas em Madeira
- a.3. Estruturas Metálicas

b) Serviços Auxiliares:

- b.1. Projeto As-Built
- b.2. Orçamento Analítico
- b.3. Cronograma Físico-Financeiro
- b.4. Especificações Técnicas
- b.5. Nível de Detalhamento: Projeto Executivo
- b.6. LAUDOS

c) Laudos Estruturais:

- c.1. Vistoria, Relatório e Laudo de Vistoria
- c.2. Laudos de Inspeção do Local de Trabalho (Segurança do Trabalho)
- c.3. Laudos de Inspeção Predial

7.6.4. PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

a) Projetos de novas instalações hidráulicas e sanitárias:

- a.1. Instalações de água fria
- a.2. Instalações de água quente
- a.3. Instalações sanitárias (esgoto)

b) Serviços Auxiliares:

- b.1. Projeto As-Built
- b.2. Orçamento Analítico
- b.3. Cronograma Físico-Financeiro
- b.4. Especificações Técnicas
- b.5. Nível de Detalhamento: Projeto Executivo

7.6.5. PROJETOS DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS E UTILIDADES

a) Projetos de novas instalações mecânicas e de utilidades:

- a.1. Instalações de gás combustível
- a.2. Instalações de ar condicionado
- a.3. Instalações de ventilação mecânica

b) Serviços Auxiliares:

- b.1. Projeto As-Built
- b.2. Orçamento Analítico
- b.3. Cronograma Físico-Financeiro
- b.4. Especificações Técnicas
- b.5. Nível de Detalhamento: Projeto Executivo.

7.6.6. PROJETOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

a) Cálculo e Projeto de novos sistemas de drenagem de águas pluviais:

- a.1. Drenagem Superficial
- a.2. Drenagem Subterrânea
- a.3. Drenagem Vertical

b) Serviços Auxiliares:

- b.1. Levantamento Topográfico
- b.2. Projeto As-Built
- b.3. Orçamento Analítico
- b.4. Cronograma Físico-Financeiro
- b.5. Especificações Técnicas
- b.6. Nível de Detalhamento: Projeto Executivo

7.6.7. INSTALAÇÃO DE NOVOS CIRCUITOS ELÉTRICOS, QUADROS, LUMINÁRIAS, INTERRUPTORES, TOMADAS, DISJUNTORES, CABOS E MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS

a) Instalação de novos circuitos elétricos e cabos diversos para:

- a.1. Estações de trabalho (rede estabilizada)
- a.2. Tomadas de uso geral
- a.3. Tomadas de uso específico
- a.4. Ar condicionado
- a.5. Iluminação
- a.6. Impressoras
- a.7. Outros equipamentos elétricos
- a.8. Instalação de interruptores simples, ou three-way;
- a.9. Instalação de luminárias e reatores, inclusive utilizando técnica de rapel e/ou utilizando andaime suspenso ou balancim elétrico;
- a.10. Instalação de quadros elétricos e protetores de surto;
- a.11. Instalação de calhas, dutos e canaletas;
- a.12. Instalação de bancos de capacitores;
- a.13. Instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

b) Profissionais envolvidos:

- b.1. Engenheiro Eletricista;
- b.2. Eletricista;
- b.3. Ajudante de eletricista;
- b.4. Ajudante Geral.

c) Observações:

- c.1. Na instalação de novos circuitos, adequar ao quadro mais próximo, instalando um disjuntor exclusivo de até 20 A, conectando os cabos de fase, neutro e terra;
- c.2. Lançar o cabo adequadamente sobre a eletrocalha existente, até o ponto de acesso à instalação;
- c.3. Instalar eletroduto de PVC rígido ou copex metálico fixado à eletrocalha através de box, porca, arruelas até o ponto de descida do cabo na sala;
- c.4. Quando possível, descer o cabo dentro do montante de divisória, furando-o no ponto de acesso à canaleta de instalação elétrica. Caso contrário, descer o cabo sobre o painel de divisória protegendo-o c.5. com canaleta de PVC;
- c.6. Toda a fiação deve ser embutida em eletroduto, quando oculta sobre o forro e em canaleta incombustível quando aparente nas paredes, esquadrias ou divisórias.

d) Serviços Usuais:

- d.1. Painel de LED completo (60x60) de 30w, – unidade: un.
- d.2. INTERRUPTOR sobrepor uma tecla simples – unidade: un.
- d.3. TOMADA de embutir dois pólos mais terra – unidade: un.

7.6.8. INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DIVERSOS DE COMUNICAÇÕES

- a) Instalação de cabeamento telefônico, tomadas, cabos diversos e demais itens para:
 - a.1. Antenas Coletivas de TV e FM e TV a cabo
 - a.2. Circuito Fechado de TV
 - a.3. Sonorização
 - a.4. Remanejamento de ponto de antena
 - a.5. Identificação de problemas com os amplificadores de sinal de vídeo, e trocá-los conforme solicitação da Fiscalização
 - a.6. Identificação de mau contato em todo cabeamento do sinal de vídeo. Caso positivo, consertar mediante troca de conectores ou fiação, soldagem, etc.
- b) Profissionais envolvidos:
 - b.1. Engenheiro Eletricista;
 - b.2. Eletricista;
 - b.3. Ajudante de eletricista;
 - b.4. Ajudante Geral

7.6.9. INSTALAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA E SANITÁRIA DE PVC/COBRE/AÇO GALVANIZADO P/ ÁGUA FRIA, ÁGUA QUENTE E ESGOTO

- a) Instalação de tubulação hidráulica de PVC rígido para água fria, com todas as suas conexões, registros e demais itens para:
 - a.1. Instalação de tubulação hidráulica de CPVC rígido para água quente, com todas as suas conexões, registros e demais itens.
 - a.2. Instalação de tubulação sanitária de PVC rígido para esgoto, com todas as suas conexões, registros, ralos, fechos hídricos, caixas, e demais itens.
 - a.3. Instalação de tubulação hidráulica de aço galvanizado para água fria, com todas as suas conexões, registros e demais itens.
 - a.4. Fornecimento e instalação de louças e metais sanitários.
- b) Profissionais envolvidos:
 - b.1. Bombeiro Hidráulico;
 - b.2. Ajudante Geral
- c) Serviços Usuais:
 - c.1. PONTO de água quente com tubo de cobre e conexões – $\phi 22\text{mm}$ – unidade: un.
 - c.2. PONTO de água fria com tubo de PVC e conexões - $\phi 25\text{mm}$ – unidade: un.
 - c.3. PONTO de esgoto primário, com tubo de PVC e conexões - $\phi 100\text{mm}$ – unidade: un.
 - c.4. PONTO de esgoto secundário, com tubo de PVC e conexões - $\phi 50\text{mm}$ – unidade: un.

7.6.10. INSTALAÇÃO DE REDE DE GÁS EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO

- a) Instalação de tubulação de aço galvanizado com costura para rede de gás, com todas as suas conexões, registros e demais itens.
- b) Profissionais envolvidos:
 - b.1. Bombeiro Hidráulico;
 - b.2. Ajudante Geral
- c) Serviços Usuais:
 - c.1. PONTO de gás com tubo de aço galvanizado e conexões – $\phi 20\text{mm}$ – unidade: un.

7.6.11. INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA E CONDICIONADORES DE AR TIPO VRV e SPLIT

- a) Instalação, de acordo com as recomendações do fabricante, de condicionador de ar do tipo VRV, Split ou Multi-Split.
- b) Instalação de sistemas de exaustores, com dutos.
- c) Profissionais envolvidos:
 - c.1. Eletricista;

- c.2. Técnico de Refrigeração;
- c.3. Serralheiro;
- c.5. Vidraçeiro;
- c.6. Ajudante de eletricista;
- c.7. Ajudante geral.

7.6.12. DEMOLIÇÃO DE PAREDES, DRYWALL, PISOS, LAJES, CONTRAPISOS, FORROS E REVESTIMENTOS

7.6.12.1. Demolição de paredes de alvenaria e gesso acartonado, lajes de concreto armado, contrapisos, forros e revestimentos, com remoção do entulho e limpeza das áreas afetadas.

a) Profissionais envolvidos:

- a.1. Engenheiro Civil;
- a.2. Mestre de Obra;
- a.3. Pedreiro;
- a.4. Servente de Pedreiro;
- a.5. Ajudante geral

b) Serviços Usuais:

- b.1. DEMOLIÇÃO de parede em drywall – unidade:m²
- b.2. DEMOLIÇÃO de alvenaria de tijolo comum – unidade: m³.
- b.3. DEMOLIÇÃO de concreto com utilização de martelo rompedor pneumático – unidade: m³.
- b.4. DEMOLIÇÃO de concreto com ferramentas manuais – unidade: m³.
- b.5. DEMOLIÇÃO de forro de estuque ou gesso em placas – unidade: m².
- b.6. DEMOLIÇÃO de assoalho de madeira – unidade: m².
- b.7. DEMOLIÇÃO de piso cerâmico – unidade: m².
- b.8. DEMOLIÇÃO de piso cerâmico, inclusive retirada da camada de regularização sobre lastro de concreto com espessura até 3cm – unidade: m².
- b.9. DEMOLIÇÃO de piso revestido com granilite – unidade: m².
- b.10. DEMOLIÇÃO de piso cimentado sobre lastro de concreto (espessura média de 3cm) – unidade: m².
- b.11. DEMOLIÇÃO de revestimento com argamassa – unidade: m².
- b.12. DEMOLIÇÃO de revestimento de azulejo ou lambaris – unidade: m².
- b.13. REMOÇÃO de revestimento de piso de carpete têxtil – unidade: m².
- b.14. REMOÇÃO de revestimento de piso vinílico – unidade: m².
- b.15. REMOÇÃO de revestimento de porcelanato – unidade: m².
- b.16. RETIRADA de peitoril de mármore ou granito (largura média de 25cm) – unidade: m.
- b.17. RETIRADA de soleira de mármore ou granito (largura média de 15cm) – unidade: m.

7.6.13. RECONSTITUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PAREDES DE ALVENARIA, CONTRAPISOS, E LAJES DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE E IMPERMEABILIZAÇÃO

7.6.13.1. Reconstituição e regularização de paredes de tijolos cerâmicos, incluindo reboco, de contrapisos e de lajes de concreto armado.

7.6.13.2. Reconstituição e regularização de impermeabilização de piso com utilização de emulsão asfáltica, manta asfáltica ou impermeabilizantes líquidos.

7.6.13.3. Regularização de superfície para impermeabilização, com argamassa de cimento e areia traço 1:3, espessura = 2cm.

7.6.13.4. Regularização desempenada de base para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, espessura = 3cm.

a) Profissionais envolvidos:

- a.1. Engenheiro Civil;
- a.2. Mestre de Obra;
- a.3. Pedreiro;
- a.4. Servente de pedreiro;
- a.5. Ajudante geral.

b) Serviços Usuais:

- b.1. ALVENARIA de vedação com bloco cerâmico furado, 9 x 19 x 19 cm, espessura da parede 9cm, juntas de 10mm com argamassa industrializada – unidade: m².
- b.2. Consideram-se material e mão de obra para preparo da argamassa e execução da alvenaria;
- b.3. Considera-se perda de 15% dos tijolos e 20% da argamassa;
- b.4. Critério de medição: pela área executada, considerando cheios os vãos com áreas inferiores ou igual a 2m²; vãos com área superior a 2m², descontar apenas o que exceder a essa área.
- b.5. CONTRAPISO em concreto com seixo, e = 5cm – unidade: m³.

7.6.14. RECONSTITUIÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, FORROS DE GESSO COMUM E ACARTONADO, FORRO DE FIBRA MINERAL, FORRO DE PVC

- 7.6.14.1. Reconstituição de paredes de gesso acartonado (drywall), forros de gesso comum e forros de gesso acartonado, lisos ou removíveis;
- 7.6.14.2. Reconstituição de forro de fibra mineral e forro de PVC;
- 7.6.14.3. Confecção de alçapões em gesso acartonado.

a) Profissionais envolvidos:

- a.1. Mestre de Obra;
- a.2. Gesseiro; Pedreiro;
- a.3. Servente de pedreiro e
- a.5. Ajudante geral

b) Serviços Usuais:

- b.1. PAREDE de gesso acartonado simples, interna, espessura final 10cm, pé-direito máximo 3,15m – unidade: m².
- b.2. FORRO acústico de fibra mineral, apoiado em perfis metálicos suspensos por perfis rígidos (comprimento: 625mm / espessura: 15mm / largura: 625mm / tipo: “T”) – unidade: m².
- b.3. FORRO de gesso acartonado (dimensões da placa: 620 x 620mm) – unidade: m².
- b.4. FORRO de PVC em painéis lineares encaixados entre si e fixados em estrutura de madeira (dimensões: 100mm x 6.000mm) – unidade: m².
- b.5. ALÇAPÃO em gesso acartonado com cantoneira em alumínio (50cm por 50cm) un.

7.6.15. RECONSTITUIÇÃO DE PINTURAS

- 7.6.15.1. Reconstituição de pinturas externas e internas, utilizando tinta acrílica ou esmalte sintético, em paredes, tetos, forros, pisos, gradis, esquadrias, guarda-corpos e corrimãos.

a) Profissionais envolvidos:

- a.1. Mestre de Obra;
- a.2. Pintor;
- a.3. Ajudante geral

b) Observações:

- b.1. Retirada da massa e tinta existentes nos pontos defeituosos, descascados ou com bolhas ou trincas e execução de todos os procedimentos de pintura, ou seja, emassamento, lixamento e aplicação de tinta com no mínimo duas demãos. Nas paredes, pilares e tetos deverão ser utilizadas massa e tinta acrílica extra, nas peças de madeira e ferro, selador e fundos apropriados e esmalte sintético.

c) Serviços Usuais:

- c.1. PINTURA com tinta esmalte sintético em esquadria de madeira, com duas demãos, sem massa corrida – unidade: m².
- c.2. Portas ou janelas guilhotina com batente: multiplicar a área do vão luz por 3; o Portas ou janelas guilhotina sem batente: multiplicar a área do vão luz por 2; o Caixilhos com veneziana: multiplicar a área do vão luz por 5; o Se a estrutura de madeira foi em arco, acrescer 30%.
- c.3. PINTURA com tinta esmalte sintético em esquadria de ferro, com duas demãos – m².
- c.4. Portas ou janelas guilhotina com batente: multiplicar a área do vão luz por 3; o Portas ou janelas guilhotina sem batente: multiplicar a área do vão luz por 2; o Caixilhos com veneziana:

- multiplicar a área do vão luz por 5; o Se a estrutura de madeira foi em arco, acrescer 30%.
- c.5. PINTURA com tinta látex acrílica em parede externa, sem massa corrida, duas demãos – unidade: m².
- c.6. EMASSAMENTO de parede interna com massa corrida a base de PVA, com duas demãos, para pintura látex – unidade: m².
- c.7. PINTURA com tinta látex PVA em parede interna, sem massa corrida, duas demãos – unidade: m².
- c.8. Pela área, não descontar vãos até 2m². Para vãos superiores a 2m², descontar apenas o que exceder, em cada vão, a essa área.

7.6.16. RECONSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS, PISOS VINÍLICOS E EMBORRACHADOS

7.6.16.1. Reconstituição de revestimentos cerâmicos em pisos e paredes e pisos vinílicos e emborrachados, de acordo com as especificações dos fabricantes.

a) Profissionais envolvidos:

- a.1. Mestre de Obra;
- a.2. Pedreiro;
- a.3. Servente de pedreiro;
- a.4. Ajudante geral

b) Serviços Usuais:

- b.1. PISO cerâmico esmaltado assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante (dimensão: 30 x 30cm) – unidade: m².
- b.2. PISO cimentado com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:4, e = 1,5cm – unidade: m².
- b.3. PISO tátil direcional de borracha, assentado com cola (espessura: 5mm) – unidade: m².
- b.4. MANTA vinílica, largura 2,00m, e = 2,00mm, fixada com cola à base de neoprene – m².
- b.5. PLACA vinílica 30 x 30cm, e = 2mm, fixada com cola à base de neoprene – unidade: m².
- b.6. AZULEJO assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante – unidade: m².

7.6.17. SERVIÇOS DE SERRALHERIA

7.6.17.1. Recuperação de peças metálicas, com eliminação de todos os focos de ferrugem e substituição de partes sem condições de recuperação, efetuando a troca/colocação de baguetes, travessas e montantes onde for necessário.

7.6.17.2. Confeção e instalação de gradis de proteção, suportes para ar condicionado, suportes para unidades condensadoras, portões e demais peças em ferro soldado.

a) Profissionais envolvidos:

- a.1. Mestre de Obra;
- a.2. Serralheiro;
- a.3. Ajudante geral

b) Serviços Usuais:

- b.1. CONFECÇÃO DE SUPORTE para condicionador de ar – unidade: un.
- b.2. Reparo em peças confeccionada de metal.
- b.3. Fabricação de peças de metal.

7.6.18. SERVIÇOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA

7.6.18.1. Serviços de marcenaria para recuperação de portas, armários, mesas, cadeiras, estações de trabalho, estantes e demais itens de madeira, com substituição de partes inservíveis e aplicação de fundo selador, verniz e/ou revestimento fenólico-melamínico.

7.6.18.2. Serviços de marcenaria e carpintaria para confecção de portas, armários, mesas e demais itens de madeira, com aplicação de fundo selador, verniz e/ou revestimento fenólicomelamínico.

a) Profissionais envolvidos:

- a.1. Mestre de Obra;
- a.2. Marceneiro;

a.3. Ajudante geral

7.6.19. INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS

- 7.6.19.1. Instalação de vidros comuns de 4mm e 6mm
- 7.6.19.2. Instalação de vidros temperados de 6mm e 10mm
- 7.6.19.3. Instalação de vidros aramados de 4mm e 6mm
- 7.6.19.4. Instalação de espelhos
 - a) Profissionais envolvidos:
 - a.1. Mestre de Obra;
 - a.2. Serralheiro com habilidade em vidraçaria;
 - a.3. Ajudante Geral
 - b) Serviços Usuais:
 - b.1. VIDRO aramado, colocado em caixilho, fixado com massa espessura 6mm – unidade: m².
 - b.2. VIDRO cristal liso, colocado em caixilho, fixado com massa espessura 4mm – unidade: m².
 - b.3. ESPELHO cristal para sanitário, e = 5mm – unidade: m².

7.6.20. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE GRANITO

- 7.6.20.1. Fornecimento e instalação de bancadas de granito, com cubas
- 7.6.20.2. Fornecimento e instalação de soleiras e rodapés de granito
 - a) Profissionais envolvidos:
 - a.1. Mestre de Obra;
 - a.2. Pedreiro;
 - a.3. Servente de pedreiro;
 - a.4. Ajudante geral

7.6.21. REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS

- 7.6.21.1. Serviço de remanejamento (desmontagem e montagem) de divisórias navais e especiais, com aproveitamento de material.
 - a) Profissionais envolvidos:
 - a.1. Mestre de Obra;
 - a.2. Marceneiro;
 - a.3. Ajudante geral
 - b) Serviços Usuais:
 - b.1. DIVISÓRIA estruturada em perfil de aço duplo, com painel em laminado melamínico miolo colmeia, e = 35mm – unidade: m².

7.6.22. TRANSPORTE DE ENTULHO

- 7.6.22.1. Serviços técnicos especializados em transporte vertical e horizontal de entulho oriundo de atividade de manutenção realizada pela CONTRATADA até a unidade tipo contêiner.
 - a) Também fica a cargo da CONTRATADA:
 - a.1. A locação de unidades tipo contêiner, apropriadas para o transporte de entulho;
 - a.2. A remoção do contêiner das dependências do CONTRATANTE.
 - a.3. Profissionais envolvidos: Mestre de Obra; Ajudante geral
 - b) Observações:
 - b.1. O transporte de entulho deve ser feito em horário e de forma adequados para não gerar transtorno às atividades de expediente do CONTRATANTE.
 - b.2. As unidades contêiner somente poderão permanecer por período superior a 5 (cinco) dias com autorização da FISCALIZAÇÃO.

b.3. As unidades contêiner deverão ser posicionadas em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO.

b.4. Não poderão ter os contêineres utilização diversa (que não para entulho, oriundo da obra ou serviço de manutenção).

7.6.23. **ANDAIMES**

a) Serviços técnicos especializados em montagem de andaimes tubulares tipo fachadeiro ou tipo torre, conforme a necessidade, incluindo-se:

a.1. Fornecimento e montagem;

a.2. Escoramento;

a.3. Desmontagem;

a.4. Transporte internamente às unidades do CONTRATANTE.

b) Profissionais envolvidos:

b.1. Mestre de Obra;

b.2. Ajudante geral

7.6.24. O trabalho deverá ser executado observando as disposições da norma regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

7.6.24.1. Durante a execução dos serviços, é obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual;

7.6.24.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sinalização de segurança e elementos, no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas.

7.6.25. **BEBEDOURO INDUSTRIAL**

a) manutenção do sistema de regulagem da temperatura da água.

b) higienização regular dos bebedouros (de 06 a 06 meses)

c) limpeza e esterilização completa do equipamento;

d) desmontagem das torneiras para limpeza;

e) ajustes, substituição ou limpeza de filtros.

f) lubrificação, manutenção preventiva e verificação da necessidade de troca de peças, tais como placas, compressores, protetores térmicos, mangueiras, termostatos e torneiras.

7.7. **DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

7.7.1. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

7.7.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, do tipo biométrico.

7.7.3. O sistema deverá cumprir integralmente as disposições da PORTARIA MTE Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, no qual disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

7.8. **DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

7.8.1. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.

7.8.2. Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

7.8.3. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la,

devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

7.8.4. Os profissionais indicados para efeito de substituição – inclusive para o cargo de Engenheiro Responsável Residente - deverão atender estritamente as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, quanto à formação, experiência e capacidade técnica.

7.8.5. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

7.8.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

7.8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

7.8.8. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

7.8.9. A escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional, exigidas, deverão ser comprovadas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma e/ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

7.8.10. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para encaminhamento do novo profissional à área demandante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscais do Contrato e substitutos) a serem designados pelo Diretor Institucional de Desenvolvimento do Ipea, na condição de representante da Contratante.

8.1.1. Será designado um Fiscal Técnico, um Fiscal Administrativo, o Gestor do Contrato e respectivos substitutos para o Contrato celebrado.

8.1.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

8.1.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e falhas, ou problemas observados, conforme prevê art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.2.1. O Instrumento de Medição do Resultado - IMR é o ajuste escrito, Anexo II do TR SEI (0430952), que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do servi-lo e respectivas adequações de pagamento.

8.2.2. A Contratada obrigar-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo II do TR SEI (0430952).

8.2.3. Aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades prevista no item 22 deste Termo.

8.3. DAS PLANILHAS DE CUSTO E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.3.1. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços será realizado pela DVCOC, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº05/2017e nº 07/2018, e alterações posteriores.

8.3.2. As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculos detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção

dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custo e formação de preços dos postos, a fim de facilitar a análise por parte técnica da Contratante.

8.3.3. Na elaboração da planilha de formação de preços, que irá subsidiar a proposta, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme o Acórdão TCU 1097/2019 Plenário.

8.3.4. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

8.3.5. A LICITANTE deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

8.3.6. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.

8.3.7. O vale-transporte deverá ser concedido pela Contratada aos empregados de acordo com o Decreto n.º 95.247/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços.

8.3.8. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridas como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - “Benefícios Mensais e Diários”).

8.3.9. Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.

8.3.10. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTInº05/2017 e nº 07/2018.

8.3.11. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI, ou SESC ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

8.3.12. As LICITANTES deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

8.3.13. A proposta da LICITANTE deverá informar os “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

8.3.14. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 - Plenário), fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na Planilha de Custo e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custo dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

8.3.15. Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITANTE.

8.3.16. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

- 8.3.17. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Módulo 5).
- 8.3.18. A proposta de preços da LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 -Plenário).
- 8.3.19. A LICITANTE deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 8.3.20. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 8.3.21. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
- 8.3.22. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.
- 8.3.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, por demanda, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2. Os materiais de consumo por demanda e suas especificações estão presentes no Anexo I deste Termo de Referência.
- 9.3. Para os serviços eventuais serão necessários as ferramentas da listagem presente também do Anexo I deste Termo de Referência, as quais serão disponibilizadas nas quantidades estabelecidas.

9.3.1. Material e insumos

- 9.3.1.1. Todo material a ser empregado nos serviços deverá ser novo, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetido à aprovação da Fiscalização da Contratante.
- 9.3.1.2. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE e DECA (material hidráulico e elétrico); DECA e CELITE (louças e acessórios sanitários e metais); CORAL, SHERWIN WILLIANS, METALATEX e SUVINIL (tintas, vernizes seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico).
- 9.3.1.3. Em caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas marcas e modelos padronizados do material instalado nas edificações da Contratante, ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar ou superior em qualidade.

9.3.1.4. Em caso de dúvida acerca da qualidade dos insumos e material, a Contratada deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para aprovação do material, sem ônus adicional para a Contratante.

9.3.1.5. A empresa contratada obrigará-se a executar o serviço pelo menor valor, dentre os preços:

- a) por ela apresentados, acrescido do índice BDI;
- b) obtidos em pesquisa de mercado, quando levada a efeito pela Contratante, acrescido do índice BDI; e
- c) caso existam, contidos na relação do SINAPI do mês, acrescido do índice BDI.

9.3.1.6. Os serviços eventuais na condição de que trata este Instrumento, tem como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da empresa contratada ou da pesquisa de mercado efetuada pela Contratante ou da relação do SINAPI.

9.3.1.7. Para todo serviço necessário que não constar na planilha citada, deverá ser realizado orçamento utilizando os valores apresentados pela SINAPI e se não constar nesta, a contratada deverá apresentar no mínimo 3 orçamentos que serão validados pela fiscalização.

9.3.1.8. A Fiscalização da Contratante, caso julgue necessário, poderá obter orçamentos (pesquisa de mercado).

9.3.2. Equipamentos/Materiais de proteção individual (EPI's)

9.3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-6) do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela sua correta utilização.

9.3.2.2. Todo o EPI deverá ter certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Em conformidade com a Norma Regulamentadora 6 - NR 6, todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial do fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

9.3.3. Equipamentos e ferramentas

9.3.3.1. Além das ferramentas necessárias à execução dos serviços, todo instrumental de testes, equipamentos mecânico, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto da contratação deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sendo de sua inteira responsabilidade.

9.3.3.2. Cabe à Fiscalização da Contratante verificar se os equipamentos e ferramentas disponibilizados tanto para a equipe fixa de manutenção, como a eventual, são suficientes e adequados à realização dos serviços com perfeição e eficiência.

9.3.3.3. A empresa contratada deverá informar a Contratante da ocorrência de indisponibilidade definitiva de qualquer equipamento ou peças, devendo substituí-lo em caráter permanente por outro igual ou superior, sem ônus para a Contratante, caso se comprove que a indisponibilidade decorreu de uso inadequado do material.

9.3.3.4. O fornecimento de insumos para máquinas e ferramentas utilizadas na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada. Esses insumos compreendem, entre outros: as peças, os acessórios, os utensílios e os materiais de consumo e de reposição, não se confundindo com os insumos pagos por demanda para a execução da manutenção predial.

9.3.3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar a cada um de seus profissionais, caixa de ferramentas com equipamentos novos e de primeiro uso necessários ao perfeito exercício de seus ofícios, complementando-a sempre que necessário ou quando solicitado pela Fiscalização da Contratante, observado o mínimo exigido neste Termo de Referência, sem que haja o compartilhamento de equipamentos.

9.3.3.6. Ferramentas para serviços específicos não relacionados na tabela Anexo I a este Termo de Referência serão às expensas da Contratada.

9.3.3.7. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa Contratada.

9.3.3.8. A Troca dos equipamentos ocorrerá, obrigatoriamente, quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação).

9.3.3.9. É de responsabilidade da contratada manter os equipamentos em bom estado de uso, indicando sua troca, quando se identificar a necessidade, por desgaste, má apresentação, para avaliação da fiscalização e autorização da aquisição conforme preços estabelecidos.

9.3.3.10. As ferramentas serão pagas no início de cada ano de contrato em item próprio na planilha de medição, de acordo com a metodologia de cálculo abaixo.

9.3.3.11. O pagamento só será feito após a CONTRATADA comprovar a disponibilização de todas as ferramentas da planilha.

9.3.3.12. O valor das ferramentas será calculado considerando uma depreciação linear ao longo dos anos e um valor residual de 20% ao final de 8 anos.

9.3.3.13. Além disso, também será pago anualmente o valor de manutenção das ferramentas, que será 6% do valor inicial total das ferramentas.

9.3.3.14. Ao final do contrato, as ferramentas serão de propriedade da CONTRATADA.

9.3.3.15. O valor a ser pago à CONTRATADA a cada ano de contrato será calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{Valor a ser pago anualmente} = (1-0,2)Vi/8 + 0,06Vi$$

$$\text{Valor a ser pago anualmente} = 0,16Vi$$

Em que:

Vi = Valor inicial das ferramentas.

9.3.4. Demais Materiais:

DEMAIS MATERIAIS			
Item	Descrição	UNIDADE	QDT
1	Registrador de Ponto Eletrônico por biometria com emissão de comprovante fiscal, homologado pelo MTE, nos termos da Portaria nº 1510 e certificado pelo Inmetro.	Und.	01
2	Roupeiro de Aço c/ 10 portas grandes, com pintura antiferrugem, dois compartimentos, fechadura (e chaves), ou local para cadeado.	Und.	02

a) Relógio de ponto para cada a entrada da edificação do IPEA, ou seja, um relógio de ponto, com as seguintes especificações:

a.1 Ponto eletrônico digital, minimamente deve ter cadastro de todas as entradas e saídas, incluindo aquelas relativas ao intervalo para repouso ou alimentação.

a.2 Impressão ao funcionário de comprovante de batida; arquivo de dados interno de pelo menos 3000 registros;

a.3 Periodicidade de salvamento desses registros que evite perdas de dados. Dessa maneira, deve a empresa atender à Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009. (<http://trabalho.gov.br/sistema-de-registro-eletronico-de-ponto>).

b) Armários de aço, tipo roupeiro, em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos funcionários. Promovendo a manutenção e/ou substituição dos armários quando necessários, a critério da fiscalização. Esse item será disponibilizado às expensas do contratado.

b.1 Os roupeiros individuais deverão ter, minimamente, as dimensões de 80cm (altura) x 25cm (largura) x 40cm (profundidade). Eventuais alterações podem ser validadas pela fiscalização técnica do contrato.

9.3.5. Registro de Ponto Biométrico:

9.3.5.1. A Contratada deverá fornecer e instalar em cada entrada das edificações da Contratante 1 (um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), sendo o total de 1, conforme especificações constantes no item 9.1.7 letra b) ou outro similar que contenha as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o Contratante;

9.3.5.2. O sistema de controle de frequência deverá ser implantado, a expensas da Contratada, a contar da publicação do contrato, em até 30 (trinta) dias do início da execução do contrato. No

mesmo prazo, a Contratada deverá substituir o equipamento em caso de defeito.

9.3.5.3. O sistema de controle de frequência deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

9.3.5.4. O relógio acima mencionado, deverá ter mostrador digital, tipo Biométrico e leitor de código de barras, teclas em padrão telefônico, teclas de função, alimentação: 110/220V, mecanismo de impressão térmico, corte de papel guilhotina, com porta de comunicação via pendrive e cabo de rede. Referência HENRY ou similar.

9.3.5.5. Os empregados da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema deverá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho.

9.3.5.6. Os locais de instalação serão indicados pela Administração da Contratante, sendo de fácil acesso, preferencialmente, nas portarias.

9.3.5.7. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

9.3.5.8. O Encarregado deverá registrar e controlar a frequência e a pontualidade do seu pessoal, em caso de eventuais falhas no sistema eletrônico, bem como as ocorrências dos postos de serviço a fim de prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato.

9.3.5.9. Em caso de eventual problema de ordem técnica que impeça o registro biométrico de frequência, admitir-se-á o controle de frequência por folha de ponto, provisoriamente, não sendo aceitos formulários preenchidos de forma britânica.

9.3.5.10. A fiscalização da Contratante terá acesso, diariamente, ao sistema de controle de frequência.

9.3.5.11. A Contratada fornecerá, por meio eletrônico (via e-mail, pen-drive ou mídia digital), ao Fiscal do Contrato, o relatório de frequência mensal de seus empregados, até o 5º dia útil de cada mês.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A demanda do órgão, o dimensionamento dos postos e das jornadas de trabalho têm como base as características dos locais onde serão executados os serviços, sua população e utilização conforme apresentado nos Estudos Preliminares SEI 0410655.

10.1.2. Os serviços de manutenção serão realizados na Nova Sede do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional - IPHAN, localizado no SEPS 702/902 Conjuntos C, Torres "A e B", Centro Empresarial Brasília 50, Asa Sul, CEP 70.390-025, Brasília- DF, possui uma área total de aproximadamente 17.000,00 m² de ocupação, contendo 09 pavimentos, sendo 02 subsolos, 01 semienterrado, térreo com mezanino e 05 pavimentos-tipo, com público fixo máximo de 811 pessoas e uma média de 100 visitantes/dia.

10.1.2.1. Para os serviços de manutenção no prédio, serão consideradas as áreas abaixo:

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL
1º e 2º Subsolo	Garagem (230 vagas)	6.193,27 m ²
Semienterrado	Escritório e Lojas	2.901,03m ²
Térreo	Halls de acesso, Escritórios e Lojas	1.794,88m ²
Mezanino	Escritórios	749,09m ²
2º ao 5º Andar	Escritórios	5.040,76m ²
Cobertura	Áreas Técnicas	259,46m ²
TOTAL		16.938,49m²

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do

ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, para os profissionais residentes e eventuais:

- 11.2.1. 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja, com emblema ou logotipo da empresa;
- 11.2.2. 2 (duas) camisetas ou camisas gola polo, tecido piquet lisa, com emblema ou logotipo da empresa;
- 11.2.3. 2 (dois) jalecos;
- 11.2.4. 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- 11.2.5. 4 (quatro) pares de meia.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- 11.3.1. 02 (dois) conjunto completo a cada empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 11.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 11.3.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 11.3.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Brasília e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 11.3.5. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.
- 11.3.6. Todos os sapatos ou botinas deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.

11.4. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.

11.5. Todos os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação da Contratante, devendo a empresa contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material e cada peça que compõe o conjunto de uniformes para aprovação do prazo máximo de 15(quinze) dias antes do início da prestação de serviços e, também, a cada substituição, resguardando-se a Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

11.6. A higienização do uniforme é de responsabilidade do profissional alocado ao posto de trabalho;

11.7. Os funcionários deverão portar continuamente em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela Contratada, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o Crachá;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:
- 13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.12. A substituir deverá ser preferencialmente imediato, tendo prazo de tolerância máximo de 01 (uma) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- 13.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 13.41.2. Para fins de comprovação das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 13.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações neste item.
- 13.42. Não se aplica.
- 13.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 13.44. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, cuidando, ainda, para que o encarregado coordene a execução dos serviços contratados.
- 13.45. Recrutar, selecionar e encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação inicial, os profissionais necessários a realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima exigida por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das atribuições dos postos, observando a necessidade de análise prévia por parte da Contratante.
- 13.45.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação específico para cada posto residente e eventual, realizado junto a empresa, bem como a escolaridade mínima exigida, por meio da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.
- 13.45.2. Apresentar ao Gestor do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais) e comprovantes, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- 13.46. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase a economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 13.46.1. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente.
- 13.47. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.
- 13.48. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- 13.49. Designar o Supervisor, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em 'tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e horário, bem como a apresentação pessoal dos empregados e, ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, a qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
- 13.50. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- 13.51. Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 13.52. Fornecer aos seus funcionários os vale-transporte e alimentação de acordo com a legislação e CCT vigentes, conforme o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 13.53. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a Contratante.
- 13.54. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e

preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes no primeiro mês da prestação dos serviços, bem como anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante.

13.55. Fornecer mensalmente à equipe de fiscalização do Contrato, em Brasília, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.

13.56. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, efetivando a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos estipulados neste Termo de Referência, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo as mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído.

13.57. Na hipótese de a Contratante manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos deste Termo de Referência, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à Contratada.

13.58. Notificar à Contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados.

13.59. Encaminhar à equipe de fiscalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica e a escolaridade dos substitutos, exigidas neste Termo de Referência.

13.60. Fornecer à equipe de fiscalização as relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

13.61. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

13.62. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

13.63. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

13.64. Controlar, em meio eletrônico, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

13.64.1. A administração poderá autorizar a utilização de controle de frequência em meio físico caso haja necessidade.

13.65. Apresentar à Contratante, em Brasília, em observância as disposições das IN SEGES/MP n. 5/2017, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

13.65.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso ou solicitação do Fiscal do Contrato:

a) Nota Fiscal/Fatura (referente ao trabalho exercido ao mês anterior do pagamento pela Contratante);

b) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente a nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Comprovante, com assinatura dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte, podendo os valores correspondentes ao inadimplemento ficarem retidos até a comprovação da quitação da obrigação, sem prejuízo da sanção cabível;

- e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;
- f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de informações Social (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) quando necessário;
- h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- j) Escala de trabalho dos empregados.

13.65.2. Quando solicitado pela Contratante:

- a) Qualquer dos documentos listados no subitem anterior;
- b) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- c) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante;
- d) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares_ (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato e comprovante de escolaridade; e
- g) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

13.65.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes as rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individual do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.65.4. Cabe à Contratada assumir a responsabilidade por:

- a) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho (trabalhista e previdenciária) ou mal súbito, e demais exigências legais para o exercício da atividade de manutenção, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.66. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da Contratante.

13.67. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.68. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista neste Termo de Referência.

13.69. Apresentar o documento referente a Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012-

DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

13.70. Apresentar a autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública que autoriza o funcionamento da empresa no Distrito Federal.

13.71. Impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações do órgão.

13.72. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.73. Caso solicitado previamente pela Contratante e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo que permita, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

13.74. Avisar a CONTRATANTE para que proceda às alterações necessárias no TERMO CONTRATUAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da CCT, em caso de divergência entre as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente e as disposições do Termo de Referência/Contrato.

13.75. Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

13.76. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos mesmos, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

13.77. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

a.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. Não se aplica.

16.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.16.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção

Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.16.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.18. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.18.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.19. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo

de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II, SEI (0430952) deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.20.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.27. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.31. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.33.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.35. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.36. Não se aplica.

16.37. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
 - 18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
 - 18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante,

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

19. DA CONTA -DEPOSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- 20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13. [O reajuste é aplicado pelo Sinapi tanto para os insumos quanto a mão de obra eventual e os materiais que não constam do Sinapi pelo Índice Nacional de Custo de Construção Civil - INPC.](#)
- 20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)
- 21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. Será considerada extinta a garantia:

- 21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.2.2. **Multa de:**
- 22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de

2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.3, 22.4 e 22.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03

	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 23.3.1. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, os seguintes documentos:

- 23.3.1.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou satisfatoriamente, **serviços de manutenção predial com, no mínimo 15 (postos) postos de trabalho.**

- 23.3.1.2. Para a comprovação de número de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 23.3.2. A comprovação da capacitação técnico - profissional deverá obedecer aos regramentos contidos nos item 5.2.9 deste Termo de Referência.
- 23.3.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional **CREA** - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em plena validade.
- 23.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor de até R\$ 1.447.945,98 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
- 23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital
- 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 24.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 25.1. As despesas estimadas da contratação, serão alocadas do Plano Anual de Contratação, informado posteriormente pela Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO.
- 26. ANEXOS**
- 26.1. Anexo I - Planilha de Estimativa de Materiais - SEI (0431915)
- 26.2. Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados- (IMR) - SEI (0430952)
- 26.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar nº 21/2021 - SEI (0410655)
- 26.4. Anexo IV - Modelo da Ordem de Serviço - OS - SEI (0428650)

ARMANDO MIOTELO FILHO

Chefe do Serviço de Atividades Gerais

1. De acordo.
2. À DIDES, para autorização.
3. Após, restitua-se à DVCOC.

MARINÉSIA LEMOS SOUTO

Coordenadora Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa

1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo a continuação do processo.
2. Encaminhe-se, conforme proposto.

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Armando Miotelo Filho, Chefe de Serviço de Atividades Gerais - SEAGE**, em 08/12/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marinézia Lemos Souto, Coordenador(a)-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa - CGCAP**, em 08/12/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rodrigues dos Santos Junior, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES**, em 08/12/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0432189** e o código CRC **6B7A9A2F**.

ANEXO I DO TR - PLANILHAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA/ FERRAMENTAS

SERVIÇOS SOB DEMANDA

HOMEM-HORA DOS PROFISSIONAIS EVENTUAIS					
Item	Descrição	Qtde/ Hora/ Mês	SINAP	Valor Unitário Hora	Valor Total Hora Mês
1	Almoxarife	2	253	R\$ 23,32	R\$ 46,64
2	Ajudante geral	8	248	R\$ 10,87	R\$ 86,96
3	Arquiteto	16	33952	R\$ 81,85	R\$ 1.309,60
4	Azulejista	16	34551	R\$ 10,98	R\$ 175,68
5	Técnico em Instalações Hidrossanitárias (Bombeiro hidráulico)	16	2696	R\$ 15,08	R\$ 241,28
6	Desenhista Técnico	16	2359	R\$ 25,62	R\$ 409,92
7	Eletricista	16	2436	R\$ 15,08	R\$ 241,28
8	Eletrotécnico	16	2438	R\$ 22,24	R\$ 355,84
9	Encarregado Geral	16	4083	R\$ 15,08	R\$ 241,28
10	Engenheiro (Civil, Eletricista ou Mecânico)	4	2707	R\$ 88,99	R\$ 355,96
11	Gesseiro	16	12872	R\$ 15,08	R\$ 241,28
12	Marceneiro	8	12868	R\$ 15,41	R\$ 123,28
13	Mecânico de Refrigeração	16	34794	R\$ 17,53	R\$ 280,48
14	Mestre de Obra	8	4069	R\$ 22,88	R\$ 183,04
15	Pedreiro	16	4750	R\$ 15,08	R\$ 241,28
16	Pintor	16	4783	R\$ 15,08	R\$ 241,28
17	Serralheiro	8	6110	R\$ 15,08	R\$ 120,64
18	Técnico de Edificações	8	40945	R\$ 14,38	R\$ 115,04
19	Montador de Eletroeletrônicos	24	40924	R\$ 16,28	R\$ 390,72
20	Vidraceiro	16	10489	R\$ 13,70	R\$ 219,20
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 5.620,68
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25%	R\$ 1.405,17
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS					R\$ 7.025,85
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 84.310,20

A quantificação destes itens é meramente estimativa, devendo sempre o pagamento corresponder ao que for efetivamente executado.

A listagem de itens acima é referencial, podendo ocorrer a inclusão ou exclusão de itens

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)			25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)				21.943,90	187.237,82

I - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Tubulação Soldável				Codigo sinapi/ Preço Mercado	Sinapi/ Preço Mercado	Subtotal
1	de 25mm	M	24	9868	4,05	97,20
2	de 32 mm	M	24	9869	9,09	218,16
3	de 40mm	M	24	9874	13,24	317,76
4	de 50mm	M	24	9875	15,17	364,08
Adaptador						
5	de 25mm x 3/4"	Und	20	65	0,96	19,20
6	de 32mm x 1"	Und	20	108	1,98	39,60
7	de 40mm x 1.1/4"	Und	20	109	3,78	75,60
8	de 50mm x 1.1/2"	Und	20	112	4,82	96,40
Bucha de redução roscavel						
9	de 3/4" x 1/2"	Und	10	798	1,16	11,60
10	de 1" x 3/4"	Und	10	792	3,89	38,90
11	de 1.1/4" x 1"	Und	10	794	6,10	61,00
12	de 2 x 1"	Und	10	802	17,01	170,10
Bucha de redução curta						
13	de 32mm x 25mm	Und	10	829	0,98	9,80
14	de 40mm x 32mm	Und	10	812	2,14	21,40
15	de 50mm x 40mm	Und	10	819	3,51	35,10
Bucha de redução longa						
16	de 32mm x 25mm	Und	10	Preço mercado	12,45	124,50
17	de 40mm x 25mm	Und	10	834	4,15	41,50
18	de 50mm x 32mm	Und	10	820	5,77	57,70
Cap Soldável						
19	de 25mm	Und	10	1185	1,35	13,50
20	de 32mm	Und	10	1189	2,34	23,40
21	de 40mm	Und	6	1193	4,50	27,00
22	de 50mm	Und	6	1194	8,53	51,18
Plug Rosqueável						
23	de 1/2"	Und	20	4895	0,59	11,80
24	de 3/4"	Und	20	4896	0,90	18,00
25	de 1"	Und	20	4897	2,52	50,40
Curva 90° Soldável						
26	de 25mm	Und	10	1956	3,35	33,50
27	de 32mm	Und	10	1957	7,62	76,20
28	de 40mm	Und	8	1958	13,53	108,24
29	de 50mm	Und	10	1959	16,49	164,90
Joelho LL						
30	de 25mm	Und	10	3526	0,80	8,00
31	de 32mm	Und	10	3536	2,36	23,60
32	de 40mm	Und	10	3535	5,65	56,50
33	de 50mm	Und	10	3540	6,12	61,20

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)					21.943,90	187.237,82
Joelho L.R						
34	de 25mm x 1/2"	Und	10	3531	2,44	24,40
35	de 25mm x 3/4"	Und	10	3522	3,63	36,30
36	de 32mm x 3/4"	Und	10	3527	12,50	125,00
Joelho						
37	de 25mm x 1/2"	Und	10	20147	6,67	66,70
38	de 25mm x 3/4"	Und	10	3524	7,91	79,10
39	de 32mm x 3/4"	Und	10	3532	14,46	144,60
Luva Soldável						
40	de 25mm	Und	10	3904	0,85	8,50
41	de 32mm	Und	10	3903	2,10	21,00
42	de 40mm	Und	10	3862	4,27	42,70
43	de 50mm	Und	10	3863	5,01	50,10
Luva Rosqueável						
44	de 3/4"	Und	10	3884	2,52	25,20
Tê Soldavel 90°						
45	de 25mm	Und	6	7139	1,35	8,10
46	de 32mm	Und	6	7140	4,51	27,06
47	de 40mm	Und	6	7141	9,86	59,16
48	de 50mm	Und	6	7142	11,02	66,12
49	com bucha de latão na bolsa central 25mm x 1/2"	Und	6	7137	9,59	57,54
50	com bucha de latão na bolsa central 25mm x 3/4"	Und	6	7122	11,99	71,94
Tê Rosqueável, 90°						
51	de 1.1/4"	Und	8	7117	24,12	192,96
52	de 1.1/2"	Und	8	7118	27,13	217,04
União Soldável						
53	de 25mm	Und	6	9906	9,71	58,26
54	de 32mm	Und	6	9895	15,94	95,64
55	de 40mm	Und	6	9894	31,05	186,30
56	de 50mm	Und	6	9897	33,62	201,72
Lavatório individual						
57	Lavatorio louça branca 44 X 35,5 CM	Und	4	36794	143,79	575,16
58	Lavatorio/cuba de embutir oval louça branca sem ladrão 50 X 35 CM	Und	4	20269	89,77	359,08
59	Lavatorio de canto louça branca suspenso 40 X 30 CM	Und	4	36521	141,06	564,24
60	Tanque de louça branca suspenso de 20 litros sem coluna	Und	4	10423	378,99	1.515,96
Bacia sifonada						
61	Mictório individual sifonado louça branca	Und	2	10432	318,16	636,32
62	Bacia sifonada de louça branca com caixa acolpada	Und	2	10422	373,15	746,30
63	Bacia sifonada de louça branca convencional	Und	2	10420	139,95	279,90
Torneiras de metal						
64	De metal cromada jardim/tanque com bico	Und	4	11762	59,34	237,36
65	De bancada longa cromada para cozinha bica movel com arejador	Und	4	11772	100,71	402,84
66	De metal tanque sem bico cromada, C39 1153	Und	4	13417	36,49	145,96
67	Metalica de boia convencional p/ caixa D'água de 1" c/ haste metalica e	Und	4	11825	72,58	290,32
68	De mesa, com fechamento temporizado automático, cromado para lavatório	Und	8	36796	166,78	1.334,24
Registro de pressão com acabamento e canopla cromados,simples REF 1416						
69	de 3/4"	Und	6	6024	70,74	424,44

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)					21.943,90	187.237,82
Registro de gaveta bruto em latão Forjado						
70	de 3/4"	Und	6	6016	30,74	184,44
71	de 1"	Und	6	6019	48,52	291,12
72	de 1.1/4"	Und	4	6017	66,13	264,52
73	de 2"	Und	4	6028	116,30	465,20
74	de 1.1/2"	Und	4	6010	83,49	333,96
75	de 4"	Und	2	6027	608,43	1.216,86
76	de 3"	Und	2	6012	292,00	584,00
77	de 2.1/2"	Und	2	6011	241,19	482,38
Registro esfera, PVC, com volante,vs, soldável, com corpo dividido						
78	DN 25mm	Und	4	11674	31,34	125,36
79	DN 32mm	Und	4	11675	49,75	199,00
80	DN 40mm	Und	4	11676	66,54	266,16
81	DN 50mm	Und	4	11677	68,72	274,88
82	DN 60mm	Und	4	11678	125,86	503,44
Ligação flexível de metal Cromado (Rabicho)						
83	Engate/Rabicho flexível inox 1/2 " X 40 CM	Und	20	11684	44,54	890,80
Chuveiro 4500W						
84	Chuveiro comum em plástico branco, com cano, 3 Temperaturas	Und	6	1368	63,54	381,24
Válvula em metal de inox cromado						
85	Para pia americana	Und	4	6157	60,60	242,40
86	Para tanque	Und	4	37588	22,57	90,28
87	Para lavatório	Und	6	38643	44,36	266,16
Acessórios						
88	Acabamento cromado registro pequeno, 1/2 " ou 3/4 "	Und	10	36801	22,55	225,50
89	Sifão plástico extensível universal, tipo copo cromado	Und	10	20262	10,16	101,60
90	Ducha higiênica acabamento cromado com registro 1/4 de voltade 1/2"	Und	10	1370	86,52	865,20
91	Kit Válvula e caixa de descarga Montreal inox Montana completo	Und	4	11694	839,99	3.359,96
92	Acabamento da Válvula Montreal inox Montana	Und	4	Preço mercado	176,93	707,72
93	Válvula de descarga em metal cromado p/mictório c/acionamento por	Und	4	21112	180,77	723,08
94	Reparo universal duplo acionamento para caixa acoplada	Und	8	Preço mercado	192,40	1.539,20
95	Solução limpadora para PVC Frasco com 1000 CM³	Und	4	20083	69,03	276,12
96	Fita veda-rosca (18mm x 50m)	Und	10	3148	14,38	143,80
97	Adesivo plástico para PVC – pote de 850g	Und	12	122	79,49	953,88
98	Abraçadeira em aço para eletrodutos, TIPO D, 3/4" com parafuso de fixação	Und	20	400	1,22	24,40
99	Adaptador PVC , roscável, com flange e anel de vedação 25 mm3/4" p/caixa d'água	Und	4	73	16,72	66,88
100	Massa Pronta Multiuso 50kg	SC	20	371	24,50	490,00
101	Abraçadeira Tipo "U" 1 1/2"	Und	20	39141	0,96	19,20
102	Abraçadeira Tipo "U" 1 1/4"	Und	20	39140	0,87	17,40
103	Abraçadeira Tipo "U" 2"	Und	20	39142	1,42	28,40
104	Abraçadeira Tipo "U" 4"	Und	20	39145	3,82	76,40
TOTAL					6.317,01	28.585,52

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)					21.943,90	187.237,82

II - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIOS

Tubos						
105	de 40mm	Metro	24	9835	5,03	120,72
106	de 50mm	Metro	24	9838	8,57	205,68
107	de 75mm	Metro	12	9837	12,37	148,44
108	de 100mm	Metro	12	9836	13,96	167,52
109	de 150mm	Metro	12	20065	35,71	428,52
Curvas 45° esgoto						
Longa						
110	de DN50mm	Und	6	10765	10,76	64,56
111	de DN75mm	Und	6	10767	35,28	211,68
112	de DN100mm	Und	6	1965	42,60	255,60
Curvas 90° esgoto						
Curta						
113	de DN40mm	Und	10	1933	4,11	41,10
114	de DN50mm	Und	10	1932	9,34	93,40
115	de DN75mm	Und	10	1951	18,26	182,60
116	de DN 100mm	Und	10	1966	21,01	210,10
Longa						
117	de DN40mm	Und	8	1967	4,92	39,36
118	de DN 50mm	Und	8	1968	10,31	82,48
119	de DN 75mm	Und	8	1969	30,32	242,56
120	de DN 100mm	Und	8	1970	44,21	353,68
Joelho 45° esgoto						
121	de DN40mm	Und	8	37951	2,04	16,32
122	de DN50mm	Und	8	3518	2,99	23,92
123	de DN 75mm	Und	8	3519	7,08	56,64
124	de DN100mm	Und	8	3528	7,88	63,04
Joelho 90° esgoto						
125	de DN40mm	Und	8	37949	1,79	14,32
126	de DN50mm	Und	8	3526	2,40	19,20
127	de DN 75mm	Und	8	3509	6,24	49,92
128	de DN100mm	Und	8	3520	7,93	63,44
Junção Simples e serie R						
129	de DN 40 x 40mm	Und	4	20140	6,66	26,64
130	de DN50 x 50mm	Und	4	3662	8,45	33,80
131	de DN75 x 75mm	Und	4	3658	15,82	63,28
132	de DN100 x 100mm	Und	4	20144	55,98	223,92
133	de DN100 x 50mm	Und	4	3659	15,52	62,08
134	de DN100 x 75mm	Und	4	3660	22,37	89,48
Dupla serie R						
135	de 100mm x 100mm x 100mm	Und	2	3668	37,62	75,24
Luva Simples						
136	de DN40mm	Und	4	3897	1,27	5,08
137	de DN50mm	Und	4	3875	2,76	11,04
138	de DN75mm	Und	4	3898	5,22	20,88
139	de DN100mm	Und	4	3899	6,05	24,20
Luva de Correr						
140	de DN50mm	Und	4	3848	9,80	39,20
141	de DN75mm	Und	4	3895	10,66	42,64
142	de DN100mm	Und	4	3893	16,13	64,52

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)					21.943,90	187.237,82
Caps						
143	de 50mm	Und	4	12909	3,91	15,64
144	de 75mm	Und	4	12910	6,53	26,12
145	de 100mm	Und	4	1200	8,63	34,52
Redução excêntrica						
146	de 75mm x 50mm	Und	4	20042	5,99	23,96
147	de 100mm / 50mm	Und	4	20043	7,08	28,32
Vaso sanitário e mictório						
148	Assento sanitário	Und	4	377	29,90	119,60
149	Bacia sanitária	Und	4	10420	139,95	559,80
150	Bacia sanitária com caixa acoplada	Und	4	10422	373,15	1.492,60
151	Vedação PVC de 100mm p/ saída de vaso sanitário	Und	20	6138	2,89	57,80
Anel de borracha						
152	de 40mm	Und	20	295	1,55	31,00
153	de 50mm	Und	20	296	1,61	32,20
154	de 75mm	Und	20	297	2,27	45,40
155	de 100mm	Und	20	301	2,85	57,00
Tê sanitário						
156	de 40mm x 40mm	Und	10	37948	3,08	30,80
157	de 50mm x 50mm	Und	10	7097	6,77	67,70
158	de 75mm x 50mm	Und	10	11657	13,27	132,70
159	de 75mm x 75mm	Und	10	11658	13,52	135,20
160	de 100mm x 50mm	Und	10	11655	14,56	145,60
161	de 100mm x 75mm	Und	10	11656	15,23	152,30
162	de 100mm x 100mm	Und	10	7091	15,24	152,40
Caixa sifonada com grelha						
163	Ralo seco PVC conico 100 X 40 mm com grelha redonda	Und	4	11739	9,16	36,64
164	PVC 150mm x 150mm, saída de 50mm	Und	4	11712	42,68	170,72
165	PVC 150mm x 185mm, saída de 75mm	Und	4	11714	57,70	230,80
166	PVC 100mm x 100mm, saída de 50mm	Und	4	5103	18,33	73,32
Sifão PVC						
167	para lavatório	Und	10	6148	8,25	82,50
168	para pia	Und	10	6149	13,97	139,70
169	para tanque	Und	4	6146	14,83	59,32
Sifão metal Cromado						
170	para lavatório 1x1.1/2"	Und	4	6136	177,45	709,80
171	para pia 1.1/2"x 1.1/2"	Und	4	38637	223,02	892,08
172	Plastico extensível universal, Tipo copo	Und	4	20262	10,16	40,64
Prolongamento PVC para caixa sifonada e caixa de gordura						
173	Caixa de gordura em PVC 300mm saída de 100 mm	Und	2	35277	602,54	1.205,08
174	de 100 mm x 200 mm	Und	6	11735	6,29	37,74
175	de 150 mm x 150 mm	Und	6	11737	8,41	50,46
TOTAL					2.420,19	11.006,26

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)					21.943,90	187.237,82

III - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

III - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS						
Eletrodutos						
176	PVC rígido 3/4"	M	20	39253	11,27	225,40
177	PVC rígido 1"	M	14	39255	16,37	229,18
178	PVC flexível corrugado cor amarela 25mm	M	50	2688	2,01	100,50
Acessório p/ eletroduto						
179	Parafuso S5	Und	1100	11054	0,03	33,00
180	Bucha S5	Und	1100	11946	0,09	99,00
181	Parafuso S6	Und	1100	11055	0,05	55,00
182	Bucha S6	Und	1100	4375	0,13	143,00
183	Parafuso S8	Und	1100	11057	0,12	132,00
184	Bucha S8	Und	1100	4376	0,25	275,00
185	Parafuso S10	Und	1100	11059	0,24	264,00
186	Bucha S10	Und	1100	4374	0,48	528,00
187	Parafuso S12	Und	1000	11058	0,31	310,00
188	Abraçadeira tipo D e cunha 3/4"	Und	50	39128	1,25	62,50
189	Abraçadeira tipo D e cunha 1"	Und	50	39129	1,34	67,00
190	Abraçadeira tipo D e cunha 1 1/4"	Und	20	39130	2,17	43,40
191	Curva longa Eletroduto PVC rígido 3/4	Und	10	1819	2,39	23,90
192	Curva longa Eletroduto PVC rígido 1"	Und	10	1884	3,62	36,20
193	Curva longa Eletroduto PVC rígido 1 1/4"	Und	10	1874	4,09	40,90
194	Luva em PVC rigidod e Emenda 3/4"	Und	22	1891	1,03	22,66
Condulete de alumínio com tampa						
195	Tipo "C" 3/4	Und	10	2559	7,20	72,00
196	Tipo "L/R" 3/4	Und	10	2593	6,20	62,00
197	Tipo "E" 3/4	Und	10	2565	5,83	58,30
198	Tipo "T" 3/4	Und	10	2574	6,95	69,50
Cabos e fios (condutores)						
199	Fio flexível 1,5mm ²	M	1000	938	1,39	1.390,00
200	Fio flexível 2.5mm ²	M	1000	939	2,22	2.220,00
201	Fio flexível 4mm ²	M	1000	944	3,80	3.800,00
202	Fio flexível de 6mm ²	M	400	940	5,26	2.104,00
203	Fio flexível de 10mm ²	M	400	937	8,60	3.440,00
204	Cabo PP 3x1,5 mm ²	M	1000	39257	5,91	5.910,00
205	Cabo PP 3x2,5mm ²	M	1000	39258	8,76	8.760,00
Caixa de passagem						
206	Em PVC de 4x2	Und	40	1872	2,06	82,40
207	Em PVC de 4x4	Und	40	1873	4,10	164,00
208	octogonal 4 x 4, em aço, com fundo simples	Und	10	12001	5,33	53,30
Disjuntor Termomagnético Tripolar sistema N, DIN/IEC						
209	de 10A	Und	4	34709	71,03	284,12
210	de 16A	Und	4	34709	71,03	284,12
211	de 20A	Und	4	34709	71,03	284,12
212	de 25A	Und	4	34709	71,03	284,12
213	de 32A	Und	4	34709	71,03	284,12
214	de 63A	Und	4	34714	84,84	339,36
Disjuntor Monofásico sistema N, DIN/IEC						
215	de 6A	Und	10	34653	10,11	101,10
216	de 10A	Und	10	34653	10,11	101,10
217	de 16A	Und	10	34653	10,11	101,10
218	de 20A	Und	10	34653	10,11	101,10
219	de 25A	Und	10	34653	10,11	101,10
220	de 32A	Und	10	34688	10,11	101,10

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)					21.943,90	187.237,82

Lâmpadas e Refletor

221	Lâmpada led bulbo 10W	Und	60	38194	10,05	603,00
222	Lâmpada led tubular bivolt 9/10W	Und	100	39386	13,43	1.343,00
223	Luminaria Led tipo plafom quadrada embutir 60 x 60 30W 6500k	Und	10	Preço Mercado	229,59	2.295,90
224	Luminaria Led Refletor retangular 50W 6.500K	Und	10	39391	58,96	589,60

Interruptores simples 10A conjunto montado p/ embutir 4 x 2 (placa+suporte+modulo)

225	1 tecla	Und	6	38062	6,13	36,78
-----	---------	-----	---	-------	------	-------

Tomadas

226	Universal 2P+T - 10A /250V (embutir) apenas modulo	Und	20	38101	6,80	136,00
227	Universal 2P+T - 10A /250V (sobrepôr) conjunto montado p/ sobrepôr	Und	40	12147	12,18	487,20
228	Universal 2P+T - 20A/250V (embutir)	Und	20	38075	13,84	276,80
229	Universal 2modulos 2P+T - 10A/220V conjunto montado p/ embutir 4	Und	20	7528	7,99	159,80

Acessórios

230	Aparelho sinalizador de saída de garagem completo c/ célula	Und	6	4814	111,10	666,60
231	Base para mastro de pára raios - 2"	Und	6	10956	71,40	428,40
232	Automatico de boia inferior/superior 15A 250V	Und	4	7588	40,95	163,80
233	Sensor de presença tipo teto 360°	Und	10	39394	42,29	422,90
234	Fita isolante (19mm x 50m)	RL	40	20111	9,20	368,00
235	Fita isolante de borracha alta fusão	Metro	20	404	1,25	25,00

Espelhos

236	de 4"x2" cego	Und	10	38091	2,11	21,10
237	de 4"x4" cego	Und	10	38095	4,46	44,60
238	para tomada 4"x2"	Und	10	38092	2,00	20,00
239	Espelho 4x2 para 03 seções Branco	Und	10	38094	2,53	25,30

TOTAL**1.267,76****41.356,48****IV - SERRALHERIA**

240	Barra de ferro retangular, barra chata (qualquer dimensão)	Kg	24	546	11,92	286,08
241	Escova de aço, com cabo, 4 X 15 Fileiras de cerdas	Und	10	12	10,00	100,00
242	Cantoneira aluminio abas iguais 1" E= 1/8" 25,40 mm x 3,17 mm(0,408Kg/M)	Kg	4,88	592	32,66	159,38
243	Parafuso aço chumbador parabol 1/2" X 75mm	Und	20	11963	4,85	97,00
244	Parafuso aço chumbador parabol 3/8" X 75mm	Und	20	11964	1,22	24,40
245	Parafuso sextavado rosca soberba zincado 5/16" x 80mm	Und	50	11948	0,34	17,00
246	Parafuso sextavado rosca soberba zincado 5/16" x 40mm	Und	50	4382	0,57	28,50
247	Chapa de aço fina a quente bitola MSG 18, E = 1,20 MM (9,60 KG/M2)	M	50	1323	10,80	540,00
248	Mola aerea fecha porta, para portas com largura até 95cm e 65 Kg	Und	10	11560	159,54	1.595,40
249	Prendedor de porta / trava porta, montagem piso/porta	Und	20	11572	27,78	555,60
250	Lixa em folha para Ferro nº150	Fl	200	3768	2,75	550,00
251	Rebite de aluminio vazado de repuxo 3,2 x 8 mm (1KG = 1025 UNIDADES)	Kg	4	5104	62,00	248,00
252	Arame galvanizado 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	Kg	20	344	26,07	521,40
253	Arame recozido 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D =	Kg	20	43132	19,83	396,60

TOTAL**370,33****5.119,36****V - INCENDIO****Acessórios**

254	Mangueira de incendio, tipo 1, de 1 1/2", comprimento = 30 m, tecido em fio de poliester e tubo interno em borracha sintetica, com uniões engate rapido	Und	2	21032	417,84	835,68
255	Esguicho jato regulável, tipo ELKHART, engate rapido 1 1/2", p/ combate a incêndio	Und	2	37554	121,48	242,96
256	Fita dupla face 3M de espuma, 25mmx20 metros	Und	2	Preço Mercado	98,81	197,62
257	Fita de demarcação em cor amarela 48mmx30m	Und	2	Preço Mercado	54,16	108,32
258	Bateria selada 6v 4ah	Und	2	Preço Mercado	63,68	127,36
259	Bateria selada 12v 1.3ah	Und	2	Preço Mercado	86,06	172,12
260	Fita plastica zebrada para demarção de areas, Largura = 7 CM, Sem	M	1000	42015	1,47	1.470,00
261	Barra antipânico simples, cega lado oposito, cor cinza UN CR 445,13	Und	4	39615	463,83	1.855,32
262	Sprinkler tipo pendente, 68° C (bulbo vermelho), acabamento natural,	Und	24	21044	28,51	684,24

Plug Rosqueável

263	de 1/2"	Und	8	4888	2,59	20,72
264	de 3/4"	Und	8	4889	3,50	28,00
265	de 1"	Und	8	4890	4,87	38,96
266	de 2"	Und	8	4891	13,12	104,96

TOTAL**1.359,92****5.886,26****VI - VIDROS****Vidros temperados incolor de faces planas**

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)					21.943,90	187.237,82
267	E = 10 MM, sem colocação	m ²	20	10507	180,28	3.605,60
268	E = 8 MM, sem colocação	m ²	20	10506	138,87	2.777,40
269	E = 6 MM, sem colocação	m ²	20	10505	106,38	2.127,60
270	vidro liso incolor sem colocação 2 a 3 mm	m ²	20	10490	81,00	1.620,00
271	vidro liso incolor sem colocação 4 mm	m ²	20	10492	107,99	2.159,80
272	vidro liso incolor sem colocação 5 mm	m ²	20	10493	126,00	2.520,00
273	Fumê 6mm	m ²	20	11189	216,00	4.320,00
Espelhos de cristal						
274	4mm	m ²	6	11186	309,59	1.857,54
Ferragens para vidro						
275	Mola Hidráulica de Piso para vidro temperado 10mm	Und	6	11499	744,02	4.464,12
TOTAL					2.010,13	25.452,06

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)					21.943,90	187.237,82

VII - DIVERSOS

276	Silicone acetico uso geral Incolor 280 g	Und	40	39961	19,49	779,60
277	Barra de apoio reta, em aluminio polido, Comprimento 60 Cm,	Und	4	36218	120,09	480,36
278	Barra de apoio reta, em aluminio polido, Comprimento 70 Cm,	Und	4	36220	137,70	550,80
279	Barra de apoio reta, em aluminio polido, Comprimento80 Cm,	Und	4	36080	148,95	595,80
280	Barra de apoio reta, em aluminio polido, Comprimento 90 Cm,	Und	4	36223	155,97	623,88
281	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, Comprimento de 230	Und	1000	412	0,77	770,00
282	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, Comprimento de 100	Und	1000	414	0,04	40,00
283	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, Comprimento de 150	Und	1000	410	0,11	110,00
284	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, Comprimento de 200	Und	1000	411	0,15	150,00
285	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, Comprimento de 390	Und	1000	408	0,74	740,00
286	Selante elastico mono componente a base de poliuretano para juntas	Fr	40	142	29,49	1.179,60
287	Selante tipo veda calha para metal e fibrocimento	Kg	20	38123	41,33	826,60
288	Argamassa Colante AC-II	kg	80	34353	0,83	66,40
289	Argamassa Colante Tipo AC-III	Kg	80	37595	1,38	110,40
290	Areia Lavada fina	M³	2	366	106,00	212,00
291	Cimento 50Kg	Sc	20	1379	25,00	500,00
292	Rejunte 3Kg	Kg	60	34357	2,64	158,40
293	Massa Plástica – 400g	Lt	20	4823	11,23	224,60
294	Pedra Bitrada ou pedrisco nº 0	M³	2	4720	142,96	285,92
295	Cola branca base PVA	Litro	4	11849	18,42	73,68
296	Chapa de gesso acartonado, STANDARD (ST), COR BRANCA, E =	M²	40	39412	12,62	504,80
297	Chapa de gesso acartonado, STANDARD (ST), COR BRANCA, E =	M²	40	39413	12,49	499,60
298	Gesso em pó para revestimentos/molduras/sancas e uso geral	Kg	80	3315	0,35	28,00
299	Adesivo acrilico /cola de contato	Kg	5,6	4791	28,82	161,39
300	Fita de papel microperfurado, 50 X 150 MM, Para tratamento de	M	60	39431	0,14	8,40
301	Pendural ou presilha reguladora, aço galvanizado, corpo, mola, rebite	Und	200	39430	2,17	434,00
302	Perfil canaleta, formato C, aço zincado, p/ estrutura forro drywall, E =	M	60	39427	5,78	346,80
303	Massa de rejunte pronta p/ tratamento de juntas de chapa de gesso p/	Kg	60	39433	1,78	106,80
304	Perfil cantoneira L, perfurada em aço, 23 x 23 mm, E = 0,5 MM, p/	M	60	39425	3,39	203,40
305	Perfil guia, formato U,aço zincado,p/ estrutura parede drywall, E = 0,5	M	60	39418	6,44	386,40
306	Perfil montante, formato C, aço zincado, p/ estrutura parede de drywll,	M	60	39421	7,63	457,80
307	Parafuso drywall, aço fosfatizado, cabeça trombeta e ponta agulha	Und	1000	39435	0,05	50,00
308	Parafuso drywall, aço fosfatizado, cabeça trombeta e ponta agulha	Und	1000	39436	0,09	90,00
309	Parafuso drywall, aço fosfatizado, cabeça trombeta e ponta agulha	Und	1000	39437	0,11	110,00
310	Estopa	Kg	10	13	15,39	153,90
311	Corda 10/12mm	M	200	38200	5,17	1.034,00
312	Pasta lubrificante para tubos e conexões com junta elástica. Bisnaga c/ 160g	Frasco	4	20078	11,64	46,56
313	Remoção manual de entulho (caçamba)	M³	10	Preço Mercado	316,00	3.160,00
TOTAL					1.393,35	16.259,89

VIII - AR CONDICIONADO

314	Tubo de espuma de polietieno expandido flexivel para isolamento	Metro	20	39707	3,49	69,80
315	Tubo de espuma de polietieno expandido flexivel para isolamento	Metro	20	39718	2,16	43,20
316	Tubo de cobre flexivel, D = 1/2 ", E = 0,79 MM, p/ ar condicionado/	Metro	20	39660	35,97	719,40
317	Tubo de cobre flexivel, D = 1/4 ", E = 0,79 MM, p/ ar condicionado/	Metro	20	39662	17,24	344,80
318	Tubo de cobre flexivel, D = 3/16 ", E = 0,79 MM, p/ ar condicionado/	Metro	20	39661	11,75	235,00
319	Tubo de cobre flexivel, D = 3/4 ", E = 0,79 MM, p/ ar condicionado/	Metro	20	39666	54,11	1.082,20
320	Tubo de cobre flexivel, D = 3/8 ", E = 0,79 MM, p/ ar condicionado/	Metro	20	39664	26,52	530,40
321	Tubo de cobre flexivel, D = 5/16 ", E = 0,79 MM, p/ ar condicionado/	Metro	20	39663	21,20	424,00
322	Tubo de cobre flexivel, D = 5/8 ", E = 0,79 MM, p/ ar condicionado/	Metro	20	39665	44,74	894,80
323	Argamassa polimérica impermeabilizante semiflexivel, dicomponente	Kg	36	135	2,82	101,52
TOTAL					220,00	4.445,12

IX - GRUPO GERADOR

324	Oleo diesel combustível comum	Litro	800	4221	4,28	3.424,00
325	Filtro de combustível - 1R 0749 - Advanced High Eddiciency	Und	2	Preço Mercado	169,44	338,88
326	Filtro separador de água - 423-8521 - Advanced	Und	2	Preço Mercado	273,51	547,02
327	Filtro de óleo - 1R-1808 - Advanced - High Efficiency	Und	2	Preço Mercado	91,24	182,48
328	Filtro de óleo - Perkins - Ecoplus - Lubricating Oil Filter	Und	2	Preço Mercado	252,19	504,38
329	Filtro separador de água - Primary Fuel Fiter+ Water sepador	Und	2	Preço Mercado	213,08	426,16
330	Filtro de combustível - Secpmdary Fuel Filter	Und	2	Preço Mercado	231,08	462,16
331	Filtro de ar para gerador - 371-1806	Und	2	Preço Mercado	626,83	1.253,66
332	Filtro de óleo - BOSCH	Und	2	Preço Mercado	41,61	83,22
333	Separador de água - VOX - FBS450/1	Und	2	Preço Mercado	138,33	276,66
334	Filtro de gerador stemac	Und	2	Preço Mercado	130,34	260,68

MATERIAIS SOB DEMANDA

Planilha de material de consumo da manutenção predial BSB 50

ITEM	DISCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					17.555,12	149.790,25
IMPOSTOS /TRIBUTOS (BDI)				25,00%	4.388,78	37.447,56
VALOR TOTAL + IMPOSTOS /TRIBUTOS (ANUAL)					21.943,90	187.237,82
335	Oleo lubrificante para motores de equipamentos pesados (caminhões, tratores, retos e etc.)	Litro	160	4227	24,50	3.920,00
TOTAL					2.196,43	11.679,30

A quantificação destes itens é meramente estimativa, devendo sempre o pagamento corresponder ao que for efetivamente contratado.

A listagem de itens acima é referencial, podendo ocorrer a inclusão ou exclusão de itens

FERRAMENTAS

Planilha de Ferramentas - BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DAS FERRAMENTAS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					38.099,53	38.099,53
MANUTENÇÃO (adotado 6% do valor inicial das ferramentas (por ano))				6%	2.285,97	2.285,97
Depreciação das ferramentas - adotado 8 anos e residual=20%					3.809,95	3.809,95
VALOR TOTAL ANUAL A SER PAGO					6.095,92	6.095,92

DIVERSOS						
336	Alavanca (exc site)	Und	1	Preço Mercado	154,05	154,05
337	Alicate bico chato	Und	1	Preço Mercado	80,79	80,79
338	Alicate bico torto com mola	Und	1	Preço Mercado	54,45	54,45
339	Alicate cortador, Descascador e Desencapador de fio	Und	1	Preço Mercado	47,33	47,33
400	Alicate de pressão 10	Und	1	Preço Mercado	45,68	45,68
401	Alicate para prensa terminais p/ fios e cabos	Und	1	Preço Mercado	67,88	67,88
402	Alicate para terminais Coaxial catracado RG59,58,62,6.	Und	1	Preço Mercado	123,85	123,85
403	Alicate rebitador manual (exc site)	Und	1	Preço Mercado	54,72	54,72
404	Alicate torques	Und	1	Preço Mercado	49,07	49,07
405	Alicate universal 8"	Und	1	Preço Mercado	41,94	41,94
406	Alicate volt-ampérimetro (exc site)	Und	1	Preço Mercado	361,64	361,64
407	Alicates bico de papagaio	Und	1	Preço Mercado	45,31	45,31
408	Arco de serra manual	Und	1	Preço Mercado	61,59	61,59
409	Bomba de óleo e graxa (exc site)	Und	1	Preço Mercado	137,98	137,98
410	Bomba tipo "sapo" Altura Manométrica Máxima: 65m (Elevação), Saída 1 = 25mm (exc site)	Und	1	Preço Mercado	440,20	440,20
411	Broca de aço rápido (jogo) 1 a 13mm 25 peças	Und	1	Preço Mercado	173,40	173,40
412	Broxa para pintor	Und	1	Preço Mercado	9,26	9,26
413	Câmera Termográfica	Und	1	Preço Mercado	4.496,61	4.496,61
414	Carrinho de mão	Und	1	Preço Mercado	239,93	239,93
415	Cavador reto	Und	1	Preço Mercado	56,31	56,31
416	Cavalete em madeira	Und	1	Preço Mercado	29,90	29,90
417	Cinturão de ferramentas	Und	1	Preço Mercado	116,30	116,30
418	Chave catraca (cachimbo) com bits de 6-36 (exc site)	Und	1	Preço Mercado	137,83	137,83
419	Chave cortador de tubo manual	Und	1	Preço Mercado	87,13	87,13
420	Chave Inglesa 24" (exc site)	Und	1	Preço Mercado	714,06	714,06
421	Chave Inglesa 6"	Und	1	Preço Mercado	57,41	57,41
422	Chave Philips 1/8 x 3	Und	1	Preço Mercado	6,85	6,85
423	Chave Philips 3/16 x 4	Und	1	Preço Mercado	8,49	8,49
424	Chave Philips 1/4 x 5"	Und	1	Preço Mercado	9,75	9,75
425	Chave Philips 3/16 x 3"	Und	1	Preço Mercado	8,63	8,63
426	Chaves de grifo n° 18	Und	1	Preço Mercado	167,88	167,88
427	Chaves de grifo n° 24	Und	1	Preço Mercado	250,20	250,20
428	Chaves de grifo n° 36 (exc site)	Und	1	Preço Mercado	329,40	329,40
429	Chaves de grifo n° 48 (exc site)	Und	1	Preço Mercado	710,79	710,79
430	Colher de pedreiro	Und	1	Preço Mercado	22,55	22,55
431	Compressor	Und	1	Preço Mercado	1.805,57	1.805,57
432	Conjunto de maçarico para corte e solda oxi-acetileno	Und	1	Preço Mercado	669,90	669,90
433	Decibelímetro digital (equitherm) (exc site)	Und	1	Preço Mercado	406,79	406,79
434	Desempeneadeira de alumínio para aplicação de rejunte	Und	1	Preço Mercado	17,99	17,99
435	Desentupidor de esgotos, pias, ralos e banheiras	Und	1	Preço Mercado	2.312,84	2.312,84
436	Desentupidor manual (10 metros) tipo tufão	Und	1	Preço Mercado	149,90	149,90
437	Discos de corte	Und	1	Preço Mercado	2,09	2,09
438	Enxada	Und	1	Preço Mercado	39,90	39,90
439	Escada multifuncional 13 posições 4x5 (exc site)	Und	1	Preço Mercado	912,38	912,38
440	Escada de alumínio extensível	Und	1	Preço Mercado	510,99	510,99
441	Escada de alumínio 3 degraus	Und	1	Preço Mercado	152,08	152,08
442	Esmerilhadeira elétrica 4" 1/2	Und	1	Preço Mercado	348,78	348,78
443	Espátula	Und	1	Preço Mercado	10,25	10,25
444	Esquadro	Und	1	Preço Mercado	51,91	51,91
445	Estilete	Und	1	Preço Mercado	10,99	10,99
446	Ferro de soda	Und	1	Preço Mercado	62,14	62,14
447	Formões (jogo)	Und	1	Preço Mercado	85,92	85,92
448	Furadeira de bancada	Und	1	Preço Mercado	1.387,60	1.387,60
449	Garra Jacaré Grande	Und	1	Preço Mercado	21,71	21,71
450	Guia (condutor de cabos)	Und	1	Preço Mercado	28,86	28,86
451	Jogo de abrir rosca (macho e tarraxa)	Und	1	Preço Mercado	164,85	164,85
452	Jogo de chave ALLEN 1,5mm à 10mm.	Und	1	Preço Mercado	37,86	37,86
453	Jogo de chaves combinadas 6 à 32mm.	Und	1	Preço Mercado	241,78	241,78
454	Jogo de chaves de fenda/ 6 peças	Und	1	Preço Mercado	38,89	38,89
455	Jogo de chaves Tork reta de T4 à T30.	Und	1	Preço Mercado	76,02	76,02
456	Jogo de Soquetes Sextavados 1/2 Profissional (Aço cromo vanádio temperado-Encaixe de 1/2" 20 Soquetes Sextavados (mm): 8 à 32mm) (exc site)	Und	1	Preço Mercado	512,47	512,47
457	Bomba de Vácuo - 7 CFM - Simples Estágio	Und	1	Preço Mercado	1.130,00	1.130,00
458	anifold Refrigeração E Ar Condicionado R22, r134, r404,	Und	1	Preço Mercado	268,90	268,90
459	Flangeador Excêntrico catracado Surya	Und	1	Preço Mercado	328,04	328,04

FERRAMENTAS

Planilha de Ferramentas - BSB 50

ITEM	DISCRICÃO DAS FERRAMENTAS	Unidade Medida	QNTDD		Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					38.099,53	38.099,53
MANUTENÇÃO (adotado 6% do valor inicial das ferramentas (por ano))				6%	2.285,97	2.285,97
Depreciação das ferramentas - adotado 8 anos e residual=20%					3.809,95	3.809,95
VALOR TOTAL ANUAL A SER PAGO					6.095,92	6.095,92

460	Cortador de tubos - 1/8" até 1.1/8"	Und	1	Preço Mercado	76,78	76,78
461	Mini Cortador de Tubos - 1/8" até 5/8"	Und	1	Preço Mercado	40,92	40,92
462	alargadores de tubos	Und	1	Preço Mercado	43,92	43,92
463	Escareador de tubos	Und	1	Preço Mercado	39,33	39,33
464	Kit com 4 molas nos tamanhos: 1/2 - ¼ - 3/4 - 3/8 - 3/16", 1/4", 5/16" e 3/8"	Und	1	Preço Mercado	65,78	65,78
465	Pente de aletas (alumínio ou plástico)	Und	1	Preço Mercado	43,10	43,10
466	Lanterna Portátil	Und	1	Preço Mercado	83,92	83,92
467	Lima chata afilada 12 pol	Und	1	Preço Mercado	35,46	35,46
468	Lima grossa para madeira (limatão) achatado 12 pol	Und	1	Preço Mercado	30,86	30,86
469	Linha p/ pedreiro	Und	1	Preço Mercado	7,89	7,89
470	Luvas p/ eletricista de 500V classe 00 tipos 2 (exc site)	Und	1	Preço Mercado	362,46	362,46
471	Luxímetro minipa (exc site)	Und	1	Preço Mercado	295,92	295,92
472	Macaco hidráulico	Und	1	Preço Mercado	244,90	244,90
473	Maçarico a gás combustível	Und	1	Preço Mercado	56,90	56,90
474	Maleta para ferramentas com divisórias (43x33x15cm)	Und	1	Preço Mercado	182,40	182,40
475	Mangueira de nível (exc site)	Und	1	Preço Mercado	69,88	69,88
476	Mangueira p/ água com esguichos (exc site)	Und	1	Preço Mercado	139,90	139,90
477	Manômetro	Und	1	Preço Mercado	86,79	86,79
478	Máquina de furar elétrica (furadeira)	Und	1	Preço Mercado	189,90	189,90
479	Máquina de solda mig/mag.	Und	1	Preço Mercado	4.035,33	4.035,33
480	Marreta 1kg	Und	1	Preço Mercado	89,90	89,90
481	Marreta 2 kg	Und	1	Preço Mercado	74,92	74,92
482	Marreta 5 Kg	Und	1	Preço Mercado	191,45	191,45
483	Martelo de borracha	Und	1	Preço Mercado	22,56	22,56
484	Martelo unha	Und	1	Preço Mercado	33,21	33,21
485	Máscara protetora de poeira	Und	1	Preço Mercado	2,28	2,28
486	Máscara protetora de solda	Und	1	Preço Mercado	231,30	231,30
487	Megômetro para teste de isolamento de motores e circuitos eletrônicos (minipa) (exc site)	Und	1	Preço Mercado	2.470,08	2.470,08
488	Moto esmeril de bancada	Und	1	Preço Mercado	440,42	440,42
489	Nível A Laser Feixe Horizontal E Vertical Com Duas Bolhas	Und	1	Preço Mercado	836,84	836,84
490	Pá (exc site)	Und	1	Preço Mercado	65,94	65,94
491	Parafusadeira e furadeira velocidade variável 1/2" 700watts.	Und	1	Preço Mercado	475,93	475,93
492	Pé-de-cabra (80 cm)	Und	1	Preço Mercado	62,07	62,07
493	Peneira	Und	1	Preço Mercado	24,08	24,08
494	Picareta	Und	1	Preço Mercado	71,86	71,86
495	Pinel para retoque	Und	1	Preço Mercado	9,42	9,42
496	Pistola de silicone	Und	1	Preço Mercado	25,43	25,43
497	Plaina elétrica	Und	1	Preço Mercado	673,03	673,03
498	Ponteiro 10" (exc site)	Und	1	Preço Mercado	38,34	38,34
499	Prumo	Und	1	Preço Mercado	30,88	30,88
500	Psicrômetro Umidade Relativa: 0 ~ 100rh, Leitura Em °C E °f	Und	1	Preço Mercado	435,97	435,97
501	Rádio comunicador portátil	Und	1	Preço Mercado	912,45	912,45
502	Riscador de cerâmica	Und	1	Preço Mercado	147,41	147,41
503	Riscador de fórmica	Und	1	Preço Mercado	30,36	30,36
504	Rolo p/ pintura	Und	1	Preço Mercado	24,60	24,60
505	Rotuladora eletrônica portátil com etiquetas	Und	1	Preço Mercado	425,90	425,90
506	Saca polia gedore (exc site)	Und	1	Preço Mercado	359,39	359,39
507	Serra circular elétrica	Und	1	Preço Mercado	696,03	696,03
508	Serra elétrica tico-tico	Und	1	Preço Mercado	395,83	395,83
509	Serracopo com adaptador vários tamanhos e vários tamanhos com videia	Und	1	Preço Mercado	237,40	237,40
510	Serrote	Und	1	Preço Mercado	50,70	50,70
511	Suporte para ferro de solda	Und	1	Preço Mercado	44,23	44,23
512	Talhadeira	Und	1	Preço Mercado	14,02	14,02
513	Termômetro Digital MINIPA c/ mira lazer.	Und	1	Preço Mercado	323,93	323,93
514	Tesoura industrial (exc site)	Und	1	Preço Mercado	145,31	145,31
515	Detector de tensão (minipa) (exc site)	Und	1	Preço Mercado	67,80	67,80
516	Torno de bancada n.º 6	Und	1	Preço Mercado	360,23	360,23
517	Torno de bancada n.º 3	Und	1	Preço Mercado	135,89	135,89
518	Trena	Und	1	Preço Mercado	25,38	25,38
519	Ventosa para vidros	Und	1	Preço Mercado	77,86	77,86

TOTAL					38.099,53	38.099,53
--------------	--	--	--	--	------------------	------------------

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando Indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2 Este anexo é parte indissociável do Contrato nº XXXXX firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1 Os serviços contratados serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso dos EPI e uniformes, tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, falta de materiais previstos em contrato e qualidade dos serviços prestados.
- 2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo
- 2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1: USO DE EPI E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação Formal da Ocorrência
Forma de Acompanhamento	Ação do Fiscal de Contrato mediante anotações no livro de registro de ocorrências
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 10 pontos
	Uma ocorrência: 8 pontos
	Duas ocorrências: 6 pontos
	Três ocorrências: 4 pontos
	Quatro ocorrências: 2 pontos
Cinco ou mais ocorrências: 0 ponto	
Sanções	Ver item 3.2
Observações	
INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento
Meta a Cumprir	24 horas após a solicitação
Instrumento de Medição	Constatação Formal da Ocorrência

Forma de Acompanhamento	Ação do Fiscal de Contrato mediante anotações no livro de registro de ocorrências
Periodicidade	Por solicitação
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao estipulado
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 10 pontos
	Uma ocorrência: 8 pontos
	Duas ocorrências: 6 pontos
	Três ocorrências: 4 pontos
	Quatro ocorrências: 2 pontos
Cinco ou mais ocorrências: 0 ponto	
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Nesse indicador se busca obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela CONTRATANTE o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva do problema se dê em maior tempo.

INDICADOR 3 ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar as ocorrências de atrasos nos pagamentos
Meta a Cumprir	Zero ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação Formal da Ocorrência
Forma de Acompanhamento	Ação do Fiscal de Contrato mediante anotações no livro de registro de ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 35 pontos
	Uma ou mais ocorrência: zero ponto
Sanções	Ver item 3.2
Observações	

INDICADOR 4 FALTA DE MATERIAIS PREVISTOS NO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais estimados necessários à execução do contrato
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de Acompanhamento	Por intermédio da ação do fiscal de Contrato, mediante lançamentos no livro de ocorrências (registros)
Periodicidade	Por evento constatado
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no	Sem ocorrências = 20 Pontos

pagamento	Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	
INDICADOR 5 QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação dos serviços
Meta a Cumprir	Quanto maior melhor
Instrumento de Medição	Pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços
Forma de Acompanhamento	Aplicação de pesquisa por intermédio questionário eletrônico
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item 3.2
Observações	

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme formula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5".

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixa de Pontuação	Pagamento Devido	Fator de Ajuste
80 a 100	100%	1,00
70 a 79	97%	0,97
60 a 69	95%	0,95
50 a 59	93%	0,93
40 a 49	90%	0,90
Abaixo de 40	90% mais multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação da multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejarão a rescisão do contrato.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar 21/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 03001.001920/2021-66

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos sob demanda, mão de obra permanente e eventual e ferramentas.

Os serviços serão executados na Nova Sede do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, localizada no Setor de Edifícios Públicos Sul - SEPS 702/902, Lote C, Torre “B”, Centro Empresarial Brasília 50 - Asa Sul - Brasília-DF, e, no Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional IPHAN, Torre “A” e áreas comuns, garantindo assim condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades dos Institutos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

O IPEA encontra-se em eminente mudança de prédio, para o Edifício Brasília 50, o que resultará em modificações recorrentes no dimensionamento dos serviços de manutenção.

A contratação dos serviços é imprescindível para o funcionamento em condições satisfatórias e de salubridade, bem como para a conservação da vida útil dos bens e equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção, e de acordo com artigo 1º ss 1º do Decreto nº 2.271 de 1997.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507/2018**, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo do órgão;

Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos abaixo listados:

A contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à “Anotação de Responsabilidade Técnica-ART”, conforme decisão Normativa CONFEA nº 42/1992, e Lei nº 6.496/1997.

A ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme resolução nº 1.025/2009.

Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão da empresa.

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

Dessa forma, os serviços ora pretendidos são considerados essenciais e visam a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das instalações do Edifício Brasília 50, sendo fundamental para o desenvolvimento das atividades dos servidores e colaboradores dos Institutos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Serviços e Apoio à Pesquisa - CGCAP	Herivelto Pereira Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Visando garantir a continuidade das atividades do IPEA e IPHAN, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de insumos e mão de obra sob demanda, na nova Sede do Ipea, no Edifício Brasília 50.

Para atendimento das demandas, segue abaixo quadro com soluções de mercado, com mãos de obra especializada, permanente, de segunda a sexta-feira, 44 horas semanais:

Dimensionamento de Postos fixos e Profissionais

Item	Descrição/ Especificação	Qtd. Postos
1	Ajudante	6
2	Encarregado	1
3	Eletricista	2
4	Eletrotécnico	1
5	Mecânico de Refrigeração	2

6	Técnico em instalações Hidrossanitários	2
7	Engenheiro residente	1

Para os serviços eventuais, serão disponibilizado mão de obra por demanda, conforme abaixo:

Item	Descrição/ Especificações	Qtd. Postos	Qtd. de horas / Mês
1	Almoxarife		2
2	Ajudante geral		8
3	Arquiteto		16
4	Azulejista		16
5	Técnico em Instalações Hidrossanitários		16
6	Desenhista Técnico		16
7	Eletricista		16
8	Eletrotécnico		16
9	Encarregado Geral		16
10	Engenheiro Geral		4
11	Engenheiro Civil		4
12	Engenheiro Eletricista		4
13	Engenheiro Mecânico		4
14	Gesseiro		16
15	Marceneiro		8

16	Mecânico de Refrigeração	16
17	Mestre de Obra	8
18	Pedreiro	16
19	Pintor	16
20	Serralheiro	8
21	Técnico de Edificações	8
22	Técnico em Eletrônica	8
23	Técnico em Telefonia e Rede Lógica	8
24	Vidraceiro	16

Os serviços propostos serão prestados de forma contínua assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores, colaboradores e visitantes, e funcionamento das atividades finalísticas do Instituto, de forma que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, conforme art. 15 da IN n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O contrato terá previsão de início na Nova Sede do Ipea, Brasília 50, em 25 de outubro de 2021.

O contrato firmado deverá ter duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do Ipea, em como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

Há a necessidade da contratada promover a transição gradual em caso de mudança de empresa com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Local e Horário da Prestação dos Serviços:

O serviço de manutenção predial será realizado na Nova Sede do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, localizado no SEPS 702/902 Conjunto C, Torre A e B, Centro Empresarial Brasília 50, Asa Sul, Brasília- DF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, telefone: (61) 2026.5048, E-mail: seage@ipea.gov.br.

Para a prestação dos serviços de manutenção predial, a empresa deverá disponibilizar profissionais residentes que apresentem os seguintes requisitos mínimos de qualificação:

Eventualmente poderá ser realizado serviços específicos durante finais de semana e feriados.

Engenheiro Residente (CBO 2142 / 2143)

Requisitos: Formação superior (graduação) completa em engenharia civil, elétrica, eletrotécnica, eletrônica ou Mecânica com registro regular junto ao CREA-DF e experiência mínima de 1 (um) ano como engenheiro responsável de manutenção predial em instalações não residenciais.

- Supervisionar o desenvolvimento dos serviços técnicos
- Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, visando otimização de metas e objetivos;
- Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho;
- Elaborar projetos de manutenção e especificações de obras e serviços de engenharia, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação do CONTRATANTE;
- Preparar programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, e fiscalização do desenvolvimento de obras e serviços;
- Dirigir a manutenção predial e a realização de serviços eventuais, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do contrato;
- Assessorar o CONTRATANTE nas áreas de engenharia pertinentes às suas atribuições profissionais, quais sejam: elaboração de projetos básicos, assessorias técnicas, periciais, de fiscalização, de supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- Desenvolver estudos visando à economia de eletricidade, orientando os serviços de manutenção em busca de maior eficiência energética;
- Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com a NR10, durante a vigência do contrato, os esquemas unifilares das instalações elétricas dos edifícios com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção
- Elaborar o Prontuário de Instalações Elétricas, em conformidade com o que determina a NR10 para estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW, e garantir que seja mantido atualizado durante a vigência do contrato;
- Garantir o cumprimento da NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato;
- Supervisionar a elaboração de orçamentos e medições;
- Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção, inclusive quanto ao grupo gerador
- Elaborar orçamentos de acordo com as tabelas PINI e SINAPI, sempre que possível e definir as especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o conjunto de edificações do CONTRATANTE, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO;

- Dimensionar circuitos e cargas de potência elétrica dos equipamentos instalados ou a serem instalados nas dependências das edificações abrangidas pelo contrato, apresentando os respectivos diagramas unifilares e a memória de cálculo;
- Coordenar a equipe;
- Gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;
- Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;
- Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA;
- Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção na execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

Encarregado Geral (CBO 9501-10)

Requisitos: 2º grau completo ou equivalente, e complementar em NR10, certificado técnico em edificações, devidamente registrado no órgão competente (CREA) e experiência mínima de 3 (anos) na liderança de equipe no cargo de encarregado em manutenção predial em instalações não residenciais.

Das atribuições:

- Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais;
- Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- Examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando amperímetros, voltímetros e outros instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam as condições e normas técnicas e de segurança;
- Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;
- Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;
- Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;
- Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;
- Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao escritório da CONTRATADA, para atender as necessidades do trabalho;
- Operar softwares de edição de texto, planilhas eletrônicas, correio eletrônico e demais programas de apoio às tarefas de manutenção;
- Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de orçamentos de serviços, com base nas normas aplicáveis;

- Realizar e/ou supervisionar a realização de medições e a consolidação de quantitativos de materiais e serviços, estando apto a realizar conversões entre as diferentes unidades de peso e medida.
- Supervisionar o trabalho das equipes de manutenção, certificando-se do cumprimento do horário de trabalho e do emprego correto dos uniformes, equipamentos e ferramentas, sobretudo dos EPI's – equipamentos de proteção individual;
- Supervisionar, comandar e fiscalizar os serviços de manutenção elétrica e hidráulica; manutenção de carpintaria e marcenaria, troca de peças e reparo de pisos e assoalhos, conservação de alvenaria e fachadas, recuperação de pinturas, impermeabilização de superfícies, montagem de equipamentos de trabalho e segurança, inspecionando o local, manutenção predial, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, manutenção de telefonia, rede e telecomunicações;
- Elaborar orçamento, tomando como base, sempre que possível, a TABELA PINI e SINAPI;
- Registrar Ordens de Serviço -OS;
- Coordenar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- Coordenar junto à Contratada os eventuais afastamentos de profissionais devido a férias, licenças e outras eventualidades, de maneira a não deixar o posto vago;
- Responsabilizar-se pela entrega de documentos que constam do contrato ou que solicitados à Contratada;
- Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas;
- Apresentar relatórios semestrais de desempenho;
- Desempenhar outras atividades inerentes à função.

Ajudante geral de Manutenção e Reparos (CBO 7170-20)

Requisitos: Ensino básico e curso básico em NR10. Experiência na execução de atividades inerentes à profissão.

Das atribuições:

- Dar apoio às atividades desenvolvidas pelos técnicos e oficiais, sob orientação dos mesmos e supervisão do Encarregado-Geral;
- Executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do Encarregado-Geral;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- Identificar tipos de construções para demolição e materiais reutilizáveis;
- Retirar peças sanitárias sem danificá-las;
- Remover instalações hidráulicas, esquadrias metálicas, pisos, revestimentos cerâmicos e azulejos;
- Retirar instalações elétricas;
- Limpar ferramentas, equipamentos e acessórios;
- Remanejar e transportar divisórias, mobiliário, aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos;
- Auxiliar os diversos profissionais envolvidos na manutenção predial na execução dos serviços;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidades atinentes à função.

Eletricista Predial (CBO 9511-05)

Requisitos: 2º grau completo, curso técnico profissionalizante em Eletricista Predial, e cursos básico e complementar em NR10, com experiência mínima de 1 (um) ano no exercício da função.

Das atribuições:

- Auxiliar na elaboração de orçamentos;
- Interpretar desenhos e diagramas elétricos;
- Executar medições de grandezas elétricas;
- Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
- Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de baixa tensão;
- Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares;
- Instalar e reparar equipamentos de iluminação;
- Executar a manutenção preventiva e corretiva em rede de baixa tensão;
- Executar instalações a partir de projeto; -
- Especificar e quantificar materiais e equipamentos;
- Realizar testes operacionais;
- Identificar e reparar falhas ou defeitos;
- Balancear cargas do circuito de distribuição;
- Instalar e realizar manutenção de acessórios e equipamentos;
- Substituir e ajustar componentes e dispositivos elétricos;
- Inspeccionar máquinas, equipamentos e instalações;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidades atinentes à função.

Eletrotécnico (CBO 3531-05)

Requisitos: 2º grau completo ou equivalente e curso de Técnico em Eletrotécnica e cursos básico (e complementar em NR10, com registro regular junto ao CFT-DF e experiência mínima de 3 (três) ano em manutenção predial em instalações não residenciais.

Das atribuições:

- Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais;
- Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- Examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando amperímetros, voltímetros e outros instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam as condições e normas técnicas e de segurança;
- Organizar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva;
- Esclarecer, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;

- Informar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição para atender as necessidades do trabalho;
- Operar softwares de edição de texto, planilhas eletrônicas, correio eletrônico e demais programas de apoio às tarefas de manutenção;
- Realizar e/ou supervisionar a realização de medições e a consolidação de quantitativos de materiais e serviços, estando apto a realizar conversões entre as diferentes unidades de peso e medida.
- Elaborar orçamento, tomando como base, sempre que possível, a TABELA SINAPI;
- Desempenhar outras atividades inerentes à função.

Mecânico de refrigeração (CBO – 7225705)

Requisitos: 2º grau completo, curso técnico profissionalizante em Mecânica de Refrigeração e curso básico em NR10 com experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício da função.

Das atribuições:

- Controlar o funcionamento dos sistemas de refrigeração e ar - condicionado e realizar manutenção preventiva e corretiva nesses sistemas;
- Interpretar e aplicar informações obtidas em desenhos técnicos, esquemas elétricos, quadros de comando, projetos, tabelas, gráficos e procedimentos para instalação; 5.6.3. Analisar projeto de instalação de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e quadros de comandos; especificar materiais e acessórios dos circuitos de refrigeração;
- Especificar tipo, modelo e fonte de alimentação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado a ser instalado;
- Calcular carga térmica para equipamentos de refrigeração de ar condicionado;
- Planejar e executar as etapas de montagem e instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- Avaliar e medir o local de instalação para posicionamento adequado dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- Montar e desmontar totalmente ou parcialmente componentes do circuito de refrigeração;
- Instalar e testar circuitos elétricos e quadros de comandos;
- Soldar tubulações de cobre por processo oxiacetilênico;
- Estabelecer padrões controladores de temperatura e degelo (parametrizar);
- Aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;
- Utilizar recolhedor de fluidos refrigerantes, balança, cilindro graduado, PPU-oxiacetilênico, detector de vazamento, instrumentos de medição, verificação, controle, ferramentas manuais e bomba de vácuo;
- Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;
- Detectar e corrigir falhas elétricas e mecânicas;
- Aplicar procedimentos técnicos, normas técnicas, ambientais, de segurança, de saúde e higiene no trabalho e padrões de qualidades adequadas aos processos de instalações dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidades atinentes à função.

Técnico em instalações Hidrossanitários (CBO 7241-10)

Requisitos: 2º grau completo e curso técnico profissionalizante em Instalações Hidráulicas Prediais, e complementar em NR 33 com experiência mínima de 1 (um) ano, no exercício da função.

Das atribuições:

- Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;
- Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos -chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, visando à colocação de tubos e peças complementares;
- Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema;
- Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;
- Executar a manutenção preventiva e corretiva das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- Elaborar estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos e para melhoramento da qualidade dos serviços contratados;
- Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: "as built") e relatórios;
- Desempenhar outras atividades inerentes à função.
- O funcionário deverá ter conhecimentos técnicos de instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitários predial – de água fria, de água quente, de esgotos, de águas pluviais, hidráulica e de incêndio.

Para contratação de profissionais EVENTUAIS, demais detalhamentos, requisitos mínimos de qualificação e atribuição serão discriminados no Termo de Referência.

Os serviços de que trata o presente estudo deverão ser executados de acordo com a descrição acima, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade de executar outras atividades ou serviços necessários, atinentes ao objeto deste termo, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE;

A Contratada deverá efetuar vistoria mensal nas instalações prediais e elétricas, por engenheiro civil e elétrico com emissão de relatórios.

Tarefas básicas

Cabe ao SEAGE fiscalizar as rotinas dos serviços a serem realizadas diariamente, semanalmente, trimestralmente e anualmente, conforme atribuições de cada posto, este item será discriminado no Termo de Referência;

As tarefas básicas dos postos permanentes que realizarão serviços de manutenção predial, no Edifício Brasília 50, serão melhor detalhadas no Termo de Referência: (ou conforme especificado no projeto básico)

- Dos motores elétricos;
- Do sistema de aterramento;
- Do sistema de condutores Elétricos, tomadas e iluminação do prédio;

- Do sistema de grupos gerados de emergência;
- Dos Estabilizadores, nobreaks e redes elétricas estabilizadas;
- Do banco de bateria do nobreak;
- Eletrodutos, eletrocalhas, canaletas e caixa de passagem aparentes;
- Hidrantes, bombas de incêndio, mangueiras e esguichos e abrigos;
- Sistema hidráulicos e sanitários; e
- Reservatórios e caixas d'água.
- Bombas de recalque e esgoto
- Válvula e caixas de descarga
- Registros, torneiras e metais sanitários
- Canalizações: tubos e conexões
- Ralos e aparelhos sanitários
- Caixas coletoras e de gordura
- Caixas de inspeção e de areia
- Calhas e condutores de água pluviais

Materiais, Equipamentos e Uniformes necessários:

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, aparelhos e ferramentas básicas, EPI's, insumos sob demanda e uniformes, os itens serão discriminados no TR.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Além disso deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiando para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promove a redução do consumo;
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

Duração inicial do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, conforme orientações da IN 05/2014, alterada pela IN 03/2017:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)

A administração irá utilizar-se como base para precificação dos insumos a tabela SINAPI 05 /2021.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos, no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor.

A empresa terá que manter à disposição, no mínimo, dos seguintes postos permanentes: Ajudante Geral, Engenheiro, Encarregado Geral, Eletricista, Eletrotécnico, Mecânico de refrigeração e Técnico em instalações hidrossanitárias.

Também contarão de postos sob demanda, para realização de atividades eventuais: almoxarife, ajudante geral, arquiteto, azulejistas, técnico em instalações hidrossanitárias, desenhista técnico, eletricista, eletrotécnico, encarregado geral, engenheiro geral, engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico, gesseiro, marceneiro, mecânico de refrigeração, mestre de obra, pedreiro, pintor, serralheiro, técnico de edificações, técnico em eletrônica, técnico em telefonia e rede lógica e vidraceiro.

Os serviços de manutenção predial, no Edifício Brasília 50, Torres “A”, “B” e áreas comuns compreenderão as seguintes manutenções:

Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pelo SEAGE, unidade responsável conforme Estatuto IPEA, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela direção da Unidade.

Manutenção Preditiva: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento, o seu desgaste ou processo de degradação.

O serviço de Manutenção deve ter como finalidade básica manter e aperfeiçoar o estado operacional das instalações do Edifício Brasília 50, através de inspeções periódicas e programadas, execução dos serviços detectados e/ou planejados conforme as rotinas, a fim de mantê-los em estado operacional pleno.

A prestação dos serviços inclui fornecimento de material, sob demanda.

As ferramentas e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA para execução das demandas necessárias.

Fornecimento de EPI e uniformes são de responsabilidade da CONTRATADA;

O serviço para os postos efetivos deverá ser prestado no Edifício Brasília 50, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021. Já os postos de serviços eventuais serão contratados conforme a necessidade do dia a dia.

Aos profissionais alocados nos postos permanentes e por demanda, competem:

Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações hidrosanitárias, elétricas, incluindo grupo gerador, Nobreaks, barramento blindado, bombas de água e esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;

Manutenção preventiva, corretiva e preditiva no sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, existentes ou que venham a ser instalados;

Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos VRV e splits, existentes ou que venham a ser instalados;

Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de renovação de AR, incluindo as coifas, existentes ou que venham a ser instalados;

Manutenção preventiva, corretiva e preditiva em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisórias;

Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, inclusive dos reservatórios de esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;

Realização de serviços eventuais diversos relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: instalação e remanejamento de circuitos elétricos; instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado, instalação de luminárias, substituição de painéis de LED, lâmpadas e equipamentos hidrossanitários, instalações hidráulicas, bem como reconstituição de partes civis afetadas.

Os serviços do objeto desta contratação deverão ser realizados na Nova Sede, Brasília 50: localizado no Setor de Edifícios Públicos Sul - SEPS 702/902, Lote C, Torre "B", Centro Empresarial Brasília 50 - Asa Sul - Brasília-DF

Os serviços contínuos de engenharia, deverão ser voltados à manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como realização de serviços eventuais correlatos, nas instalações elétricas existentes ou que venham a ser instalados, bem como reconstituição/adequação das partes civis afetadas, nas instalações prediais desta CONTRATANTE.

Os serviços objeto deste Estudo Preliminar estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantenedor, pela CONTRATADA.

Os equipamentos e ferramental básicos serão disponibilizados pela CONTRATADA tanto na prestação dos serviços contínuos, quanto dos serviços eventuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Os serviços contínuos e os serviços eventuais, nos quais seja necessária a utilização de peças e/ou materiais extras, ou ainda, de mão de obra eventual, somente serão realizados mediante emissão Ordens de Serviços e aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

a) os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela CONTRATANTE serão faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta à da dos serviços contínuos.

b) os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento.

Os serviços, quer contínuos ou eventuais, somente serão considerados executados mediante a aprovação, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas relativas ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, tais como:

- a) às normas e especificações constantes deste Estudo Preliminar.
- b) às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- c) às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- d) aos regulamentos das empresas concessionárias.
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem.

A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Índice de Medição de Resultado, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

Disponibilização, por parte da Contratada, de todo e qualquer material, peça ou insumo necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas e equipamentos atinentes à execução do objeto da contratação;

O objeto da licitação é uma parte da solução como um todo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para realização dos serviços de manutenção no prédio, foram realizado levantamento com base nas dimensões da edificação do Brasília 50, Torres “A”, “B” e áreas comuns.

As Novas Sede do Ipea e do Iphan, localizado no SEPS 702/902 Conjunto C, Torres “A” e “B”, possui uma área total aproximada de 21.076,52 m² de área útil.

Trata-se de uma edificação, contendo 9 pavimentos, compreendendo 2 subsolos, semienterrado, térreo, andar 1 e 4 pavimentos tipo e terraço.

Dimensões das áreas da edificação, do Edifício Brasília 50, Torres “A”, “B” áreas comuns:

Pavimento	Descrição	Área Total	Área Útil
1º e 2º Subsolo	Garagem (230 vagas)	12386,54 m ²	5750 m ²
Semienterrado	Escritório e Loja	5802,06 m ²	2662,56 m ²
Térreo	Halls de acesso, Escritórios e Lojas	3589,76 m ²	2192,06 m ²
Mezanino	Escritórios	1498,18 m ²	1192,7 m ²
2º ao 5º Andar	Escritórios	10081,52 m ²	9279,2 m ²
Cobertura	Áreas Técnicas	518,92 m ²	0,00m ²
TOTAL		33876,98 m²	21076,52 m²

Valores aproximados

Desse modo, feitas considerações, estima-se o seguinte quantitativo por postos permanentes para atendimento ao Edifício Brasília 50, na seguinte forma:

	Equipe Residente		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Ajudante	Mês	6
2	Encarregado	Mês	1
2	Eletricista	Mês	2
4	Eletrotécnico	Mês	1
5	Mecânico de refrigeração	Mês	2
6	Técnico em instalações Hidrossanitárias (Bombeiro Hidráulico)	Mês	2
7	Engenheiro residente	Mês	1

Também foram realizados levantamentos de profissionais que serão necessários para atendimento dos serviços de manutenção nos Institutos, para mão de obra por demanda, conforme listado abaixo:

Item	Descrição/ Especificações	Qtd. Postos	Qtd. de horas / Mês
1	Almoxarife		2
2	Ajudante geral		8
3	Arquiteto		16
4	Azulejista		16
5	Técnico em Instalações Hidrossanitários		16
6	Desenhista Técnico		16
7	Eletricista		16
8	Eletrotécnico		16
9	Encarregado Geral		16
10	Engenheiro Geral		4
11	Engenheiro Civil		4
12	Engenheiro Eletricista		4
13	Engenheiro Mecânico		4
14	Gesseiro		16
15	Marceneiro		8
16	Mecânico de Refrigeração		16
17	Mestre de Obra		8
18	Pedreiro		16

19	Pintor	16
20	Serralheiro	8
21	Técnico de Edificações	8
22	Técnico em Eletrônica	8
23	Técnico em Telefonia e Rede Lógica	8
24	Vidraceiro	16

8. Estimativa do Valor da Contratação

Para esta contratação será adotado orçamento sigiloso, conforme justificativa anexas aos autos do art. 15 § 1º do Decreto nº 10.024/2019, e a estimativa de preços será realizada em documentos separados juntado ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Do ponto de vista da natureza técnica e logística dos serviços a serem prestados, não se vislumbra vantagem para a Administração na dissolução dos itens para sua contratação em separado, sendo essencial, em termos de qualidade, o agrupamento dos itens considerando sua relação de semelhança e similaridades. No âmbito da execução dos serviços, a execução por item de fornecedores distintos pode trazer, ainda, prejuízo para o conjunto do objeto, dada a sensível compatibilidade e correlação que os serviços guardam entre si.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e / ou independentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico do IPEA, conforme Objetivo de Gestão 2 - "*Garantir a confiabilidade, agilidade e efetividade aos processos e sistemas de Gestão*".

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do Ipea, processo SEI nº 03001.003492/2018-19.

12. Resultados Pretendidos

A contrata pretende manter a preservação do patrimônio público, promovendo a qualidade do ar e do ambiente, controlar os fatores que diminuem a eficiência energética no funcionamento de sistemas, garantindo maior operacionalização das atividades finalísticas através de serviços executados de acordo com as normas de segurança do trabalho, promovendo maior disponibilidade dos sistemas por meio de manutenção preditiva, preventiva e corretiva e assim contribuir para a produtividade e qualidade nas atividades dos Institutos.

13. Providências a serem Adotadas

Para fins de execução da solução contratada e o serviço prestado, não será necessária adequação física da edificação, pois na nova Sede do Ipea já existe disponibilização de área para instalação da equipe de manutenção constando:

- Local para guarda de uniformes;
- Local para instalação de armários apropriados para o armazenamento de ferramentas;
- Local de instalação de sistema de comunicação, (computador e telefone fixo) para atendimento dos E-pedidos.

Caso haja necessidade de alteração do ambiente em que os equipamentos se encontram, será consequência da contratação e não condição para que ela ocorra.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há riscos ambientais decorrente dessa contratação, visto que os cuidados com resíduos, descartes das embalagens e demais critérios de práticas de sustentabilidade são observados pelo setor, conforme mencionado no item 4.10 deste estudo preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação descrita neste presente instrumento é essencial para as atividades finalísticas desta Fundação, no que tange a proteção e prolongamento da vida útil dos sistemas, instalações e equipamentos da edificação.

16. Responsáveis

MANOEL DE RIBAMAR CARDOSO BARROSO

Chefe da Divisão de Compras e Contratos

ARMANDO MIOTELO FILHO

Chefe de Serviço de Atividades Gerais

HERIVELTO PEREIRA ANDRADE

Coordenador-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO					
Ordem de Serviço N°:		Empresa/CNPJ			
Contrato: N°:		Endereço:			
Data Emissão:		Telefone/E-mail			
Requisitante do Material/Serviço		Sigla/Nome do Sítio:			
Unidade Requisitante:					
Tipo de Requisição:					
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Estimada	Preço (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
TOTAL					
Instruções Complementares					
PRAZO DE INÍCIO E ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO					
Início Previsto			Fim Previsto		

Autorizamos a aquisição dos materiais / execução dos serviços acima.

Fiscal do Contrato



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
 Telefone: (61) 2026-5571
www.ipea.gov.br

ANEXO II AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2021, QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) E A EMPRESA _____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 03001.001920/2021-66

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, fundação pública federal com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício do BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado pelo(a) _____, Sr.(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no *DOU* de _____ de _____ de _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu seu _____, Sr.(a) _____, portador Carteira de Identidade nº _____, e do CPF.nº _____, residente e domiciliado à _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **03001.001920/2021-66**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº _____/20____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, ferramentas e insumos sob demanda, bem como mão de obra especializada para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional - IPHAN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão identificado no preâmbulo, à proposta da empresa vencedora e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto é composto pelos seguintes subitens:

Subtem	Descrição/ Especificação	Métrica/ Unidade	CATSER	Horas semanais	Qtde. de Postos	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Ajudante Geral	Posto	5606	44 hs	06			
02	Encarregado			44 hs	01			
03	Engenheiro			- hs	01			
04	Eletricista			44 hs	02			
05	Eletrotécnico			44 hs	01			
06	Mecânico de Refrigeração			44 hs	02			
07	Bombeiro Hidráulico			44 hs	02			
Total de postos/Subtotal					15			
Item	Descrição/ Especificação	Métrica/ Unidade	CATSER			Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	
08	Serviços por Demanda	Unidade/ Demanda	5606					
09	Materiais por Demanda	Unidade/ Demanda						
10	Ferramentas	Unidade						
Total para Serviços e Materiais por Demanda/ e Ferramentas								
Valor Total Estimado da Contratação								

1.4. [A presente minuta de contrato foi elaborada com base nos modelos disponibilizados pela AGU, constante do link https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-link)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, e dos materiais, equipamentos e ferramentas efetivamente utilizados/adquiridos, tendo em vista os serviços e materiais sob demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 113601

Gestão: 11302

Fonte: 010000000

Elemento de Despesa: xxxxx

PTRES: 168.782 - Administração da Unidade: 100ADMINIBR - Brasília

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital..

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que ainda restem parcelas a pagar.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será assinado pelas partes, depois de lido e achado em ordem, no Sistema Eletrônico de informações - SEI/IPEA, e por duas testemunhas.

Representante Legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:	2) Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - DVCOB**, em 08/12/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0427870** e o código CRC **AFEB27FC**.



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2026-5571
www.ipea.gov.br

ANEXO III AO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO

Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - DVCOC**, em 22/10/2021, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0416333** e o código CRC **0E705922**.

ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)					
B	Município/UF					Brasília - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo					
D	Registro da Convenção Coletiva no M.T.E					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
	Tipo de Serviço		Horas Trabalho por Semana		Quant. total contratar (em função da und de medida): 1 Posto - 1 pessoa por posto	
P1			44		0	
MÃO-DE-OBRA						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual						
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)					
2	Salário Normativo da Categoria Profissional					
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)					01/01/2021
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1.1	Composição da Remuneração					Valor (RS)
A	Salário Base		100,00%			R\$ 0,00
B	Adicional de Periculosidade (lei nº 12.740/2017)		0,00%			R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00%			R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		0,00%			R\$ 0,00
E	Súmula 444 TST - Feriados Trabalhados(após a reforma trabalhista caiu)		0,00%			R\$ 0,00
F	DSR Sobre a Súmula(após a reforma trabalhista caiu)		0,00%			R\$ 0,00
G	Outros(especificar)		0,00%			R\$ 0,00
Total da Remuneração			100%			RS 0,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
2.1	13º (décimo terceiro),					Valor (RS)
A	13º (décimo terceiro) Salário		0,00%			R\$ 0,00
B	Férias + 1/3 de Férias		0,00%			R\$ 0,00
Subtotal			0,00%			RS 0,00
C	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre décimo terceiro, férias e adicional de férias	0,00%	0,00%	0,00%		R\$ 0,00
Total			0,00%			RS 0,00
2.2	Encargos Previdenciários e FGTS (lucro real e presumido)					Valor (RS)
A	INSS		0,00%			R\$ 0,00
B	Salário Educação		0,00%			R\$ 0,00
C	Seguro Acidente do Trabalho/SAT	0,00%	0,00%	0,00%		R\$ 0,00
D	SESI OU SESC		0,00%			R\$ 0,00
E	SENAI OU SENAC		0,00%			R\$ 0,00
F	SEBRAE		0,00%			R\$ 0,00
G	INCRA		0,00%			R\$ 0,00
H	FGTS		0,00%			R\$ 0,00
Total			0,00%	0,00%	0,00%	RS 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (RS)
A	Vale-Transporte(CustoPassagem*2*DiasTrabalhados) - (SalárioNormativo*0,06)		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
B	Auxílio Alimentação (CustoDiárioCCT*Máximo(22Dias)TrabalhadosPorMês)		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
C	Assistencia médica/odontológica e familiar		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
D	Auxilia creche		R\$ 0,00	0,00%		R\$ 0,00
E	Seguro de Vida e Auxílio Funeral		R\$ 0,00	0,00%		R\$ 0,00
F	Outros (Fundo SINDESV)		R\$ 0,00			R\$ 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários						RS 0,00
Quadro-Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
A	13º (décimo terceiro),		0,00%			R\$ 0,00
B	Encargos Previdenciários e FGTS (lucro real e presumido)		0,00%			R\$ 0,00
C	Benefícios Mensais e Diários		0,00%			R\$ 0,00
Total			0,00%			RS 0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3.1 Provisão para Rescisão				Valor (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado(5% estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho)		0,00%	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado(alínea f deste módulo)		0,00%	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado(1º ano de contrato. A partir do 2º 0,194%)		0,00%	R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio		0,00%	R\$ 0,00
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (IN 5/2017)		0,00%	R\$ 0,00
Total			0,00%	RS 0,00

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1 Substituto nas Ausências Legais				Valor (RS)
A	Substituto na cobertura de férias		0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais		0,00%	R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,00%	R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,00%	R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade(Proibido por jurisprudencia do TCU)		0,00%	R\$ 0,00
F	Substituto na Cobertura de Outros (ausencia por doença)		0,00%	R\$ 0,00
Subtotal			0,00%	RS 0,00
G	Incidência do modulo 2.2 sobre as ausências legais		0,00%	R\$ 0,00
Total			0,00%	RS 0,00

4.2 Intra jornada				Valor (RS)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ 0,00
Total			0,00%	RS 0,00

QUADRO-RESUMO MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.3 Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (RS)
A	Substituto nas Ausências Legais		0,00%	RS 0,00
B	Intra jornada		0,00%	RS 0,00
Total			0,00%	RS 0,00

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5.1 Insumos Diversos				Valor (RS)
A	Uniformes		RS 0,00	RS 0,00
B	Materiais e equipamentos		RS 0,00	RS 0,00
C	Outros (especificar)			RS 0,00
Total			RS 0,00	RS 0,00

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6.1 Custo Indiretos, Tributos e Lucros				Valor (RS)
A	Custo Indiretos		0,00%	RS 0,00
B	Lucro		0,00%	RS 0,00
C	Soma Tributos		0,00%	RS 0,00
C1 - Tributos Federais				
	B1 - Tributos Federais - (PIS + COFINS)		0,00%	R\$ 0,00
	B2 - Tributos Estaduais - ISS		0,00%	R\$ 0,00
	B3 - Desoneração da folha de pagamento		0,00%	R\$ 0,00
Total			0,00%	RS 0,00

Quadro-Resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)				(RS)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		100,00%	RS 0,00
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		0,00%	RS 0,00
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		0,00%	RS 0,00
D	MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00%	RS 0,00
E	MÓDULO 5: Insumos Diversos		0,00%	RS 0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			0,00%	RS 0,00
F	MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0,00%	RS 0,00
Valor Total por Empregado				1
Custo Mensal				0
				RS 0,00

OBS 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

Deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
 Telefone: (61) 2026-5571
www.ipea.gov.br

ANEXO V AO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Processo nº
 Pregão Eletrônico nº/.....

Razão Social: CNPJ:
 Endereço: Tel.:
 CEP: Cidade:
 Banco: Agência: Conta:

Apresentamos a nossa Proposta para a licitação visando a contratação de serviços continuados de Manutenção Predial, conforme especificações definidas no Edital e Anexos, no intuito de atender às necessidades do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Objeto: prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, ferramentas e insumos sob demanda, bem como mão de obra especializada para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional - IPHAN

Item	Descrição/ Especificação	Métrica/ Unidade	Horas semanais	Qtde. de Postos (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total Mensal (C) = (A x B)	Valor Total Anual (D) = (C x 12)
01	Ajudante Geral	Posto	44 hs	06	R\$	R\$	R\$
02	Encarregado	Posto	44 hs	01	R\$	R\$	R\$
03	Engenheiro	Posto	- hs	01	R\$	R\$	R\$
04	Eletricista	Posto	44 hs	02	R\$	R\$	R\$
05	Eletrotécnico	Posto	44 hs	01	R\$	R\$	R\$
06	Mecânico de Refrigeração	Posto	44 hs	02	R\$	R\$	R\$
07	Bombeiro Hidráulico	Posto	44 hs	02	R\$	R\$	R\$
Subtotal de mão de obra				15		R\$	R\$
Item	Descrição/ Especificação	Métrica/ Unidade	Valor Total Mensal	Valor Total Anual			
08	Serviços por Demanda	Unidade/ Demanda	R\$	R\$			
09	Materiais por Demanda	Unidade/ Demanda	R\$	R\$			
10	Ferramentas	Unidade	R\$	R\$			
Subtotal							
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$			

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

--

QUANTIDADE DE PESSOAL

Função	Quantidade

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

--

Observação: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

- O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão;
- Quaisquer tributos, custos e despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato dela advindo;

4. Estamos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações;

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade:

CPF: Cargo/Função:

RG: Órgão Expedidor:

Naturalidade: Nacionalidade:

Local e data

.....
Assinatura e carimbo (representante da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - DVCOC**, em 08/12/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0430570** e o código CRC **CB7778A1**.



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
 Telefone: (61) 2026-5571
www.ipea.gov.br

ANEXO VI AO EDITAL

AUTORIZAÇÕES SOLICITADAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP N.º 05/2017 NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida em _____, **AUTORIZA** o INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 05/2017 e na qualidade de Contratante, conforme Contrato a ser firmando proveniente do Pregão Eletrônico n.º _____, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de _____ para atendimento às necessidades especificadas no Termo de Referência, a:

1. Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados. Ademais, esta empresa está ciente de que o não adimplemento dessas obrigações nos prazos pactuados, independente do pagamento ser realizado pela Contratante diretamente aos trabalhadores, está sujeito às sanções previstas no Termo de Referência.
2. Criar conta vinculada, bloqueada para movimentação, para o depósito dos valores destinados ao provisionamento das obrigações trabalhistas sobre a execução dos serviços contratados (férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada), na forma disposta no Termo de Referência.
3. Reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na letra “c” do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 05/2017.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 20XX.

 Assinatura e carimbo do emissor



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - DVCOC**, em 22/10/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0416358** e o código CRC **87197109**.



Processo nº 03001.001938/2021-68

SEI nº 0402811



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
 Telefone: (61) 2026-5571
www.ipea.gov.br

ANEXO VII AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		
_____ Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - DVCOC**, em 22/10/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0416359** e o código CRC **C69A5777**.



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2026-5571
www.ipea.gov.br

ANEXO VIII AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO para fins de participação na presente licitação que o (a) Sr. (a): _____ técnico qualificado da empresa: _____, CNPJ/MF nº _____, compareceu no dia ____/____/____, e realizou a vistoria nas instalações do (a) _____, em Brasília-DF, onde serão realizados os serviços objeto da licitação em epígrafe.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

Identificação e assinatura do representante do IPEA

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS nossa concordância com os termos da Declaração de Vistoria acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação acima referenciada.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria

RG nº _____



de Compras e Contratos - DVCOC, em 22/10/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0416361** e o código CRC **677E8CAA**.



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2026-5571
www.ipea.gov.br

ANEXO IX AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, que por intermédio do Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF: _____, responsável técnico da empresa _____, que, sob as penalidades da Lei, que tem conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão público federal .

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo (representante da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - DVCOC**, em 22/10/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0416362** e o código CRC **41E41B36**.



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
 Telefone: (61) 2026-5571
www.ipea.gov.br

ANEXO X AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida em _____ (*endereço completo*) por intermédio de seu representante legal/ preposto, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ (*nº e órgão expedidor*) e do CPF nº _____. **DECLARA** que instalará escritório na cidade de Brasília/DF ou região metropolitana, em cumprimento ao disposto no item 10.6, letra "a", do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, por acasão da futura contratação, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Assinatura do Declarante _____

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/CNPJ)

Observação:

1. O licitante responde pela veracidade das informações prestadas por meio deste documento, sob as penas cabíveis;
2. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - DVCOC**, em 08/12/2021, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0427820** e o código CRC **6E55B803**.